



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5727

Publicação Diária

Segunda-feira, 23 de março de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 313 DE 19 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Decreta a exoneração de Lediane Marcon da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.053256/2026-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 398462-LEDIANE MARCON DA SILVA
b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
c) FUNCAO: PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1160-DIRETORIA PEDAGOGICA - SME
003-GERÊNCIA DE ED. INFANTIL E FUNC. ESCOLAR - SME
e) DOCUMENTO: DOC. SEI Nº 17901711
f) NUMERO SEI: 19.009.048824/2026-56
g) DATA VIGÊNCIA: 10/03/2026
h) VACANCIA: Sim
i) MOTIVO: A PEDIDO.
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0008/2026.
Nº COMPRASNET 90008/2026.**

O Município de Londrina torna público que fará realizar, às 13:00 horas do dia 08 de abril do ano de 2026, na Plataforma COMPRASNET, **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Av. Serra do Flamengo, Jardim Bandeirantes	Construção de meia quadra de basquete	587,53 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina e na plataforma COMPRASNET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação - Telefone (43) 3372-4284 - E-mail licita@londrina.pr.gov.br e por meio da plataforma.

Londrina, 20 de março de 2026. Sérgio Willian Costa Becker, Secretário Municipal de Gestão Pública.

ATA

**ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0447/2024
CONTRATADA: ROBERTO FERREIRA JUNIOR IMUNIZAÇÃO
CNPJ: 23.887.319/0001-86**

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Ferreira Júnior

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de ovos de galinha com logística de entrega ponto a ponto.

OBJETO DA ATA COMPLEMENTAR: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por mais **1 (um) ano**, contado a partir de **01/04/2026**, passando a vencer em **31/03/2027**, conforme artigo 84, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.

PROCESSO SEI Nº 19.008.194670/2025-01

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2026

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL Nº 49/2026

Considerando a Decisão do Chefe do Executivo 10 e demais documentos constantes no processo 19.022.005157/2025-68.

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Teste Seletivo regido pelo **Edital nº 038/2024 - SMRH** destinado a contratação, por prazo determinado, de **Professor de Educação Básica** e **Professor de Educação Física**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **desclassificação** dos candidatos abaixo relacionados por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

PEBTEMP1 - Professor de Educação Básica		
Classificação	Inscrição	Classificação
177º Ampla	24038016777	AMANDA TAMANINI ALVES IGNACIO
179º Ampla	24038036573	FLAVIA NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS
180º Ampla	24038012623	MARIA JOSE DARINO
181º Ampla	24038014006	RAFAELA BALDUINO DE SOUZA SILVA
184º Ampla	24038025237	AMANDA ALVES DA SILVA
185º Ampla	24038032411	ISABELE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
188º Ampla	24038023757	ANDRESSA TAVARES ROCHA
190º Ampla	24038005309	WANDERLEIA RIGUETTI DE FREITAS
46º Afro (193º Ampla)	24038009940	ANGELICA FERNANDES SOARES DA SILVA
47º Afro (194º Ampla)	24038030362	ROSANA DA SILVA PEREIRA DUARTE

PEBTEMP2 - Professor de Educação Física		
Classificação	Inscrição	Classificação
3º Ampla	24038011660	WILLIAN RENAN RIBEIRO DA SILVA
4º Ampla	24038024087	FERNANDA APARECIDA PROENCA STEIN

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para **Protocolo de Documentos, Escolha do Local de Trabalho e Aceite da Vaga**, conforme respectiva classificação no Teste Seletivo regido pelo Edital nº 038/2024 - DDH/SMRH.

Nos termos do subitem 11.5^{II} do Edital de Abertura, convoca **14 (quatorze)** candidatos aprovados para a **contratação de 10 (dez) vagas autorizadas remanescentes na função de PEBTEMP1 - Professor de Educação Básica**; e **5 (cinco)** candidatos aprovados para **contratação de 2 (duas) vagas remanescentes na função de PEBTEMP2 - Professor de Educação Física**, observada rigorosamente a ordem de classificação, para o Aceite de Vagas e Manifestação de interesse:

PEBTEMP1 - Professor de Educação Básica		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
195º Ampla	24038004558	CELIA IKUMI SHIMIZO KAWANO
196º Ampla	24038029135	VERA RODRIGUES FIUZA
197º Ampla	24038012577	MICHELE FERNANDA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA
198º Ampla	24038011538	ANGELICA FERREIRA LEAL
199º Ampla	24038024281	PATRICIA DAYANE LIMA
200º Ampla (1º PcD)	24038027035	<i>Candidato Convocado pelo Edital nº 120/2024</i>
201º Ampla (48º Afro)	24038007956	ALINE DEOLINDO DE OLIVEIRA
202º Ampla (49º Afro)	24038011570	EFIGENIA DE JESUS RAMOS
203º Ampla (50º Afro)	24038034600	DAYANE CRISTINA FERREIRA
204º Ampla	24038012143	LUCIANA DOS SANTOS
205º Ampla	24038025059	KARLA STEICY DA SILVA CUNICO
206º Ampla (51º Afro)	24038009550	LIDIANE SOARES DA SILVA PAES
207º Ampla	24038007689	LIDIANE DO VALLE CAMARGO
52º Afro (208º Ampla)	24038036875	RITA DE CASSIA CLEMENTE DE BARROS
53º Afro (211º Ampla)	24038023307	ROSANGELA DA SILVA FERREIRA

PEBTEMP2 - Professor de Educação Física		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
6º Ampla	24038003136	RAUL TORRES ROCHA
7º Ampla	24038010620	<i>Candidato Convocado pelo Edital nº 160/2024</i>
8º Ampla	24038010388	JOSE WAGNER SALVATORE
9º Ampla	24038003462	MARCELO BATISTA MENDES
10º Ampla	24038037880	<i>Candidato Convocado pelo Edital nº 160/2024</i>
11º Ampla	24038025865	ELIANE APARECIDA CORDEIRO
12º Ampla	24038023480	POLLYANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá **cadastrar-se e preencher** os campos exigidos no *layout* do **Portal do Candidato** e protocolar, por meio eletrônico (upload), na aba de “Convocação”, os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na **Relação de Documentos**, no período de **20 a 27 de março de 2026**. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento contados da notificação. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos citados implicará na desclassificação automática do candidato.

A Prefeitura do Município de Londrina se resguarda no direito de exigir a apresentação das vias originais a qualquer tempo, caso em que a recusa ou a não apresentação no prazo conferido implicará na desclassificação do candidato, ou se já contratado na extinção do contrato.

2. DA ESCOLHA DO LOCAL DE TRABALHO, DO ACEITE DA VAGA E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O candidato deverá comparecer unicamente no dia **01 de abril de 2026 às 17h00**, presencialmente no **Auditório** da sede da Prefeitura Municipal de Londrina, localizado na **Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei 1, Londrina-PR** munido de **documento de identificação com foto**.

A Escolha do Local de Trabalho, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecerá à ordem classificatória da Homologação do Resultado Final, bem como à regra de convocação estabelecida no Anexo IV do Edital de Abertura, quanto à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e Afro-brasileiros.

O não comparecimento neste prazo ou o candidato que não proceder o aceite de vaga ou manifestação de interesse será desclassificado automaticamente.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Até a data de assinatura do Contrato sob Regime Administrativo Especial, prevista para o dia **25 de abril de 2026**, o candidato deverá cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que não manifestar interesse ou qualquer descumprimento na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, oportunizando o preenchimento da vaga ao candidato subsequente mais bem classificado.

Dúvidas acerca deste Edital poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4850 e 3372-4033, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de março de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Marco Aurelio Henriques da Silva, Diretor de Desenvolvimento Humano, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento, Victoria Yukari Kawa, Coordenador de Recrutamento e Seleção

[1] Edital de abertura 038/2024 - SMRH, item 11.5

"Observado o interesse público, bem como a conveniência e oportunidade, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas autorizadas, o que não implica na obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas no órgão e de acordo com as reservas de vagas."

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação da empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 55.387.539/0001-37. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 15 (quinze) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 111/2025, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.039092/2025-70, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as tentativas de notificação da empresa **MANCAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.923.799/0001-14**, todas sem sucesso. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 154/2023, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.102856/2023-93, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as tentativas de notificação da empresa **MANCAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.923.799/0001-14**, todas sem sucesso. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 071/2025, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.033144/2024-06, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TC/SMI – 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.184975/2022-25

INSTITUIÇÃO: Lar Maria Tereza Vieira

REPRESENTANTE: **Alessandra Nunes de Souza Moreno**

OBJETO: - Apostilar o considerando Termo de Colaboração TC/SMI – 004/2022– SEI (9067239), considerando a Ata Eleição Nova Diretoria SEI nº (17929203) datada de 10 de Novembro de 2025, fica nomeado como Presidente da Instituição Lar Maria Tereza Vieira, a Sra. **Alessandra Nunes de Souza Moreno**, inscrito no CPF nº *** e portador da Cédula OAB nº *** e Vice-Presidente a Sr. **Lupercio Guandelini** inscrito no CPF nº *** e portador do RG nº ***SSP/PR.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2026

Secretário Municipal do Idoso, Ailton da Silva Nantes.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SEI Nº 60.036213/2025-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0327/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fralda descartável para cumprimento das ordens judiciais.

PREGÃO Nº SMGP-0246/2025.

DETENTORA DA ATA: **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 3.215,18 (três mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos) – DAM (17992111).

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI 60.036213/2025-21.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SEI Nº 60.036346/2025-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0327/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fralda descartável para cumprimento das ordens judiciais.

PREGÃO Nº SMGP-0246/2025.

DETENTORA DA ATA: **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 1.258,18 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) – DAM (17992509).

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI 60.036346/2025-06.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.040023/2026-74
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2025 - 14650979 - ATA COMPLEMENTAR - 16950477

Fica a empresa **RWAF TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.350.929/0001-55, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.040023/2026-74**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.040178/2026-19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 - 14650980 - ATA COMPLEMENTAR - 16955564

Fica a empresa **UNIFORMES BR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.257.624.0001/92, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.040178/2026-19**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.040911/2026-97
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 - 14650979 - ATA COMPLEMENTAR - 16950477

Fica a empresa **RWAF TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.350.929-0001-55, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.040911/2026-97**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.041538/2026-91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0601/2023 - 11759761

Fica a empresa **R.C. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.585.699/0001-62, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.041538/2026-91**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.008791/2026-59
CONTRATO Nº 0053/2025 - 15422159

Fica a empresa **R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.318.780/0001-71, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.008791/2026-59**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº: SMGP-0051/2025

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº: PGV/SMGP-0016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL-0009/2025

CONTRATADA: F.P CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA

REPRESENTANTE: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 15.395.945/0001-27

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de grande porte (acima de 30.000 BTUs), incluindo o fornecimento de peças para reposição nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica **reajustado** o presente contrato no percentual de **4,441350%**, em decorrência da variação do índice IPCA acumulado do período de **02/2025** até **01/2026 (17898919)**, passando o valor total do contrato de R\$ 111.880,00 (cento e onze mil oitocentos e oitenta reais) para R\$ 112.851,70 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), equivalente a um acréscimo no valor total de R\$ 971,70 (novecentos e setenta e um reais e setenta centavos), a partir de Janeiro/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.016566/2026-59

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º DP/SMGP-0007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: PA/SMGP-0036/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta prevista no art. 75, VIII Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal n.º 1.462/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares constantes na lista de itens padronizados, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR: R\$ 17.387,34 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 10 (dez) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho pelo fornecedor vencedor da dispensa.

CONTRATADAS:

- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ n.º 00.802.002/0001-02
- IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 36.590.911/0001-63
- PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ n.º 29.032.903/0001-36
- SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 00.656.468/0001-39
- P & C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ n.º 29.754.676/0001-52

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2026

PROCESSO SEI n.º: 19.008.033216/2026-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-35/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no VIII, do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar constante na lista de itens padronizados, COMPRESSA CIRÚRGICA por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias corridos

CONTRATADA: Soma PR Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 11.323.261/0001-69

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2026

PROCESSO SEI: 19.008.032372/2026-09

CONTRATO Nº SMGP-0014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/SMGP-0343/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: CE/SMGP-0018/2025

CONTRATADA: JOGGAR CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS, IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTANTE: Jairson Barros Garcia

CNPJ: 11.293.766/0001-28

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta)** dias corridos contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 252.394,00 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **construção das obras do Programa MEU CAMPINHO Conjunto Habitacional Panissa – Londrina/PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com planilha, cronograma físico-financeiro, projetos, manuais, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º CE/SMGP-0018/2025.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.032337/2026-81

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2026.

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0203/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0325/2025

CONTRATADA: EQUIPONORTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

REPRESENTANTE: Matheus Negreiros de Souza

CNPJ: 04.718.950/0001-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$130.896,00 (cento e trinta mil oitocentos e noventa e seis reais).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, serviços de instalação e desinstalação para equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina - PR, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (17154551).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.039377/2026-54

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0355/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0001/2026

CONTRATADA: JFG SANTOS SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Joseane de Fátima Gomes dos Santos

SÓCIO(S): Joseane de Fátima Gomes dos Santos e Welen Gomes Carvalho dos Santos

CNPJ: 19.121.852/0001-65

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo seu início com a emissão da Ordem de Serviço, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. Entretanto, existe a possibilidade de **antecipação** deste início com o objetivo de evitar qualquer interrupção nos serviços prestados.

VALOR: Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total estimado do contrato o montante de **R\$ 3.034.997,80** (três milhões, trinta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus

OBJETO: O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o Município de Londrina, especificamente para o lote ELI VIVE I-B, cujas especificações constam no Edital - Anexo I e fazem parte deste contrato.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.050847/2026-31

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2026

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP - 0031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PA/SMGP - 0061/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN/SMGP Nº 0005/2026

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A

REPRESENTANTE: Roberto Moreira de Oliveira/Stephanie Rossi Pasell

SÓCIO(S): Conforme (doc. SEI nº 17994615)

CNPJ: 03.311.327/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R\$ 11.983.997,26 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)

OBJETO: Prestação de serviços de **outsourcing de impressão**, contemplando impressão, cópia e digitalização de documentos, por meio da disponibilização de equipamentos e softwares de gerenciamento, com fornecimento integral de suprimentos — incluindo papel —, além de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento remoto, cujas especificações constam no **Relatório Final (17957473)** e fazem parte deste contrato.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.054855/2026-56

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0448/2024

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0008/2025

CONTRATADA: DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA MM

REPRESENTANTE: Dagmar Bernardino Moizes

SÓCIO(S): Dagmar Bernardino Moizes

CNPJ: 28.462.568/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para 01 (um) elevador instalado nas dependências da unidade do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas Centro), da Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Av. Rio de Janeiro, 1288, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (14798095)** e fazem parte do contrato.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2026, passando a vencer em 03/04/2027 e a vigência do contrato a vencer em 01/10/2027.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.167228/2025-01

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0114/2025

Edital de LEILÃO Nº LL/SMGP-0004/2025

OBJETO: : Alienação de bens Inservíveis, Ociosos, Recuperáveis Antieconômicos e Irrecuperáveis (Sucata), pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde.

RONALDO ADRIANO ARRUDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 60.031106/2025-15).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) – DAM (51949448);

O processo PAP/SMGP-0114/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.031106/2025-15 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0115/2025

OBJETO: : Alienação de bens Inservíveis, Ociosos, Recuperáveis Antieconômicos e Irrecuperáveis (Sucata), pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde

Edital de LEILÃO Nº LL/SMGP-0004/2025

EMPRESA: N Veículos LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (60.030730/2025-97).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – DAM (51942729);

O processo PAP/SMGP-0115/2025 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.030730/2025-97 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0187/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0368/2022

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO.

CNPJ/MF N.º: 03.984.954/0001-74.

REPRESENTANTE: Stella Maris Maciel Sebastião

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de soluções desenvolvidas pela AltoQi, voltada para Engenharia.

OBJETO DO ADITIVO: O reajuste do valor do contrato em 5,172370%, com base na variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE acumulado do período de 10/2024 até 09/2025, passando o valor do contrato de R\$ 9.332,00 (nove mil trezentos e trinta e dois reais), para R\$9.814,68 (nove mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), a partir de 29/09/2025.

VALOR ORIGINAL: R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil novecentos e dez reais)

VALOR ATUAL: R\$9.814,68 (nove mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.207828/2025-10

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0193/2025

DETENTOR DA ATA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0194/2025

DETENTOR DA ATA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0195/2025

DETENTOR DA ATA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0196/2025

DETENTOR DA ATA: METTA FARMACEUTICA LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0197/2025

DETENTOR DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0198/2025

DETENTOR DA ATA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0038/2025

PREGÃO Nº PG/SMGP-0021/2025

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA no período de 03/2025 a 02/2026 (17921111), incidindo sobre o saldo remanescente **após 05/02/2026**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.050338/2026-16

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0300/2025
DETENTOR DA ATA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0301/2025
DETENTOR DA ATA: CIRURGICA ITAMARATY LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0302/2025
DETENTOR DA ATA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0303/2025
DETENTOR DA ATA: PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0304/2025
DETENTOR DA ATA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0048/2025

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA acumulado no período de 03/2025 a 02/2026 (17921646), incidindo sobre o saldo remanescente **após de 26/02/2026**

PROCESSO SEI Nº: 19.008.050383/2026-62

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0379/2024
DETENTOR DA ATA: E.S. BRUNETTI - PISOS INDUSTRIAIS LTDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0380/2024
DETENTOR DA ATA: NPCO - NORTE PARANÁ CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0148/2024

PREGÃO Nº PG/SMGP-0098/2024

OBJETO DAS ATAS: "Registro de Preço de Calçadas e Serviços Complementares em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela SMOP - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela SME - Secretaria Municipal de Educação, pela ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina e pela AMS/FMSL - Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Londrina. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, que deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, planilha de serviços e normas técnicas vigentes."

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a correção redacional da tabela do Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº SMGP-0379/2024 (17825665), tendo em vista a correção das planilhas (17900390).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.003133/2026-33

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-8/2026

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO SEI Nº 19.008.004690/2026-71

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material Laboratorial para o Centrolab de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital: 19.008.006439/2026-41.
- 1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº 8/2025.
- 1.5. Publicação do Edital: Checklist - Publicações.
- 1.6. Data da realização do certame: 19/2/2026.
- 1.7. Atas da sessão pública: 17910195.
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 17896961.
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.004690/2026-71.

2. DO CERTAME

- 2.1. Participantes:
 - 2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de declarações.

2.1.2. As desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.

3. RECURSOS

3.1. Não houve.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Conforme documento SEI nº 17912473:

Fornecedor GC LAB DIAGNÓSTICOS Belo Horizonte - MG								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	2525	ALBUMINA BOVINA 22%	Ebram	R\$ 38,9900	15	FR	R\$ 584,85
2	1	13814	Calice para exame parasitológico com pé fixo	J Prolab	R\$ 27,2300	20	UN	R\$ 544,60
3	1	42930	CAMARA DE NEUBAUER - 0,100MM X 0,0025MM²	Cral	R\$ 58,2400	5	UN	R\$ 291,20
4	1	2555	CONJUNTO DE CORANTES	Renylab	R\$ 34,9900	10	KT	R\$ 349,90
8	1	36636	FRASCO PARA COLETA DE URINA 24 HORAS	Cral	R\$ 4,5700	1350	UN	R\$ 6.169,50
9	1	23781	GLICOSE PURA E AROMATIZADA DE 75 GRAMAS EM FRASCO DE 300ML	Renylab	R\$ 4,3900	4000	FR	R\$ 17.560,00
12	1	2550	MEIO DE HEMOCULTURA PEDIÁTRICA	Renylab	R\$ 3,9500	250	FR	R\$ 987,50
19	1	2572	SWAB, HASTE FLEXIVEL ESTÉRIL	Cral	R\$ 21,0900	30	CX	R\$ 632,70
20	1	13841	TIRA REATIVA PARA URINÁLISE, COM NO MÍNIMO 10 PARÂMETROS	Wama	R\$ 0,3000	13000	UN	R\$ 3.900,00
21	1	2521	TIRAS PARA REAÇÃO DE OXIDASE	Laborclin	R\$ 44,5000	1	FR	R\$ 44,50
22	1	2580	TUBO DE VIDRO, SEM TAMPA, TRANSPARENTE, INCOLOR	Cral	R\$ 0,1300	9000	UN	R\$ 1.170,00
Total previsto para o fornecedor (11 itens)								R\$ 32.234,75
Fornecedor KASVI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA São José dos Pinhais - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	30294	MICROPIPETA E MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL	Olen	R\$ 110,0000	6	UN	R\$ 660,00
16	1	2587	PONTEIRAS PARA MICROPIPETA AUTOMÁTICA	Olen	R\$ 0,0090	50000	UN	R\$ 450,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.110,00
Fornecedor LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA Cianorte - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	2596	CORANTE DE AZUL DE GABBET	Renylab	R\$ 74,0000	3	LT	R\$ 222,00
6	1	2595	CORANTE DE FUCCSINA DE GABBET	Renylab	R\$ 170,0000	6	LT	R\$ 1.020,00
7	1	2597	CORANTE DE FUCCSINA DE ZIEHL	Renylab	R\$ 37,0000	18	LT	R\$ 666,00
13	1	2523	MEIO DE STUART	Global	R\$ 1,6000	200	UN	R\$ 320,00
15	1	13812	Placa escavada de kline com 12 poços	Perfecta	R\$ 22,5000	30	UN	R\$ 675,00
18	1	2526	SORO ANTI-A	Imunoscan	R\$ 18,9900	90	FR	R\$ 1.709,10
18	2	2527	SORO ANTI-B	Imunoscan	R\$ 18,9900	90	FR	R\$ 1.709,10
18	3	2528	SORO ANTI-RH (ANTI-D)	Imunoscan	R\$ 30,0000	100	FR	R\$ 3.000,00
18	4	2529	SORO COOMBS. MONOVALENTE	Imunoscan	R\$ 31,0000	90	FR	R\$ 2.790,00
Total previsto para o fornecedor (9 itens)								R\$ 12.111,20
Fornecedor NSA COMÉRCIO LTDA São Paulo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
17	1	2562	RELÓGIO TIMER PARA 1 HORA		R\$ 39,9800	4	UN	R\$ 159,92
24	1	13802	Tubo tipo falcon, volume de 15 ml estéril	Perfecta	R\$ 0,4900	4500	UN	R\$ 2.205,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 2.364,92
Fornecedor PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI Canoas - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
11	1	2602	LUGOL 5%	Proc9	R\$ 158,1400	5	FR	R\$ 790,70
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 790,70
Fornecedor XLAB SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA Pinhais - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	2519	KIT PARA VDRL, PRONTO PARA USO, SORO OU LIQUOR	Wama	R\$ 28,4800	550	KT	R\$ 15.664,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 15.664,00

4.2. Documentos de habilitação e proposta da(s) empresa(s) vencedora(s):

4.2.1. GC Lab Diagnósticos (17778840).

4.2.2. Kasvi Importação e Distribuição de Produtos para Laboratórios Ltda (17778860).

- 4.2.3. Labnorte Materiais Médicos, Hospitalares e Laboratoriais Ltda ([17778872](#)).
- 4.2.4. NSA Comércio Ltda ([17788552](#)).
- 4.2.5. Proc9 Indústria Química Eireli ([17795341](#)).
- 4.2.6. Xlab Suprimentos para Laboratório Ltda ([17795351](#)).

5. DAS CONSULTAS/DILIGÊNCIAS

- 5.1. Foi efetuada consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacaapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlonrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

6. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS

- 6.1. O lote 23 não será adquirido por ter sido fracassado.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1. Valor estimado do edital: R\$ 74.952,74 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
- 7.2. Valor total gasto no certame: R\$ 64.275,57 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
- 7.3. Valor dos itens não adquiridos: R\$ 1.161,81 (um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).
- 7.4. Economia total no certame: R\$ 9.515,36 (nove mil quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 11 de março de 2026. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-8/2026, em especial quanto ao relatório final ([17912550](#)), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma a lei.

Londrina, 19 de março de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-21/2026 ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO SEI [19.008.008071/2026-56](#)

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea incluindo o fornecimento de glicosímetros, instalação e manutenção de software para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital: [DESPACHO TERMINATIVO Nº 2929 / 2025/DESPACHO TERMINATIVO Nº 3096 / 2025](#).
- 1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº [SMGP-GAB Nº 5/2026](#).
- 1.5. Publicação do Edital: [Checklist - Publicações](#).
- 1.6. Data da realização do certame: 16/3/2026.
- 1.7. Atas da sessão pública: [17910195](#).
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: [17896961](#).
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.008071/2026-56](#).

2. DO CERTAME

- 2.1. Participantes:
 - 2.1.1. A relação de participantes está disponível no [Relatório de declarações](#).
 - 2.1.2. As desclassificações/inabilitações/ocorrências constam nas [atas da sessão de lances](#).

3. RECURSOS

- 3.1. Não houve.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Conforme documento SEI nº 17972171:

Fornecedor MC FARMA LTDA Itajaí – SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	41384	Tira reagente para determinação da glicose sanguínea capilar	Glucoleader/Enhance	R\$ 0,1900	1800000	UN	R\$ 342.000,00
2	1	41384	Tira reagente para determinação da glicose sanguínea capilar	Glucoleader/Enhance	R\$ 0,1900	600000	UN	R\$ 114.000,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 456.000,00

4.2. Documentos de habilitação e proposta da(s) empresa(s) vencedora(s):

4.2.1. MC Farma Ltda (17950805).

5. DAS CONSULTAS/DILIGÊNCIAS

5.1. Foi efetuada consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacapmsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdldn.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

6. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS

6.1. Não houve.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Valor estimado do edital: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

7.2. Valor total gasto no certame: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

7.3. Economia total no certame: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 18 de março de 2026. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-21/2026, em especial quanto ao relatório final (17972252), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma a lei.

Londrina, 19 de março de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 23/04/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN7A65	276670M000253824	21/02/2026	60503
AAQ4429	276670X001381966	22/02/2026	74550
AAW8596	276670X001381310	21/02/2026	74550
AAZ9A88	276670X001381996	22/02/2026	74550
ABB5398	276670X001381170	21/02/2026	74550
ABE8002	276670X001381334	21/02/2026	74550
ABJ8E01	276670X001382146	22/02/2026	74550
ABLOA38	276670X001382246	22/02/2026	74550
ABP9651	276670X001381655	21/02/2026	74630
ABP9651	276670X001381854	22/02/2026	74550
ABP9651	276670X001382192	21/02/2026	74630
ABW3320	276670X001381916	22/02/2026	74710
ABY5C12	276670X001382187	21/02/2026	74550
ACS1C01	276670X001381623	21/02/2026	74550
ACS5D99	276670X001381749	22/02/2026	74550
ACT0160	276670X001381305	21/02/2026	74550
ACT0160	276670M000253860	21/02/2026	60503

ACT0160	276670M000254008	22/02/2026	60503
ACZ3F10	276670M000253943	21/02/2026	60503
ACZ4I50	276670X001382225	22/02/2026	74550
ADU3789	276670M000253807	21/02/2026	60503
ADZ1814	276670X001382055	22/02/2026	74550
AEB8273	276670M000253733	21/02/2026	60503
AEE8688	276670X001381476	21/02/2026	74550
AEF8100	276670M000254010	22/02/2026	60503
AEI8982	276670X001382025	22/02/2026	74550
AEX7059	276670M000253862	22/02/2026	60503
AFA0387	276670X001381588	21/02/2026	74550
AFC8704	276670X001381230	21/02/2026	74550
AFJ5139	276670X001381787	21/02/2026	74550
AFL4G62	276670X001381369	21/02/2026	74550
AFM4D14	276670X001381432	21/02/2026	74630
AFR9H64	276670X001381548	21/02/2026	74550
AFZ6196	276670X001382123	22/02/2026	74630
AGD4458	276670X001382004	21/02/2026	74630
AGR4504	276670X001382190	22/02/2026	74550
AGV3335	276670X001381499	21/02/2026	74630
AGW8445	276670X001381819	21/02/2026	74550
AHB6641	116100T003415933	25/02/2026	56060
AHD7A77	276670M000253979	22/02/2026	60503
AHE0255	276670X001381690	21/02/2026	74550
AHG2J72	276670M000253738	20/02/2026	60503
AHL3210	276670X001381785	22/02/2026	74550
AHN6B86	276670M000253780	20/02/2026	60503
AHO4749	276670X001381255	21/02/2026	74550
AHP3E74	276670M000253799	21/02/2026	60503
AHP3E74	276670M000253825	21/02/2026	60503
AHP3E74	276670M000253786	21/02/2026	60503
AHP3E74	276670M000253750	21/02/2026	60503
AHS6A11	276670X001381909	22/02/2026	74550
AHT9802	276670M000253978	22/02/2026	60503
AHV4665	276670M000253731	21/02/2026	60503
AHV4665	276670X001382080	22/02/2026	74550
AHV4665	276670X001381859	22/02/2026	74550
AHW5349	276670M000253836	21/02/2026	60503
AHX3828	276670X001381236	21/02/2026	74630
AIK2139	276670X001382181	22/02/2026	74550
AIM8274	276670X001381812	21/02/2026	74630
AIO0368	276670X001381475	21/02/2026	74550
AIU4H62	276670X001381562	21/02/2026	74550
AJB0H37	276670X001381479	20/02/2026	74550
AJC6E65	276670X001381417	21/02/2026	74550
AJG3H03	276670X001381204	21/02/2026	74630
AJJ4464	276670M000253853	21/02/2026	60503
AJK3E10	276670X001381968	22/02/2026	74550
AJK7B72	276670X001381832	21/02/2026	74550
AJL9320	276670X001381943	21/02/2026	74550
AJL9320	276670X001381208	21/02/2026	74550
AJL9320	276670X001381243	21/02/2026	74630
AJT2484	276670M000253906	22/02/2026	60503
AJT2484	276670X001382067	22/02/2026	74630
AJT2484	276670M000253944	22/02/2026	60503
AJT2484	276670X001381936	22/02/2026	74630
AJU1892	276670X001381299	21/02/2026	74550
AJW0C46	276670X001381637	21/02/2026	74550
AJW0C46	276670X001381533	21/02/2026	74550
AJW0C46	276670X001381169	21/02/2026	74550
AKA1101	276670M000253987	21/02/2026	60503
AKE4623	276670M000253712	21/02/2026	60503
AKF2371	276670X001381913	22/02/2026	74550
AKH3218	276670X001382184	21/02/2026	74550
AKJ6527	276670M000253960	21/02/2026	60503
AKM2320	276670X001381534	21/02/2026	74550
AKN1H78	276670X001381764	22/02/2026	74550
AKR1370	276670X001381703	21/02/2026	74550
AKY5A11	276670X001381886	21/02/2026	74550
ALB8I25	276670NIC0280677	13/02/2026	50020
ALG1879	276670X001381269	20/02/2026	74550
ALG4076	276670X001381453	21/02/2026	74550
ALG8B18	276670X001381247	21/02/2026	74550
ALJ4613	276670X001381793	22/02/2026	74550
ALJ6H16	276670M000253838	21/02/2026	60503
ALN4052	276670X001382175	22/02/2026	74550
ALS4E48	276670X001382216	22/02/2026	74550
ALT7233	276670X001381656	20/02/2026	74550
ALW1G64	276670X001381373	21/02/2026	74550
ALX1013	276670X001381336	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001381254	20/02/2026	74550

ALZ8806	276670X001381468	20/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001381871	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670M000253972	21/02/2026	60503
ALZ8806	276670X001382098	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670M000253901	22/02/2026	60503
ALZ8806	276670X001381937	22/02/2026	74550
ALZ8806	276670M000253788	21/02/2026	60503
ALZ8806	276670X001381833	22/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001381173	20/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001381292	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001382142	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001382002	21/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001381347	20/02/2026	74630
AMA7J44	276670X001381267	20/02/2026	74550
AMA9931	276670X001381952	22/02/2026	74550
AMA9J44	276670X001381802	22/02/2026	74550
AME4H89	276670X001381604	21/02/2026	74550
AMF0651	276670NIC0280664	13/02/2026	50020
AMF0651	276670NIC0280671	13/02/2026	50020
AMK1555	276670M000253989	22/02/2026	60503
AMK6469	276670X001381224	21/02/2026	74550
AMK6469	276670X001382143	22/02/2026	74550
AMK6469	276670M000253828	21/02/2026	60503
AMK6469	276670X001381288	21/02/2026	74550
AMK6469	276670X001381365	21/02/2026	74550
AML6B58	276670X001381933	21/02/2026	74550
AMM9644	276670X001382165	21/02/2026	74550
AMO6H63	276670X001381917	22/02/2026	74630
AMP0127	276670M000253831	21/02/2026	60503
AMP0127	276670X001381217	20/02/2026	74550
AMP7E64	276670X001382074	21/02/2026	74630
AMQ0A49	276670X001381566	21/02/2026	74550
AMQ1887	276670X001381571	21/02/2026	74550
AMQ1887	276670X001381555	21/02/2026	74550
AMQ3424	276670X001381515	21/02/2026	74550
AMQ3424	276670X001381724	21/02/2026	74550
AMS5502	276670X001381856	22/02/2026	74550
AMV6156	276670X001381714	22/02/2026	74550
AMW0435	276670X001381611	21/02/2026	74630
AMX1A36	276670X001381697	21/02/2026	74550
ANG5A29	276670X001381688	21/02/2026	74550
ANL2022	276670M000253809	20/02/2026	60503
ANL6C84	276670X001381488	21/02/2026	74630
ANO6B29	276670X001382209	22/02/2026	74550
ANO7C85	276670X001381560	21/02/2026	74550
ANO9B91	276670X001381769	22/02/2026	74550
ANP6273	276670X001381539	21/02/2026	74550
ANR1106	276670M000253946	22/02/2026	60503
ANT5027	276670M000253998	22/02/2026	60503
ANT6E55	276670X001381547	21/02/2026	74550
ANU3908	276670X001381372	21/02/2026	74550
ANW0326	276670X001381990	21/02/2026	74550
ANX5469	276670X001381788	21/02/2026	74550
ANY9J13	276670X001382219	22/02/2026	74550
AOC7A68	276670M000253973	22/02/2026	60503
AOD6442	276670M000254013	22/02/2026	60503
AOJ5375	276670X001382126	22/02/2026	74550
AOJ8829	276670X001382174	21/02/2026	74550
AOK9755	276670X001381705	21/02/2026	74630
AOK9J29	276670M000253991	22/02/2026	60503
AOM0695	276670X001381493	20/02/2026	74550
AOM4A92	276670X001381322	21/02/2026	74550
AOM9900	276670M000253734	20/02/2026	60503
AON7833	276670X001381707	21/02/2026	74550
AOP7569	276670X001381200	21/02/2026	74550
AOZ2E81	276670X001381553	21/02/2026	74550
APD3J44	276670X001382226	22/02/2026	74550
APD3J44	276670X001381786	22/02/2026	74630
APE7118	276670M000253743	21/02/2026	60503
APG7755	276670X001381244	21/02/2026	74550
APG8209	276670X001381931	22/02/2026	74550
APH5183	276670M000253947	21/02/2026	60503
API0120	276670X001382104	21/02/2026	74550
APJ5G64	276670X001382176	22/02/2026	74550
APL3246	276670X001381473	20/02/2026	74550
APM1863	276670X001381837	21/02/2026	74550
APM1863	276670X001381246	21/02/2026	74630
APM1863	276670X001381483	21/02/2026	74550
APM4363	276670X001382007	22/02/2026	74550
APP2075	276670X001381438	21/02/2026	74550
APP2075	276670M000253742	21/02/2026	60503

APP4015	276670X001381861	22/02/2026	74550
APR0D53	276670NIC0280670	13/02/2026	50020
APU3530	276670NIC0280578	13/02/2026	50020
APZ2694	276670X001381675	21/02/2026	74550
AQA2B74	276670M000253958	21/02/2026	60503
AQA7947	276670M000253735	21/02/2026	60503
AQB6578	276670NIC0280642	13/02/2026	50020
AQE1680	276670X001381360	21/02/2026	74550
AQE3A10	276670X001381957	22/02/2026	74550
AQH5042	276670X001381993	22/02/2026	74550
AQI5573	276670X001382064	22/02/2026	74550
AQI8J50	276670M000253816	21/02/2026	60503
AQJ5144	276670X001382215	21/02/2026	74550
AQM0D98	276670X001381429	20/02/2026	74550
AQS8H99	276670M000253841	21/02/2026	60503
AQT4A56	276670X001381167	21/02/2026	74550
AQU2021	276670X001381584	21/02/2026	74550
AQX0H84	276670X001381261	21/02/2026	74630
AQY0A63	276670X001381822	22/02/2026	74550
AQY6263	276670X001381211	21/02/2026	74550
ARC7G46	276670M000253976	22/02/2026	60503
ARC7G46	276670M000254022	22/02/2026	60503
ARF9E99	276670X001381557	20/02/2026	74550
ARH3J11	276670X001381663	21/02/2026	74550
ARI5037	276670X001381582	21/02/2026	74550
ARI5037	276670X001381549	21/02/2026	74630
ARI7857	276670X001381988	22/02/2026	74550
ARK3A48	276670X001382088	21/02/2026	74550
ARM5754	276670X001381450	21/02/2026	74630
ARM5754	276670X001381410	21/02/2026	74630
ARM5754	276670M000253736	21/02/2026	60503
ARM5754	276670X001381260	21/02/2026	74630
ARP8D71	276670X001381608	21/02/2026	74550
ARQ2329	276670X001381696	21/02/2026	74550
ARR8913	276670X001381434	21/02/2026	74550
ARS4439	276670X001381345	20/02/2026	74630
ARV6698	276670X001382188	22/02/2026	74550
ARW9C44	276670X001381649	21/02/2026	74550
ARZ4220	276670M000253746	20/02/2026	60503
ARZ8C32	276670X001382087	22/02/2026	74550
ASC0162	276670X001381676	21/02/2026	74550
ASC0162	276670X001381352	21/02/2026	74630
ASC5B03	276670X001381399	21/02/2026	74550
ASD6479	276670X001382191	21/02/2026	74550
ASJ7H94	276670X001381689	21/02/2026	74550
ASK1346	276670M000254005	21/02/2026	60503
ASK5087	276670M000253752	21/02/2026	60503
ASP1H86	276670X001382161	21/02/2026	74550
ASQ0E93	276670X001381632	20/02/2026	74630
ASR3363	276670X001381348	21/02/2026	74550
AST0922	276670X001381794	22/02/2026	74550
AST2D13	276670X001381171	21/02/2026	74550
AST5H62	276670M000253843	21/02/2026	60503
AST5H62	276670X001381314	21/02/2026	74630
ASV5B57	276670X001381190	21/02/2026	74630
ASX2D40	276670X001381182	21/02/2026	74550
ATD7837	276670X001381536	21/02/2026	74550
ATD7837	276670X001381175	21/02/2026	74550
ATD7837	276670X001381387	21/02/2026	74550
ATL8D74	276670X001382078	22/02/2026	74550
ATO4H03	276670X001381605	21/02/2026	74550
ATP3F48	276670X001381284	21/02/2026	74550
ATT7F49	276670X001381437	21/02/2026	74550
ATW8398	276670X001381469	21/02/2026	74550
ATX0C32	276670X001382163	22/02/2026	74630
ATY6326	276670X001381880	21/02/2026	74550
ATZ2D71	276670X001381734	22/02/2026	74550
AUA8J38	276670X001381422	21/02/2026	74550
AUB8F46	276670X001382028	22/02/2026	74550
AUC5466	276670M000253872	22/02/2026	60503
AUC9145	276670X001381570	21/02/2026	74550
AUD4E23	276670X001381618	21/02/2026	74630
AUD4E23	276670X001381228	21/02/2026	74550
AUD4E23	276670X001381594	21/02/2026	74630
AUD4E23	276670X001381778	21/02/2026	74550
AUD4E23	276670X001381161	21/02/2026	74630
AUE6G85	276670X001381804	22/02/2026	74550
AUE6G85	276670M000253945	22/02/2026	60503
AUE6G85	276670M000253969	22/02/2026	60503
AUE6G85	276670X001381738	22/02/2026	74550
AUE6G85	276670M000253928	22/02/2026	60503

AUE6G85	276670X001381816	21/02/2026	74550
AUG1018	276670NIC0280679	13/02/2026	50020
AUG1018	276670NIC0280577	13/02/2026	50020
AUG1018	276670NIC0280640	13/02/2026	50020
AUG1018	276670NIC0280587	13/02/2026	50020
AUG1018	276670NIC0280621	13/02/2026	50020
AUG1018	276670NIC0280643	13/02/2026	50020
AUI8D31	276670X001381660	20/02/2026	74630
AUL7360	276670X001381357	21/02/2026	74630
AUL7360	276670X001381240	21/02/2026	74550
AUM6A47	276670X001381293	21/02/2026	74550
AUP1543	276670X001381541	21/02/2026	74630
AUP1543	276670X001381460	21/02/2026	74630
AUQ0195	276670X001382057	22/02/2026	74550
AUQ3302	276670X001381811	22/02/2026	74630
AUR4G76	276670M000253922	22/02/2026	60503
AUS5B21	276670M000254014	22/02/2026	60503
AUU5D07	276670X001382033	21/02/2026	74710
AUW3411	276670M000253801	21/02/2026	60503
AUX5G34	276670X001381430	21/02/2026	74550
AUY4D57	276670X001381195	21/02/2026	74550
AUY8D18	276670X001381272	21/02/2026	74550
AVC3G25	276670X001381203	20/02/2026	74550
AVC9H87	276670M000253792	21/02/2026	60503
AVD4591	276670NIC0280579	13/02/2026	50020
AVE1141	276670X001382213	22/02/2026	74550
AVF6E93	276670NIC0280605	13/02/2026	50020
AVF6E93	276670NIC0280653	13/02/2026	50020
AVH1332	276670X001382015	22/02/2026	74550
AVI5A23	276670X001381523	21/02/2026	74550
AVM0291	276670X001382099	22/02/2026	74550
AVM9G49	276670X001381551	21/02/2026	74550
AVO2274	276670M000253769	21/02/2026	60503
AVP8H98	276670M000253880	21/02/2026	60503
AVQ2598	276670M000253793	21/02/2026	60503
AVQ2D11	276670M000253900	22/02/2026	60503
AVR4G21	276670X001381630	21/02/2026	74550
AVZ4B65	276670X001381257	21/02/2026	74550
AWB2C12	276670X001382020	22/02/2026	74550
AWE5E48	276670X001381163	20/02/2026	74550
AWI2B82	276670X001382043	22/02/2026	74550
AWJ1G60	276670M000253803	21/02/2026	60503
AWL0J50	276670X001381295	21/02/2026	74550
AWO1094	276670M000254012	22/02/2026	60503
AWP6F42	276670NIC0280623	13/02/2026	50020
AWR6D61	276670X001381285	20/02/2026	74550
AWS5H28	276670M000253830	21/02/2026	60503
AWT3E60	276670M000253727	21/02/2026	60503
AWU4E34	276670X001381497	21/02/2026	74550
AWU7439	276670X001381792	22/02/2026	74550
AWW1F88	276670M000253714	20/02/2026	60503
AWY0E40	276670X001382153	22/02/2026	74550
AWY0E40	276670X001382247	22/02/2026	74630
AWY0E40	276670M000253929	22/02/2026	60503
AWY9J34	276670X001381186	21/02/2026	74550
AWZ4273	276670X001381569	21/02/2026	74550
AWZ5156	276670X001381805	22/02/2026	74550
AXB1443	276670M000253912	22/02/2026	60503
AXC1C57	276670M000253921	22/02/2026	60503
AXG7203	276670X001381889	22/02/2026	74550
AXH6313	276670X001382189	22/02/2026	74550
AXL2281	276670X001381744	22/02/2026	74550
AXN1D77	276670X001381424	21/02/2026	74550
AXN9690	276670X001381999	22/02/2026	74550
AXR3617	276670X001381514	21/02/2026	74550
AXR6791	276670X001381877	22/02/2026	74550
AXS5290	276670X001381521	21/02/2026	74550
AXU4H00	276670X001381457	21/02/2026	74550
AXX2A08	276670X001381929	22/02/2026	74630
AXX2C73	276670X001381935	22/02/2026	74550
AXX7E72	276670NIC0280624	13/02/2026	50020
AXZ3519	276670NIC0280611	13/02/2026	50020
AXZ9I05	276670X001381789	22/02/2026	74550
AYA0262	276670X001381235	20/02/2026	74550
AYA0262	276670X001381266	20/02/2026	74630
AYA0262	276670M000253844	20/02/2026	60503
AYA1G42	276670M000253936	21/02/2026	60503
AYA6J61	276670M000253745	21/02/2026	60503
AYD3J86	276670M000253845	21/02/2026	60503
AYD8G61	276670X001381403	21/02/2026	74550
AYE7622	276670X001381471	21/02/2026	74630

AYE7622	276670X001381222	21/02/2026	74550
AYE7622	276670X001381558	21/02/2026	74550
AYE7622	276670X001381275	21/02/2026	74550
AYG0831	276670NIC0280636	13/02/2026	50020
AYG2330	276670X001381392	20/02/2026	74550
AYG2330	276670X001382177	21/02/2026	74550
AYG2330	276670X001382093	22/02/2026	74550
AYH7G20	276670X001381431	21/02/2026	74550
AYJ3E14	276670X001381250	21/02/2026	74550
AYL9E77	276670X001381344	20/02/2026	74550
AYN3289	276670NIC0280645	13/02/2026	50020
AYN6G75	276670X001381919	22/02/2026	74550
AYR1B74	276670X001381458	21/02/2026	74550
AYS5H83	276670X001381997	22/02/2026	74550
AYU9H13	276670NIC0280599	13/02/2026	50020
AYW2G32	276670X001381355	21/02/2026	74630
AYZ3447	276670M000253810	20/02/2026	60503
AYZ8A02	276670NIC0280585	13/02/2026	50020
AZA6946	276670M000253907	21/02/2026	60503
AZA9F54	276670X001382110	22/02/2026	74630
AZA9F54	276670X001381537	21/02/2026	74550
AZA9F54	276670X001381213	21/02/2026	74630
AZB4E04	276670X001381419	21/02/2026	74550
AZE3397	276670X001381530	21/02/2026	74630
AZF1868	276670X001381302	21/02/2026	74630
AZG1145	276670X001381599	21/02/2026	74550
AZH1D72	276670X001381343	21/02/2026	74550
AZH1111	276670M000253911	22/02/2026	60503
AZJ2819	276670X001381303	21/02/2026	74550
AZJ4733	276670X001381836	22/02/2026	74550
AZJ9B19	276670X001382018	22/02/2026	74550
AZM1H18	276670X001382242	22/02/2026	74550
AZN8A02	276670NIC0280676	13/02/2026	50020
AZP7768	276670X001381727	22/02/2026	74550
AZR5J43	276670NIC0280655	13/02/2026	50020
AZT4J54	276670M000253850	21/02/2026	60503
AZT8744	276670X001381925	22/02/2026	74630
AZU7926	276670NIC0280607	13/02/2026	50020
AZV0680	276670X001382135	22/02/2026	74550
AZV0680	276670X001381953	22/02/2026	74550
AZV0680	276670X001382121	22/02/2026	74630
AZW4379	276670X001381500	20/02/2026	74550
BAA0906	276670X001382154	21/02/2026	74550
BAA0906	276670X001381849	22/02/2026	74550
BAB9653	276670X001382149	22/02/2026	74550
BAC8A38	276670X001382172	22/02/2026	74550
BAD2I64	276670X001381316	21/02/2026	74550
BAF6298	276670NIC0280616	13/02/2026	50020
BAF6298	276670X001381449	21/02/2026	74630
BAF6298	276670X001381708	21/02/2026	74630
BAF6298	276670X001382040	22/02/2026	74550
BAF6298	276670X001381350	21/02/2026	74550
BAH8796	276670M000253737	21/02/2026	60503
BAH8796	276670M000253728	21/02/2026	60503
BAM4J65	276670M000253878	22/02/2026	60503
BAN1G31	276670X001381635	21/02/2026	74550
BAQ8D06	276670M000253913	21/02/2026	60503
BAQ8F36	276670X001381328	21/02/2026	74630
BAQ9D30	276670X001381371	21/02/2026	74550
BAQ9D30	276670X001381701	21/02/2026	74550
BAQ9D30	276670X001381662	20/02/2026	74630
BAQ9D30	276670X001382022	21/02/2026	74710
BAS2838	276670X001382236	21/02/2026	74550
BAT2I85	276670NIC0280649	13/02/2026	50020
BAV9J60	276670M000253784	20/02/2026	60503
BAW1955	276670X001382044	22/02/2026	74630
BBA1J93	276670X001381959	22/02/2026	74550
BBC5A46	276670X001381695	21/02/2026	74550
BBG8F87	276670X001381390	21/02/2026	74550
BBH1C03	276670X001381752	22/02/2026	74550
BBH6G33	276670NIC0280602	13/02/2026	50020
BBI6F62	276670M000253971	22/02/2026	60503
BBJ9B85	276670X001381607	21/02/2026	74550
BBK7629	276670NIC0280604	13/02/2026	50020
BBL0A63	276670X001381590	21/02/2026	74550
BBL0A63	276670X001381589	21/02/2026	74550
BBN5788	276670X001382151	22/02/2026	74550
BBN7H73	276670X001382065	22/02/2026	74710
BBO5174	276670X001381576	20/02/2026	74550
BBO6936	276670M000253790	21/02/2026	60503
BBP8F51	276670NIC0280651	13/02/2026	50020

BBQ3D02	276670X001381586	21/02/2026	74550
BBQ5117	276670X001382170	22/02/2026	74630
BBT6H61	276670M000253887	21/02/2026	60503
BBT6H61	276670X001382113	21/02/2026	74550
BBU6076	276670X001381841	22/02/2026	74550
BBV6G58	276670X001381799	22/02/2026	74550
BBW9E88	276670X001382062	22/02/2026	74550
BBZ3178	276670NIC0280661	13/02/2026	50020
BCA5F09	276670M000253748	21/02/2026	60503
BCA8671	276670NIC0280608	13/02/2026	50020
BCC8070	276670M000253931	22/02/2026	60503
BCE8E38	276670X001381162	20/02/2026	74630
BCE8E38	276670X001382159	22/02/2026	74630
BCG0H05	276670X001381926	22/02/2026	74630
BCG2F21	276670M000253909	22/02/2026	60503
BCG2F21	276670M000254021	22/02/2026	60503
BCG2F21	276670M000253882	22/02/2026	60503
BCH2157	276670M000253981	22/02/2026	60503
BCH3318	276670NIC0280635	13/02/2026	50020
BCH3318	276670NIC0280672	13/02/2026	50020
BCH3J97	276670X001381177	20/02/2026	74550
BCH5590	276670NIC0280617	13/02/2026	50020
BCH9936	276670NIC0280632	13/02/2026	50020
BCH9J38	276670M000253782	21/02/2026	60503
BCN5A07	276670NIC0280592	13/02/2026	50020
BCO5C49	276670X001381223	21/02/2026	74710
BCQ7143	276670X001382075	22/02/2026	74550
BCQ7143	276670X001381853	22/02/2026	74630
BCQ8E87	276670X001381864	21/02/2026	74550
BCR0941	276670X001381409	21/02/2026	74630
BCR8G91	276670X001381830	22/02/2026	74550
BCS6D94	276670X001382230	22/02/2026	74550
BCV4G25	276670X001381827	22/02/2026	74550
BCW2C48	276670X001381231	21/02/2026	74550
BCX4A11	276670NIC0280663	13/02/2026	50020
BCX7B30	276670X001382100	22/02/2026	74550
BCY8D00	276670X001382223	22/02/2026	74550
BCY9E86	276670X001381296	21/02/2026	74550
BDB1B65	276670M000253819	21/02/2026	60503
BDB6139	276670M000253717	21/02/2026	60503
BDC2F82	276670NIC0280619	13/02/2026	50020
BDD4J70	276670NIC0280639	13/02/2026	50020
BDE5J97	276670M000253775	21/02/2026	60503
BDG9J23	276670X001381987	22/02/2026	74550
BDI2F85	276670X001381965	22/02/2026	74550
BDJ4I31	276670M000253837	21/02/2026	60503
BDJ6F11	276670NIC0280594	13/02/2026	50020
BDK3H71	276670M000253785	21/02/2026	60503
BDK6H93	276670M000253804	21/02/2026	60503
BDN5C13	276670X001382049	22/02/2026	74630
BDS5E36	276670M000253942	22/02/2026	60503
BDU5B69	276670NIC0280576	13/02/2026	50020
BDV2I02	276670X001381593	21/02/2026	74550
BDZ7A52	276670X001381939	22/02/2026	74550
BDZ7B09	276670X001381333	21/02/2026	74550
BEC3D74	276670X001381525	21/02/2026	74630
BED7J06	276670X001381994	22/02/2026	74550
BEG6E39	276670X001381381	21/02/2026	74550
BEH0J10	276670NIC0280687	13/02/2026	50020
BEH4J27	276670X001381920	21/02/2026	74550
BEH8H06	276670X001382053	22/02/2026	74550
BEJ3B15	276670X001381517	20/02/2026	74550
BEK5G08	276670M000253739	20/02/2026	60503
BEK5G08	276670M000253711	20/02/2026	60503
BEK5G36	276670X001381733	22/02/2026	74550
BEK9A74	276670X001381614	20/02/2026	74630
BEM8J68	276670X001381325	21/02/2026	74550
BEN0J37	276670M000254018	22/02/2026	60503
BEN1F59	276670M000253940	22/02/2026	60503
BER0243	276670NIC0280622	13/02/2026	50020
BER0I03	276670X001382210	22/02/2026	74550
BER3335	276670M000253920	22/02/2026	60503
BES2E14	276670X001381273	21/02/2026	74550
BET3I56	276670X001381294	21/02/2026	74550
BET6B52	276670X001382211	22/02/2026	74550
BEV4F53	276670M000253893	22/02/2026	60503
BEV9I55	276670NIC0280606	13/02/2026	50020
BEW3F57	276670X001381216	21/02/2026	74550
BEW9G51	276670M000253829	21/02/2026	60503
BEY7E25	276670X001381673	21/02/2026	74550
BEZ2G48	276670M000253747	20/02/2026	60503

BGN9F42	276670X001381442	21/02/2026	74550
BGP2332	276670X001382240	22/02/2026	74630
BGP2332	276670M000253834	21/02/2026	60503
BGY8H55	276670M000253935	21/02/2026	60503
BIG0C22	276670X001381233	21/02/2026	74550
BIY5H02	276670NIC0280596	13/02/2026	50020
BLD8F96	276670X001381199	21/02/2026	74630
BLK7I74	276670X001381448	21/02/2026	74550
BME5657	276670M000253849	21/02/2026	60503
BMZ9E16	276670X001381720	22/02/2026	74550
BNQ0402	276670X001381756	22/02/2026	74550
BRE1B19	276670M000253999	22/02/2026	60503
BRY7H46	276670X001381290	21/02/2026	74550
BSC0944	276670X001382222	22/02/2026	74550
BUO1695	276670X001381572	21/02/2026	74550
BXZ8D09	276670X001381278	21/02/2026	74550
BZB4G86	276670NIC0280650	13/02/2026	50020
BZL1H12	276670NIC0280620	13/02/2026	50020
CGE6100	276670X001381797	22/02/2026	74630
CHA5A87	276670X001382227	22/02/2026	74550
CHA9D46	276670X001381262	21/02/2026	74550
CIB0A29	276670X001381196	21/02/2026	74550
CIB0A29	276670X001381686	21/02/2026	74550
CIC8A05	276670X001381932	22/02/2026	74550
CIU4D97	276670M000253773	21/02/2026	60503
CJO4736	276670X001381691	20/02/2026	74550
CJW5J30	276670X001381652	20/02/2026	74550
CKH5607	276670NIC0280682	13/02/2026	50020
CMP7430	276670M000253854	21/02/2026	60503
CMY0A02	276670X001381207	21/02/2026	74550
CNT4718	276670M000254006	21/02/2026	60503
COQ0596	276670X001381981	22/02/2026	74630
CPF8J64	276670M000253864	22/02/2026	60503
CSJ3B75	276670X001381638	21/02/2026	74550
CSK7J33	276670X001381578	20/02/2026	74630
CSK7J33	276670M000253891	22/02/2026	60503
CSK7J33	276670M000253813	20/02/2026	60503
CSK7J33	276670X001381806	22/02/2026	74550
CSQ4H03	276670M000253756	21/02/2026	60503
CSY3D05	276670X001382128	21/02/2026	74550
CTB9B66	276670X001381474	21/02/2026	74550
CTC0D33	276670NIC0280615	13/02/2026	50020
CTE9D71	276670X001381226	21/02/2026	74550
CXN9J20	276670X001381366	21/02/2026	74550
CXT9D15	276670X001382041	22/02/2026	74550
CYK1G16	276670X001381776	22/02/2026	74550
CYT4546	276670X001381922	21/02/2026	74550
DBA1H78	276670X001381337	21/02/2026	74550
DBH5H12	276670X001381737	21/02/2026	74550
DCE5D95	276670X001381960	22/02/2026	74550
DCP2F39	276670M000253977	22/02/2026	60503
DEJ8398	276670X001382027	22/02/2026	74630
DEJ8398	276670M000253982	22/02/2026	60503
DEM2609	276670X001381282	21/02/2026	74550
DFI4G50	276670X001382119	22/02/2026	74550
DFJ5G44	276670X001381587	21/02/2026	74550
DFR1F68	276670X001381644	21/02/2026	74550
DGA1B54	276670X001382166	22/02/2026	74550
DIK4H47	276670X001382231	22/02/2026	74550
DIM4748	276670X001381719	22/02/2026	74550
DIR2B18	276670X001382000	22/02/2026	74550
DJR1D78	276670X001381651	20/02/2026	74550
DKF8450	276670X001382185	22/02/2026	74550
DKF8450	276670X001381892	22/02/2026	74630
DKP6609	276670X001381168	21/02/2026	74550
DKY0F89	276670X001381362	21/02/2026	74550
DMC8B89	276670X001381721	22/02/2026	74550
DME7158	276670X001381825	22/02/2026	74550
DME7158	276670X001382108	21/02/2026	74630
DMG4060	276670X001381281	21/02/2026	74550
DOM2A59	276670M000253730	20/02/2026	60503
DOY8G59	276670X001381949	22/02/2026	74550
DPM4718	276670X001381270	21/02/2026	74630
DPM7117	276670X001381739	22/02/2026	74550
DPS7303	276670X001382144	22/02/2026	74550
DPV0A07	276670M000253808	21/02/2026	60503
DQJ5396	276670X001381398	20/02/2026	74550
DQR1702	276670X001381790	22/02/2026	74550
DRH8G39	276670X001382034	21/02/2026	74550
DSB0252	276670X001381636	21/02/2026	74550
DSS3139	276670X001381279	20/02/2026	74550

DSW6F28	276670X001381978	22/02/2026	74550
DTR0E04	276670X001381735	21/02/2026	74550
DYB7567	276670X001382202	21/02/2026	74630
EAA8204	276670X001381954	21/02/2026	74550
EAG5H39	276670X001381391	21/02/2026	74550
EAG7H55	276670X001381439	21/02/2026	74550
EAI7627	276670X001381563	21/02/2026	74550
EAJ9G89	276670M000253964	22/02/2026	60503
EBA3C17	276670X001381865	22/02/2026	74550
EBE7C68	276670X001382117	22/02/2026	74550
EBI1C24	276670X001381914	21/02/2026	74550
EBI1C24	276670X001381522	21/02/2026	74550
EBR9E85	276670X001381361	21/02/2026	74550
EDS9C47	276670M000253753	21/02/2026	60503
EDX0G05	276670M000253815	21/02/2026	60503
EDX0G05	276670M000253833	21/02/2026	60503
EEE7B76	276670NIC0280686	13/02/2026	50020
EEY1B99	276670M000253820	21/02/2026	60503
EFA7278	276670NIC0280612	13/02/2026	50020
EFT4C02	276670NIC0280665	13/02/2026	50020
EGK8B65	276670X001381639	21/02/2026	74550
EHM9I43	276670M000253725	21/02/2026	60503
EHV7B29	276670X001381915	21/02/2026	74550
EIA6547	276670X001381722	22/02/2026	74550
EIP2694	276670X001381947	22/02/2026	74550
EKO3571	276670M000253896	21/02/2026	56732
EKS5J59	276670X001382183	22/02/2026	74550
EKW9619	276670X001381723	21/02/2026	74550
ELQOC58	276670M000253806	21/02/2026	60503
ELQOC58	276670M000253823	21/02/2026	60503
ELQOC58	276670M000253766	21/02/2026	60503
ELQOC58	276670M000253800	21/02/2026	60503
EMF4J34	276670X001381643	21/02/2026	74550
EMM5H67	276670X001381753	21/02/2026	74630
EMP1C62	276670X001381911	21/02/2026	74550
ENF4I67	276670X001382217	22/02/2026	74550
ENG7F75	276670X001381443	20/02/2026	74630
EQF0E03	276670X001381887	22/02/2026	74550
EQR4220	276670X001382017	22/02/2026	74710
ERE0G58	276670X001381577	21/02/2026	74550
ERM8C90	276670X001381740	22/02/2026	74550
ETY2448	276670NIC0280641	13/02/2026	50020
EUE7I15	276670NIC0280586	13/02/2026	50020
EVH1D08	276670X001381882	22/02/2026	74550
EVW1F32	276670X001381946	22/02/2026	74550
EXV8J26	276670X001382140	22/02/2026	74550
FAL1468	276670X001381951	22/02/2026	74550
FAO8C95	276670X001381259	21/02/2026	74550
FCE4B14	276670X001381317	21/02/2026	74550
FDT5863	276670X001381807	22/02/2026	74550
FEB1J58	276670X001381704	21/02/2026	74550
FER5E06	276670X001382197	22/02/2026	74550
FEZ4C84	276670M000253990	22/02/2026	60503
FGD6E38	276670X001381323	21/02/2026	74550
FGJ2B90	276670X001381702	20/02/2026	74550
FIH7G00	276670NIC0280582	13/02/2026	50020
FIK8D94	276670X001381873	22/02/2026	74550
FIM0I55	276670M000253754	21/02/2026	60503
FIQ9068	276670M000253915	22/02/2026	60503
FLD5H37	276670X001381184	21/02/2026	74550
FLG2G77	276670X001382238	21/02/2026	74630
FLV2H73	276670X001382138	21/02/2026	74550
FNH2B48	276670X001381601	21/02/2026	74550
FOF6789	276670X001382060	22/02/2026	74550
FOR4E08	276670X001382122	22/02/2026	74550
FOV5F22	276670X001381971	22/02/2026	74550
FOX9H49	276670X001381356	21/02/2026	74550
FPC0A08	276670M000254004	22/02/2026	60503
FQA6B73	276670X001382150	21/02/2026	74550
FQC7A61	276670M000253908	22/02/2026	60503
FQJ1B73	276670M000254019	22/02/2026	60503
FRK6C81	276670X001382204	21/02/2026	74550
FRV3B86	276670X001382162	22/02/2026	74550
FSL1247	276670X001381265	21/02/2026	74550
FSO9A36	276670NIC0280638	13/02/2026	50020
FUT3F47	276670X001381248	21/02/2026	74550
FWB4D98	276670X001381331	21/02/2026	74550
FWM8F35	276670X001381383	21/02/2026	74630
FXB7B35	276670X001381844	22/02/2026	74550
FXJ0G12	276670NIC0280684	13/02/2026	50020
FYK1F53	276670X001381583	21/02/2026	74550

FYK1F53	276670X001381420	21/02/2026	74550
FYK6I44	276670X001381201	21/02/2026	74550
FZC0068	276670X001381757	22/02/2026	74550
GAFOF23	276670X001381202	21/02/2026	74550
GAV1C50	276670X001381642	20/02/2026	74550
GCT7E58	276670X001381821	22/02/2026	74550
GDH7G14	276670NIC0280580	13/02/2026	50020
GFR5F28	276670X001382095	22/02/2026	74550
GFX0B52	276670NIC0280633	13/02/2026	50020
GGD1F76	276670X001381339	21/02/2026	74550
GGR3848	276670X001381505	21/02/2026	74710
GGR3848	276670X001381358	21/02/2026	74710
GGR3848	276670M000253924	22/02/2026	60503
GGZ5G76	276670X001381510	21/02/2026	74550
GHC2F29	276670X001381736	22/02/2026	74550
GHL7B11	276670X001382102	21/02/2026	74550
GJ1B18	276670X001381407	20/02/2026	74550
GSA1577	276670M000253950	22/02/2026	60503
GVR0J02	276670X001381527	21/02/2026	74550
GZB6B83	276670NIC0280609	13/02/2026	50020
GZT4839	276670M000253835	21/02/2026	60503
HES3170	276670M000253787	21/02/2026	60503
HES3636	276670X001381682	20/02/2026	74550
HHZ0565	276670NIC0280667	13/02/2026	50020
HHZ0565	276670X001381784	22/02/2026	74550
HHZ0565	276670NIC0280589	13/02/2026	50020
HIO0945	276670X001382031	22/02/2026	74630
HQH4581	276670X001381665	21/02/2026	74550
HSS3I43	276670X001381650	21/02/2026	74550
HTA6G81	276670X001382094	22/02/2026	74550
HTQ7A29	276670X001381731	22/02/2026	74550
IAM1270	276670M000253995	22/02/2026	60503
IGH1233	276670X001381780	21/02/2026	74630
IOA8725	276670M000253715	20/02/2026	60503
IOB9J29	276670X001381938	22/02/2026	74550
IOE3852	276670X001381759	22/02/2026	74630
ION4435	276670X001382205	21/02/2026	74550
ION9J65	276670X001382109	22/02/2026	74710
ION9J65	276670M000253870	21/02/2026	60503
ION9J65	276670X001382169	22/02/2026	74630
ION9J65	276670X001382013	21/02/2026	74550
ION9J65	276670X001381668	20/02/2026	74550
ION9J65	276670X001381992	21/02/2026	74630
ION9J65	276670X001381627	21/02/2026	74550
ION9J65	276670M000253867	22/02/2026	60503
ION9J65	276670X001382114	22/02/2026	74630
IOR0862	276670X001381654	21/02/2026	74550
IOV3E93	276670X001381783	21/02/2026	74630
ISC7F93	276670M000253821	21/02/2026	60503
IVH0B17	276670X001382133	22/02/2026	74550
IVT7G81	276670X001381264	21/02/2026	74550
IWX7H15	276670X001381718	21/02/2026	74550
IYK5B98	276670X001382061	22/02/2026	74550
IYK5B98	276670X001381897	22/02/2026	74550
IZF8H18	276670X001382164	22/02/2026	74550
IZT2C92	276670NIC0280610	13/02/2026	50020
JAA7J96	276670M000253779	21/02/2026	60503
JAY3F69	276670X001381426	21/02/2026	74550
JBP8D20	276670X001381746	22/02/2026	74550
JFH0A39	276670X001381908	22/02/2026	74550
JFH0A39	276670X001382244	22/02/2026	74710
JFH0A39	276670X001381967	22/02/2026	74630
JJH9G49	276670X001381884	22/02/2026	74630
JJZ4G84	276670X001381481	20/02/2026	74550
JUQ5930	276670M000253721	21/02/2026	60503
JVG9E49	276670X001381745	22/02/2026	74550
JXW2I40	116100T003587554	25/02/2026	54521
JYY1824	276670M000253818	21/02/2026	60503
KAB3990	276670X001381252	21/02/2026	74550
KAB3990	276670M000253718	21/02/2026	60503
KDO6352	276670NIC0280629	13/02/2026	50020
KEN9708	276670NIC0280590	13/02/2026	50020
KEU6660	276670X001381340	21/02/2026	74550
KFO8E09	276670X001381874	22/02/2026	74550
KVY7D94	276670M000253814	21/02/2026	60503
KWK8J66	276670NIC0280598	13/02/2026	50020
KYV1H88	276670X001381565	20/02/2026	74550
LCU8J86	276670X001382092	22/02/2026	74550
LMZ2D37	276670X001381370	21/02/2026	74550
LYJ1E11	276670X001382070	22/02/2026	74630
MBLOA47	276670M000254000	22/02/2026	60503

MCO5C24	276670X001382105	22/02/2026	74550
MDF6J82	276670X001382008	22/02/2026	74550
MGH3C60	276670X001381685	21/02/2026	74550
MIB5B26	276670X001381389	21/02/2026	74550
MIJ0G03	276670X001382245	22/02/2026	74550
MIT0916	276670X001381452	20/02/2026	74630
MIT0916	276670X001381848	21/02/2026	74550
MIT0916	276670X001381659	21/02/2026	74550
MIT0916	276670X001381166	21/02/2026	74630
MIT0916	276670X001381609	21/02/2026	74630
MIW4069	276670X001381520	21/02/2026	74550
MIW4069	276670M000253759	21/02/2026	60503
MJU9E34	276670X001381760	22/02/2026	74630
MJU9E34	276670X001381815	22/02/2026	74710
MWM6J01	276670X001382129	22/02/2026	74630
MZR4B75	276670X001381451	21/02/2026	74550
NBQ5381	276670X001382155	22/02/2026	74550
NEJ3040	276670X001381379	21/02/2026	74630
NFN2915	276670NIC0280669	13/02/2026	50020
NFT0976	276670X001381598	21/02/2026	74550
NFT0976	276670X001381416	20/02/2026	74550
NFT0976	276670X001381573	20/02/2026	74630
NFT0976	276670X001381242	21/02/2026	74630
OAQ2F23	276670X001381462	21/02/2026	74550
OBF0181	276670X001381268	21/02/2026	74550
OBL8189	276670X001381413	21/02/2026	74550
OBL8189	276670X001381239	21/02/2026	74550
OBL8189	276670X001381311	21/02/2026	74630
OBL8189	276670M000253852	21/02/2026	60503
OBL8189	276670M000253856	21/02/2026	60503
OBL8189	276670X001381677	21/02/2026	74630
OBL8189	276670X001381327	20/02/2026	74630
OBL8189	276670X001381658	21/02/2026	74550
OBL8189	276670X001381664	21/02/2026	74630
OBL8189	276670M000253726	21/02/2026	60503
OBL8189	276670X001381881	22/02/2026	74550
OBL8189	276670X001381496	21/02/2026	74550
OBL8189	276670M000253749	21/02/2026	60503
OBL8189	276670X001381440	21/02/2026	74630
OBL8189	276670X001381298	21/02/2026	74630
OBL8189	276670M000253840	21/02/2026	60503
OBL8189	276670M000253923	22/02/2026	60503
OBL8189	276670X001381543	21/02/2026	74550
OOH4A84	276670X001381507	20/02/2026	74550
OOL8F33	276670M000253765	21/02/2026	60503
OON4E44	276670M000253959	22/02/2026	60503
OON7763	276670X001381774	22/02/2026	74550
OWK0024	276670T001056714	11/02/2026	55412
OWR2192	276670X001381411	20/02/2026	74550
PBC7B45	276670X001381221	21/02/2026	74550
PEH9109	276670NIC0280647	13/02/2026	50020
PLI9D24	276670X001382101	22/02/2026	74550
PQB2D60	276670X001381531	21/02/2026	74550
PUJ6B43	276670M000253984	22/02/2026	60503
PUN2123	276670X001381191	21/02/2026	74550
PVH5969	276670X001381470	21/02/2026	74550
PWN0D10	276670X001381741	22/02/2026	74550
PWN0D10	276670NIC0280614	13/02/2026	50020
PWW7C57	276670M000253762	21/02/2026	60503
PWW7C57	276670X001382106	22/02/2026	74550
PXX9H98	276670M000253952	21/02/2026	60503
PYN6086	276670M000253888	22/02/2026	60503
PYU1166	276670X001381428	20/02/2026	74550
PZV2H61	276670NIC0280613	13/02/2026	50020
QAR8D39	276670NIC0280668	13/02/2026	50020
QAV1B30	276670X001381726	22/02/2026	74550
QAZ2190	276670NIC0280683	13/02/2026	50020
QBR7F75	276670X001382233	21/02/2026	74710
QCV7J58	276670X001381620	21/02/2026	74550
QEO7F86	276670X001381902	22/02/2026	74550
QHN6C21	276670X001381958	22/02/2026	74550
QHN6C21	276670M000254016	22/02/2026	60503
QHN6C21	276670X001381712	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001382229	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001382237	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001382059	22/02/2026	74550
QHN6C21	276670X001382103	22/02/2026	74550
QHN6C21	276670X001381905	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001381747	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001382232	22/02/2026	74630
QHN6C21	276670X001381484	21/02/2026	74550

QHR3A46	276670X001382156	22/02/2026	74550
QJG9A71	276670X001381976	21/02/2026	74550
QJO6C47	276670X001381921	22/02/2026	74550
QJX4D14	276670X001381766	21/02/2026	74550
QJY0C50	276670NIC0280631	13/02/2026	50020
QNE9E48	276670M000253797	21/02/2026	60503
QQG8F19	276670M000253983	22/02/2026	60503
QQP4D35	276670X001381320	21/02/2026	74550
QQR5J59	276670M000253839	21/02/2026	60503
QQW0C94	276670X001382120	21/02/2026	74550
QUD5I78	276670X001382029	22/02/2026	74550
QUF3E19	276670X001382200	22/02/2026	74550
QUX5E36	276670M000253832	21/02/2026	60503
QVQ0I39	276670X001381743	22/02/2026	74550
QXB3C38	276670X001382179	22/02/2026	74550
QXR5H12	276670X001381206	21/02/2026	74630
REY7I70	276670NIC0280680	13/02/2026	50020
RFF1E61	276670NIC0280662	13/02/2026	50020
RFU7H94	276670X001382066	22/02/2026	74550
RGC5G55	276670M000253974	22/02/2026	60503
RGC5G55	276670X001382137	22/02/2026	74550
RHB9J32	276670X001381179	21/02/2026	74630
RHC5D32	276670X001382228	22/02/2026	74550
RHD3E15	276670M000253966	22/02/2026	60503
RHE8F72	276670X001381674	21/02/2026	74550
RHE9A94	276670X001382218	21/02/2026	74550
RHF3E80	276670X001381758	22/02/2026	74550
RHJ0I20	276670M000253951	21/02/2026	60503
RHJ1D56	276670X001381485	20/02/2026	74550
RHP9H18	276670X001381467	21/02/2026	74550
RHQ2C84	276670M000253914	22/02/2026	60503
RHR5F88	276670NIC0280625	13/02/2026	50020
RHR6E43	276670M000254015	22/02/2026	60503
RHR7C37	276670X001381219	20/02/2026	74550
RHR8H12	276670X001381940	22/02/2026	74550
RHS8H33	276670X001381828	21/02/2026	74550
RHT0B00	276670X001381378	21/02/2026	74550
RHT7B60	276670X001381980	21/02/2026	74630
RHT8B64	276670X001381944	22/02/2026	74630
RHU1H52	276670X001382171	22/02/2026	74550
RHY6F77	276670X001381667	21/02/2026	74550
RHZ3F93	276670X001381427	20/02/2026	74550
RLG7D67	276670M000253994	22/02/2026	60503
RLL1D27	276670X001381899	22/02/2026	74550
RLL7F78	276670X001381401	21/02/2026	74550
RLN8J23	276670X001381672	21/02/2026	74550
RMI8H83	276670X001381945	22/02/2026	74550
RMR3D24	276670M000253903	22/02/2026	60503
RMR6G86	276670X001382047	22/02/2026	74550
RMZ2G18	276670M000253767	20/02/2026	60503
RNE9C57	276670X001381546	20/02/2026	74550
RNP1H62	276670X001381218	21/02/2026	74550
ROE3A98	276670NIC0280652	13/02/2026	50020
RUK1D94	276670NIC0280648	13/02/2026	50020
RUV9D86	276670X001381973	21/02/2026	74710
RVB2C68	276670X001381280	21/02/2026	74550
RVC2H11	276670NIC0280595	13/02/2026	50020
RVD8D76	276670X001381251	21/02/2026	74550
RVJ1F71	276670X001381237	21/02/2026	74550
RVJ6F82	276670X001381872	22/02/2026	74550
RVQ9C92	276670X001381646	21/02/2026	74550
RYZ0D09	276670M000253985	22/02/2026	60503
SCZ0D66	276670M000253859	21/02/2026	60503
SDQ4C96	276670NIC0280688	13/02/2026	50020
SDQ5D68	276670X001381616	21/02/2026	74550
SDQ9B08	276670NIC0280628	13/02/2026	50020
SDT0H82	276670NIC0280581	13/02/2026	50020
SDT4G23	276670NIC0280685	13/02/2026	50020
SDU2B68	276670X001381489	21/02/2026	74550
SDV6E85	276670NIC0280659	13/02/2026	50020
SDW0I95	276670NIC0280575	13/02/2026	50020
SEA4F79	276670X001381498	21/02/2026	74550
SEB2E77	276670X001381326	21/02/2026	74550
SEB4H55	276670M000253892	22/02/2026	60503
SED2J80	276670X001382116	21/02/2026	74550
SEE1E10	276670X001381382	21/02/2026	74550
SEF2H03	276670X001381876	22/02/2026	74550
SEG7B09	276670NIC0280601	13/02/2026	50020
SEG9B13	116100T003509255	25/02/2026	53800
SEJ1A57	276670X001381698	21/02/2026	74630
SEJ1A57	276670X001381855	22/02/2026	74550

SEJ5B17	276670X001381575	21/02/2026	74630
SEM1E35	276670X001381359	21/02/2026	74550
SEM6H87	276670X001381511	21/02/2026	74550
SEM9F30	276670X001381494	21/02/2026	74550
SEN1H99	276670M000253877	22/02/2026	60503
SEN3B02	276670NIC0280673	13/02/2026	50020
SEN9C52	276670M000253970	21/02/2026	60503
SEO2H19	276670NIC0280658	13/02/2026	50020
SEO6D34	276670X001381509	21/02/2026	74550
SEP0I51	276670X001381901	22/02/2026	74550
SEP1G99	276670X001381761	22/02/2026	74550
SEP5C85	276670X001382241	22/02/2026	74550
SEQ5I39	276670X001381941	22/02/2026	74550
SEQ5I39	276670X001381354	21/02/2026	74550
SEQ7E69	276670X001381834	22/02/2026	74550
SER7H09	276670NIC0280674	13/02/2026	50020
SER8J81	276670X001381415	20/02/2026	74550
SET5I00	276670X001381307	21/02/2026	74550
SET5I00	276670X001381835	22/02/2026	74550
SET9D22	276670NIC0280657	13/02/2026	50020
SEV1C96	276670NIC0280690	13/02/2026	50020
SEV7F73	276670X001381970	22/02/2026	74550
SEW2B09	276670M000253868	22/02/2026	60503
SEX3J54	276670M000253894	22/02/2026	60503
SEY6E62	276670X001381487	21/02/2026	74550
SFA6C99	276670X001381402	21/02/2026	74550
SFB3I15	276670M000253953	22/02/2026	60503
SFB8G63	276670NIC0280654	13/02/2026	50020
SFC0F80	276670X001381249	21/02/2026	74550
SFC2J06	276670X001381394	21/02/2026	74550
SFD1G70	276670NIC0280681	13/02/2026	50020
SFE0H53	276670X001381441	21/02/2026	74550
SFE2A23	276670X001381985	21/02/2026	74550
SFE6B55	276670X001381564	21/02/2026	74550
SFG0C09	276670X001381852	21/02/2026	74550
SFG8F95	276670X001381377	21/02/2026	74550
SFH1F91	276670X001381680	21/02/2026	74550
SFI9E30	276670X001381335	21/02/2026	74550
SFK1D66	276670X001381624	21/02/2026	74550
SFK9H91	276670NIC0280588	13/02/2026	50020
SFL1I07	276670X001381319	21/02/2026	74630
SFL3E13	276670NIC0280689	13/02/2026	50020
SFL4I91	276670X001382045	21/02/2026	74550
SFO2B25	276670X001381187	21/02/2026	74550
SFO2I72	276670X001382157	22/02/2026	74550
SFO5H09	276670X001381414	21/02/2026	74550
SIO0C68	276670NIC0280701	13/02/2026	50020
SJH2H35	276670NIC0280593	13/02/2026	50020
SJI4J60	276670NIC0280634	13/02/2026	50020
SJN0D10	276670NIC0280591	13/02/2026	50020
SST9I09	276670M000253740	21/02/2026	60503
SVJ5E51	276670NIC0280660	13/02/2026	50020
SVJ5E51	276670NIC0280630	13/02/2026	50020
SVK2I35	276670NIC0280600	13/02/2026	50020
SYC2I95	276670X001382147	22/02/2026	74550
SYD2A14	276670NIC0280627	13/02/2026	50020
SYG1C81	276670NIC0280644	13/02/2026	50020
SYS6J28	276670X001382048	22/02/2026	74550
TAI8G11	276670X001381408	21/02/2026	74550
TAL8G88	276670X001381847	22/02/2026	74550
TAM6F24	276670NIC0280675	13/02/2026	50020
TAN4B49	276670X001381368	21/02/2026	74550
TAN4C86	276670NIC0280637	13/02/2026	50020
TAN7A42	276670X001382167	22/02/2026	74550
TA00H39	276670X001382036	21/02/2026	74550
TAP5I97	276670X001381817	21/02/2026	74550
TAQ1D56	276670X001381241	21/02/2026	74630
TAQ3E97	276670X001381393	20/02/2026	74550
TAR3B99	276670X001382085	22/02/2026	74550
TAR3D28	276670X001381803	22/02/2026	74550
TAW4H53	276670X001382158	21/02/2026	74550
TAX8J82	276670X001381732	22/02/2026	74550
TAZ2C67	276670X001381315	21/02/2026	74550
TAZ2G98	276670M000253729	21/02/2026	60503
TBA3I13	276670X001381868	22/02/2026	74630
TBA7D10	276670X001381501	21/02/2026	74550
TBE8J22	276670NIC0280618	13/02/2026	50020
TBG0J83	276670X001381229	21/02/2026	74550
TBG6B70	276670M000253761	21/02/2026	60503
TBJ8G85	276670M000254002	22/02/2026	60503
TBO2I78	276670X001381791	22/02/2026	74550

TBQ2A48	276670M000253772	21/02/2026	60503
TBS8113	276670M000253805	20/02/2026	60503
TBS9C39	276670M000253986	22/02/2026	60503
TBV1J21	276670X001381197	21/02/2026	74630
TBV9B94	276670M000253796	21/02/2026	60503
TBX5E55	276670NIC0280597	13/02/2026	50020
TBX5G13	276670M000253764	21/02/2026	60503
TBZ1G83	276670X001381418	21/02/2026	74550
TCA3F24	276670NIC0280678	13/02/2026	50020
TEG3J13	276670NIC0280626	13/02/2026	50020
TIR3I27	276670NIC0280583	13/02/2026	50020
TI23J78	276670X001381779	22/02/2026	74550
TKI8B47	116100T003474595	25/02/2026	56060
TKK9A98	276670X001381304	21/02/2026	74550
TXK5A14	276670X001381338	21/02/2026	74550
UAS3H51	276670NIC0280666	13/02/2026	50020
UAT0E37	276670X001381631	21/02/2026	74550
UAT9H25	276670X001381928	22/02/2026	74630
UAT9H25	276670X001381991	22/02/2026	74550
UAU2D01	276670NIC0280584	13/02/2026	50020
UAU2D01	276670NIC0280603	13/02/2026	50020
UAU2F14	276670M000253937	22/02/2026	60503
UAU2F14	276670X001382073	22/02/2026	74710
UAV0E34	276670M000253956	21/02/2026	60503
UBB2E31	276670X001381857	22/02/2026	74630
UBF8G39	276670X001381777	22/02/2026	74550
UBG9I99	276670M000253732	21/02/2026	60503
UBG9I99	276670X001381258	20/02/2026	74550
UBH4H36	276670M000253770	21/02/2026	60503
UBH5I39	276670X001381709	21/02/2026	74550
UBH6I63	276670X001381903	22/02/2026	74550
UBH9A21	276670X001381349	21/02/2026	74550
UBI0D64	276670X001381840	22/02/2026	74550
UBI3F93	276670X001381813	22/02/2026	74550
UBK5E11	276670X001381661	20/02/2026	74550
UBO2G77	276670X001381528	21/02/2026	74630
UBV1B14	276670X001381625	20/02/2026	74550

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 24/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AKA6C14	276670X001315526	13/10/2025	74550	R\$ 130.16
AMC6865	276670X001328182	08/11/2025	74550	R\$ 130.16
AON3C64	276670X001315343	11/10/2025	74550	R\$ 130.16
AQQ6B77	276670X001327519	07/11/2025	74550	R\$ 130.16
ARW7133	276670X001315902	13/10/2025	74550	R\$ 130.16
AUZ6185	276670X001327358	07/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYY9B84	276670X001315841	12/10/2025	74550	R\$ 130.16
BCC9A36	276670X001327545	07/11/2025	74550	R\$ 130.16
BDH5C89	276670T000960638	23/10/2025	56221	R\$ 88.38
DYB3B24	276670X001328292	08/11/2025	74550	R\$ 130.16
FHC1A71	276670X001315834	12/10/2025	74550	R\$ 130.16
IZP7I03	276670X001315456	13/10/2025	74550	R\$ 130.16
SFD1D70	276670X001314938	11/10/2025	74550	R\$ 130.16
SFG3I49	276670X001314919	11/10/2025	74550	R\$ 130.16
TBR0E09	276670X001315271	11/10/2025	74550	R\$ 130.16

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 24/04/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJS6386	116100T003378572	26/02/2026	56222
AMR7I72	116100T003309535	26/02/2026	55250
TAZ5A55	116100T003318315	26/02/2026	56222
TPK3A28	276670M000253781	21/02/2026	60503
UBC0I70	116100T002882698	26/02/2026	54521

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AJJ7005	276670T000952601	19/01/2026	65992	R\$ 293.47
ANL2348	276670X001329483	11/11/2025	74550	R\$ 130.16
ANL2348	276670X001330407	13/11/2025	74550	R\$ 130.16
ANU2J90	276670X001329330	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
AQG8F10	276670T000952602	19/01/2026	65992	R\$ 293.47
AUZ8179	276670X001328469	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYB8H93	276670X001329219	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYP2D72	276670X001329564	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYP2D72	276670X001329429	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYP2D72	276670X001328705	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
AYV9986	276670X001328927	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
AZK7E65	276670X001329521	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
BBH1C03	276670X001329030	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
CLT1067	276670X001329301	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
EAQ6J64	276670T001003673	22/11/2025	54600	R\$ 130.16
EGF4E33	276670X001330284	13/11/2025	74550	R\$ 130.16
FJN2J38	276670X001329346	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
FPP5G22	276670X001328952	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
FPP5G22	276670X001328935	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
ITW6457	276670X001329352	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
JGI0279	276670X001328535	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
RCO9B77	276670T000912581	22/11/2025	73662	R\$ 130.16
RHN4G62	276670X001330491	13/11/2025	74550	R\$ 130.16
TBH4A59	276670X001329126	10/11/2025	74550	R\$ 130.16
TBX5H80	276670X001328639	09/11/2025	74550	R\$ 130.16
UAV3F07	276670X001330354	13/11/2025	74550	R\$ 130.16

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 27/04/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA4G48	276670M000254036	22/02/2026	60503
AAF0076	276670X001382759	23/02/2026	74550
ABK8F05	276670T001049355	12/02/2026	55412
ABS1H56	276670M000254112	23/02/2026	60503
ABW3320	276670X001382509	22/02/2026	74630
ABY5C12	276670X001382700	22/02/2026	74550
ACD8485	276670X001382534	23/02/2026	74630
ACM9421	276670X001382306	23/02/2026	74550
ACR8G83	276670X001382751	22/02/2026	74550
ACS2I52	276670X001382436	23/02/2026	74550
ACS5E47	276670M000254093	23/02/2026	60503
ACZ1C85	276670T001059936	02/03/2026	51851
ACZ3B70	276670X001382515	23/02/2026	74550
AEY2377	276670X001382727	22/02/2026	74550
AFE0175	276670T001061315	28/02/2026	54526
AFG4638	276670T001072057	27/02/2026	66020
AFR5E62	276670X001382556	23/02/2026	74550
AFX6207	276670T001029216	02/03/2026	76331
AGF8A19	276670X001382798	23/02/2026	74550
AGL7712	276670X001382486	23/02/2026	74550
AGP2595	276670T001059942	02/03/2026	76331
AHE9D15	276670M000254069	23/02/2026	60503
AHE9D15	276670M000254083	23/02/2026	60503
AHP4C20	276670T000972340	27/02/2026	76331
AHT7089	276670M000254132	23/02/2026	60503
AIC6E40	276670X001382418	22/02/2026	74550
AIG1A06	276670T001059948	02/03/2026	51852
AIH0209	276670X001382697	23/02/2026	74710
AII5529	276670T001040872	01/03/2026	51930
AII5529	276670T001040871	01/03/2026	67261
AII5529	276670T001040873	01/03/2026	65992
AII5529	276670T001040874	01/03/2026	51851
AIJ7F47	276670X001382409	22/02/2026	74550
AIR8303	276670M000254092	23/02/2026	60503
AIR8303	276670X001382802	23/02/2026	74550
AIS4G92	276670T001049346	19/02/2026	55412
AIZ4D31	276670T001056746	19/02/2026	55412
AJH2J11	276670M000254128	23/02/2026	60503
AJH8025	276670X001382406	23/02/2026	74550
AJL9320	276670X001382416	23/02/2026	74550
AJL9320	276670X001382744	23/02/2026	74550
AJM7885	276670X001382330	23/02/2026	74550
AJP9710	276670T000960688	26/02/2026	51851
AJU8710	276670X001382462	22/02/2026	74550
AJY3680	276670X001382785	23/02/2026	74550
AJZ7696	276670X001382734	23/02/2026	74630

AKC0133	276670T001004831	26/02/2026	55414
AKD5H32	276670X001382471	22/02/2026	74630
AKF8132	276670X001382586	22/02/2026	74550
AKG1C71	276670T001033664	27/02/2026	51851
AKH5I46	276670T001061320	02/03/2026	55500
AKJ4E22	276670T001061314	27/02/2026	54525
AKN8852	276670T001034962	26/02/2026	51851
AKQ0542	276670T001059931	02/03/2026	51851
AKQ2281	276670T001003758	28/02/2026	51851
AKX3716	276670T001004830	26/02/2026	54521
ALF8787	276670T001040875	01/03/2026	54527
ALG4076	276670X001382386	22/02/2026	74630
ALG5A03	276670X001382475	23/02/2026	74550
ALG8G93	276670T000939644	01/03/2026	51851
ALH7A85	276670X001382625	23/02/2026	74550
ALM4364	276670X001382328	23/02/2026	74550
ALP0939	276670M000254039	22/02/2026	60503
ALV9889	276670T001072052	27/02/2026	66020
ALZ8806	276670X001382287	23/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001382251	22/02/2026	74550
ALZ8806	276670M000254055	22/02/2026	60503
ALZ8806	276670X001382779	22/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001382424	23/02/2026	74550
ALZ8806	276670X001382396	23/02/2026	74550
ALZ8806	276670M000254085	22/02/2026	60503
ALZ8806	276670M000254070	22/02/2026	60503
ALZ8806	276670X001382733	23/02/2026	74550
AMA6992	276670X001382775	23/02/2026	74550
AMA7J44	276670X001382352	22/02/2026	74550
AMB8A40	276670X001382577	23/02/2026	74550
AMK6469	276670M000254129	23/02/2026	60503
AMK6B02	276670T000944199	02/03/2026	55680
AMM9644	276670M000254121	23/02/2026	60503
AMP5G84	276670X001382641	22/02/2026	74550
AMQ7117	276670X001382661	23/02/2026	74550
AMU2572	276670T001062084	27/02/2026	51851
AMX2J53	276670X001382389	22/02/2026	74550
AMX4914	276670X001382720	23/02/2026	74550
ANC7220	276670T001072063	28/02/2026	76331
ANF8J80	276670X001382469	22/02/2026	74550
ANH6664	276670X001382626	23/02/2026	74550
ANK6563	276670T000952659	26/02/2026	55500
ANM1124	276670X001382635	23/02/2026	74550
ANP1F44	276670T001034968	01/03/2026	66020
ANP1F44	276670X001382367	22/02/2026	74550
ANP1F44	276670M000254136	22/02/2026	60503
ANP1F44	276670M000254067	22/02/2026	60503
ANX3B18	276670X001382659	22/02/2026	74630
ANY7193	276670M000254103	23/02/2026	60503
AOE3013	276670T001054815	01/03/2026	51851
AOF3D01	276670T001059951	02/03/2026	51851
AOJ6E22	276670T000944197	02/03/2026	54600
AOM5921	276670T000967558	26/02/2026	75870
AOO2B74	276670X001382403	23/02/2026	74550
AOO2B74	276670M000254137	23/02/2026	60503
AOO2B74	276670X001382292	23/02/2026	74630
AOQ3933	276670T001034971	01/03/2026	60501
AOQ3933	276670T001034970	01/03/2026	73400
AOQ3933	276670T001034969	01/03/2026	65992
AOX9F23	276670M000254140	23/02/2026	60503
AOX9F23	276670M000254089	23/02/2026	60503
AOY2F74	276670X001382527	23/02/2026	74550
AOY8C37	276670T001059952	02/03/2026	51851
APC5060	276670T001049348	12/02/2026	55412
APH1326	276670T001054801	26/02/2026	61220
APH2F71	276670X001382628	23/02/2026	74550
API2D77	276670M000254113	23/02/2026	60503
APM1863	276670X001382674	23/02/2026	74550
APM1863	276670X001382592	23/02/2026	74630
APM1863	276670X001382269	22/02/2026	74630
APP1C11	276670T000979460	26/02/2026	54521
APP4015	276670X001382290	22/02/2026	74630
APT8F11	276670X001382667	22/02/2026	74550
APW8051	276670X001382633	23/02/2026	74550
APZ3115	276670M000254110	23/02/2026	60503
AQB6128	276670T000978480	26/02/2026	73400
AQC1519	276670X001382482	23/02/2026	74630
AQC2E85	276670M000254058	23/02/2026	60503
AQH1564	276670X001382803	23/02/2026	74630
AQL2268	276670T001072060	27/02/2026	76331
AQL6202	276670X001382690	22/02/2026	74550

AQL8B00	276670T001056745	19/02/2026	55412
AQM0D98	276670X001382384	23/02/2026	74550
AQN9C26	276670X001382511	22/02/2026	74630
AQO0710	276670X001382400	23/02/2026	74550
AQR1980	276670X001382401	23/02/2026	74550
AQT2518	276670X001382653	23/02/2026	74550
AQW1H87	276670X001382377	23/02/2026	74550
AQX5656	276670T001009180	27/02/2026	55414
AQZ8B10	276670X001382724	22/02/2026	74550
ARB2C19	276670X001382391	23/02/2026	74550
ARC4133	276670T000952660	26/02/2026	55414
ARF6A98	276670T001051470	01/03/2026	58191
ARJ9700	276670T001072055	27/02/2026	51851
ARM5754	276670X001382442	23/02/2026	74630
ARN4I26	276670X001382254	22/02/2026	74550
ARS4439	276670X001382762	23/02/2026	74550
ARU6F48	276670M000254117	23/02/2026	60503
ARZ8C32	276670X001382650	23/02/2026	74550
ASA5534	276670T001059941	02/03/2026	51851
ASF1G61	276670T001059945	02/03/2026	51851
ASG4463	276670X001382301	23/02/2026	74550
ASJ6H14	276670X001382731	23/02/2026	74550
ASO0003	276670T001051473	01/03/2026	60501
ASP1618	276670X001382464	23/02/2026	74550
ASY8I75	276670M000254040	22/02/2026	60503
ATE7660	276670X001382425	23/02/2026	74550
ATF7E25	276670T001040881	02/03/2026	51851
ATF7E25	276670T001040882	02/03/2026	66102
ATI1643	276670M000254061	23/02/2026	60503
ATI1643	276670X001382698	23/02/2026	74550
ATI2068	276670T001056731	10/02/2026	55412
ATL2922	276670X001382517	23/02/2026	74710
ATL5C59	276670T000932662	19/02/2026	55412
ATL7121	276670T000932655	28/02/2026	61220
ATN1178	276670X001382426	22/02/2026	74550
ATO5244	276670T001054809	27/02/2026	51851
ATQ1J90	276670T001059933	02/03/2026	51851
ATS1252	276670X001382688	22/02/2026	74630
ATS5B25	276670M000254033	23/02/2026	60503
ATW0304	276670X001382404	23/02/2026	74630
ATW8398	276670X001382250	23/02/2026	74550
AUA3F35	276670X001382596	23/02/2026	74550
AUD4E23	276670X001382445	23/02/2026	74550
AUD4E23	276670M000254082	23/02/2026	60503
AUD4E23	276670M000254091	22/02/2026	60503
AUD4E23	276670M000254090	23/02/2026	60503
AUE1492	276670X001382506	23/02/2026	74550
AUG4280	276670T001046820	28/02/2026	58433
AUH7914	276670T001054814	01/03/2026	51851
AUL8991	276670T001009184	28/02/2026	54600
AUM6A47	276670X001382774	22/02/2026	74630
AUN7F54	276670T000952654	26/02/2026	51851
AUV5532	276670X001382313	23/02/2026	74550
AUV8070	276670T001033662	26/02/2026	66020
AUZ0C68	276670T001051460	27/02/2026	66020
AUZ8279	276670M000254124	23/02/2026	60503
AUZ9A66	276670X001382782	23/02/2026	74550
AVC3G25	276670X001382407	22/02/2026	74550
AVC3G25	276670M000254037	23/02/2026	60503
AVC9G78	276670T001062085	27/02/2026	66371
AVG7505	276670X001382564	23/02/2026	74550
AVJ7643	276670X001382606	23/02/2026	74550
AVJ8623	276670X001382499	22/02/2026	74550
AVL4629	276670X001382256	23/02/2026	74630
AVM2G17	276670X001382655	23/02/2026	74550
AVU4210	276670X001382777	23/02/2026	74550
AVU4210	276670M000254031	23/02/2026	60503
AVX9C01	276670X001382718	23/02/2026	74550
AWA8B98	276670T001059937	02/03/2026	76331
AWD4182	276670T000960685	26/02/2026	51851
AWH6364	276670X001382544	23/02/2026	74550
AWM5F34	276670T001059938	02/03/2026	76331
AWO5C12	276670M000254108	23/02/2026	60503
AWS2H41	276670X001382611	23/02/2026	74550
AWS3615	276670M000254130	23/02/2026	60503
AWU7D81	276670T001059927	27/02/2026	54521
AWY0F86	276670X001382800	23/02/2026	74550
AWY7038	276670X001382540	23/02/2026	74550
AXE9A95	276670X001382796	23/02/2026	74550
AXF6J46	276670X001382680	22/02/2026	74550
AXK0923	276670X001382439	23/02/2026	74550

AXK0923	276670X001382491	23/02/2026	74710
AXR6J78	276670X001382273	23/02/2026	74550
AXV8D94	276670X001382492	22/02/2026	74550
AXW3651	276670X001382786	23/02/2026	74630
AYA0262	276670X001382280	23/02/2026	74550
AYA6660	276670T001033661	26/02/2026	58511
AYA6J61	276670X001382637	22/02/2026	74550
AYB4590	276670X001382519	23/02/2026	74550
AYK1J25	276670M000254045	23/02/2026	60503
AYK7H76	276670X001382678	22/02/2026	74550
AYW2G32	276670X001382392	23/02/2026	74550
AZA9F54	276670X001382652	23/02/2026	74630
AZA9F54	276670X001382277	23/02/2026	74630
AZA9F54	276670X001382717	23/02/2026	74550
AZD6261	276670X001382588	23/02/2026	74630
AZL0146	276670X001382543	23/02/2026	74550
AZM6388	276670X001382461	23/02/2026	74550
AZN5125	276670M000254046	22/02/2026	60503
AZP4F29	276670T000970532	02/03/2026	50291
AZP4F29	276670T000970534	02/03/2026	65992
AZP4F29	276670T000970533	02/03/2026	51180
AZR4B51	276670T001046818	28/02/2026	61220
AZV2E23	276670T001062088	27/02/2026	51851
AZW0541	276670X001382575	22/02/2026	74550
AZW7F99	276670X001382354	23/02/2026	74550
AZW9455	276670T001061316	28/02/2026	61220
AZW9175	276670X001382346	22/02/2026	74550
AZY5856	276670X001382444	23/02/2026	74550
BAC9605	276670X001382541	23/02/2026	74550
BAE1A19	276670T000939647	02/03/2026	60501
BAI6I46	276670T000916470	27/02/2026	60681
BAJ0G31	276670X001382791	22/02/2026	74630
BAJ0H49	276670T001059953	02/03/2026	51851
BAL9J21	276670X001382501	23/02/2026	74550
BAN4C13	276670T000979458	26/02/2026	51851
BAP9819	276670T001054808	27/02/2026	76331
BAQ2F47	276670T000952661	27/02/2026	76251
BAQ7E57	276670T000960693	26/02/2026	51851
BAQ9D30	276670X001382712	23/02/2026	74550
BAQ9D30	276670X001382457	22/02/2026	74550
BAQ9D30	276670X001382668	22/02/2026	74630
BAQ9D30	276670X001382788	23/02/2026	74630
BAQ9D30	276670X001382536	23/02/2026	74550
BAS1819	276670T001056749	20/02/2026	55412
BAU6115	276670X001382316	23/02/2026	74550
BAU7146	276670T001049351	12/02/2026	55412
BAV4764	276670T001057516	01/03/2026	54526
BAV8F83	276670X001382531	23/02/2026	74550
BAW0E97	276670X001382547	23/02/2026	74550
BAY4347	276670X001382477	23/02/2026	74550
BAZ4732	276670M000254097	23/02/2026	60503
BBD3580	276670X001382284	23/02/2026	74550
BBD9D72	276670X001382602	23/02/2026	74550
BBF0C69	276670X001382648	23/02/2026	74550
BBF9578	276670T001059956	02/03/2026	51851
BBG1411	276670T000944196	28/02/2026	54790
BBG8567	276670X001382797	23/02/2026	74550
BBK5117	276670X001382526	22/02/2026	74550
BBL9201	276670X001382431	23/02/2026	74550
BBM5031	276670T001056735	18/02/2026	55412
BBO0D96	276670X001382326	23/02/2026	74550
BBO2797	276670T000940603	02/03/2026	60412
BBP6B84	276670T001054802	26/02/2026	60412
BBQ1197	276670T001049349	12/02/2026	55412
BBQ2F99	276670T001061319	02/03/2026	55500
BBQ3D02	276670X001382599	23/02/2026	74550
BBQ5I36	276670X001382767	23/02/2026	74550
BBV5821	276670X001382336	23/02/2026	74550
BBW1B49	276670T001051467	28/02/2026	66532
BBZ5863	276670T001033660	26/02/2026	76331
BCA7H96	276670X001382286	23/02/2026	74550
BCB8G43	276670M000254122	23/02/2026	60503
BCD5D39	276670T001034963	27/02/2026	73400
BCE0336	276670T001049347	19/02/2026	55412
BCE7I27	276670X001382765	23/02/2026	74550
BCG8148	276670T000952658	26/02/2026	55500
BCG8J79	276670X001382792	23/02/2026	74550
BCIOC27	276670T001054812	27/02/2026	60681
BCK9291	276670T001009182	27/02/2026	55414
BCL1163	276670T000912673	02/03/2026	76251
BCN8970	276670X001382380	23/02/2026	74550

BCPOH06	276670X001382410	23/02/2026	74550
BCR3H83	276670X001382632	22/02/2026	74550
BCT9G12	276670X001382651	23/02/2026	74550
BCU5D70	276670X001382524	22/02/2026	74630
BCU7E05	276670X001382591	23/02/2026	74550
BCV8B01	276670T000964617	27/02/2026	52741
BCV9090	276670X001382310	23/02/2026	74550
BCZ7I35	276670X001382335	23/02/2026	74550
BDB5C58	276670X001382582	23/02/2026	74550
BDB7E19	276670M000254138	22/02/2026	60503
BDC2J03	276670T001009183	27/02/2026	55920
BDC7E66	276670T001057518	02/03/2026	76332
BDD1H57	276670M000254064	22/02/2026	60503
BDD6G38	276670X001382432	23/02/2026	74550
BDF5J51	276670T000917474	27/02/2026	76331
BDI2I65	276670X001382778	23/02/2026	74550
BDK0J55	276670T000979464	27/02/2026	60681
BDL6J49	276670T000970537	02/03/2026	51180
BDL6J49	276670T000970535	02/03/2026	66020
BDL6J49	276670T000970536	02/03/2026	50100
BDL6J49	276670T000970538	02/03/2026	73400
BDM6G22	276670T001056744	19/02/2026	55412
BDO3B35	276670T000978482	27/02/2026	60501
BDO6C72	276670T001056739	18/02/2026	55412
BDR1B80	276670T001057512	27/02/2026	54521
BDR7B30	276670X001382440	23/02/2026	74550
BDS4C37	276670X001382746	23/02/2026	74550
BDS5I94	276670T001059929	27/02/2026	61220
BDS8A89	276670X001382489	23/02/2026	74550
BDT5D74	276670M000254131	23/02/2026	56732
BDV2G68	276670T001040880	02/03/2026	55417
BDV5E32	276670T000950481	27/02/2026	61220
BDW9J92	276670T000978481	26/02/2026	56222
BDX3J87	276670X001382504	23/02/2026	74550
BDY5B11	276670T000939638	27/02/2026	76331
BDY5J59	276670T001057514	01/03/2026	54526
BDZ4C34	276670T001040879	02/03/2026	55417
BEA5H51	276670X001382656	22/02/2026	74550
BEE4F76	276670T001062091	27/02/2026	59910
BEF9H31	276670X001382331	23/02/2026	74630
BEI6C66	276670X001382562	23/02/2026	74550
BEJ8J94	276670X001382723	23/02/2026	74550
BEK7799	276670T000939635	27/02/2026	76331
BEL1185	276670T001059946	02/03/2026	51851
BEL9B24	276670T001046819	28/02/2026	54870
BEO0I50	276670T001034958	26/02/2026	53800
BEO3F64	276670M000254035	22/02/2026	60503
BET2708	276670X001382566	23/02/2026	74550
BEU5B12	276670X001382676	23/02/2026	74550
BEV5B29	276670X001382356	23/02/2026	74550
BEX8G81	276670X001382629	22/02/2026	74550
BEY6H73	276670X001382337	22/02/2026	74550
BEZ0370	276670T000939645	01/03/2026	60501
BEZ7F91	276670X001382324	22/02/2026	74550
BEZ7F91	276670M000254049	23/02/2026	60503
BGN2096	276670X001382535	23/02/2026	74550
BGP2332	276670M000254077	23/02/2026	60503
BMU3118	276670X001382317	23/02/2026	74550
BRL6255	276670X001382679	23/02/2026	74630
BRY8J56	276670X001382573	23/02/2026	74630
BWP4544	276670X001382806	23/02/2026	74550
BYL0582	276670M000254126	23/02/2026	60503
CAT2747	276670X001382581	23/02/2026	74550
CDK6443	276670X001382763	23/02/2026	74550
CDS3C89	276670X001382371	23/02/2026	74630
CFC2571	276670T001072053	27/02/2026	51851
CFI9376	276670X001382327	22/02/2026	74550
CFY7B72	276670T001004843	02/03/2026	51851
CFY7B72	276670T001072056	27/02/2026	51851
CIN2786	276670T001054811	27/02/2026	51851
CJ15820	276670X001382428	23/02/2026	74550
CLB8961	276670X001382622	22/02/2026	74550
CNW8583	276670T000945102	26/02/2026	54010
CPF5984	276670M000254143	23/02/2026	60503
CPF5984	276670X001382304	23/02/2026	74550
CPF5984	276670X001382601	23/02/2026	74550
CSK7J33	276670X001382634	22/02/2026	74630
CSK7J33	276670X001382459	23/02/2026	74550
CSK7J33	276670M000254135	23/02/2026	60503
CSK7J33	276670X001382735	23/02/2026	74550
CSK7J33	276670X001382713	22/02/2026	74550

CSK7J33	276670X001382413	23/02/2026	74550
CSP0C05	276670X001382514	23/02/2026	74550
CTE9D71	276670T000916471	27/02/2026	60681
CYD7H23	276670T000970531	02/03/2026	54600
CZL2I55	276670T001040878	02/03/2026	67261
CZL2I55	276670T001040877	02/03/2026	65992
CZL6556	276670X001382539	23/02/2026	74550
CZL6556	276670X001382255	23/02/2026	74630
DAD0077	276670X001382600	22/02/2026	74550
DAF8921	276670X001382537	23/02/2026	74550
DCE2572	276670T001040876	02/03/2026	65992
DCK0983	276670X001382770	23/02/2026	74550
DCO6H19	276670X001382739	22/02/2026	74550
DDC6619	276670X001382766	23/02/2026	74550
DDR4E85	276670X001382804	23/02/2026	74550
DET0971	276670X001382259	23/02/2026	74630
DEU1F89	276670T000978479	26/02/2026	73400
DEY4359	276670T001051472	01/03/2026	66020
DII7F83	276670T001049352	12/02/2026	55412
DJN5H62	276670X001382252	23/02/2026	74550
DMW9C93	276670X001382715	22/02/2026	74550
DMZ2C05	276670T001051469	01/03/2026	66102
DNX6G85	276670X001382750	22/02/2026	74550
DOM2A59	276670M000254157	23/02/2026	60503
DOT9B12	276670T000932649	27/02/2026	58195
DPS7303	276670X001382691	23/02/2026	74550
DPS7303	276670X001382783	23/02/2026	74550
DQK9655	276670M000254100	23/02/2026	60503
DSB0252	276670X001382279	23/02/2026	74550
DSB6B95	276670M000254098	23/02/2026	60503
DTA8B95	276670X001382490	23/02/2026	74550
DTM1G69	276670X001382293	22/02/2026	74630
DUK2409	276670M000254119	23/02/2026	56732
DUM7H12	276670T001061312	27/02/2026	54526
DUO3170	276670X001382420	23/02/2026	74550
DUO3170	276670X001382627	23/02/2026	74550
DUS5B70	276670M000254133	23/02/2026	60503
DVK5I12	276670T001054807	27/02/2026	76331
DWG2I22	276670X001382470	23/02/2026	74550
DXQ5D15	276670T000932651	27/02/2026	56222
DXR6C25	276670X001382645	23/02/2026	74550
DZG2C84	276670X001382732	23/02/2026	74550
EAF9694	276670T001072062	27/02/2026	51851
EAG5H39	276670X001382271	22/02/2026	74550
EAT1436	276670T001059930	02/03/2026	51851
ECL8902	276670X001382456	23/02/2026	74630
ECZ2F65	276670T001009188	28/02/2026	70301
ECZ2F65	276670T001009186	28/02/2026	70561
ECZ2F65	276670T001009187	28/02/2026	73400
EEH5H82	276670T001004828	26/02/2026	55414
EEP3I23	276670X001382609	22/02/2026	74550
EFB3E47	276670X001382498	22/02/2026	74550
EFG2D74	276670X001382687	22/02/2026	74550
EGF0476	276670T001072049	26/02/2026	51851
EGK8B65	276670X001382479	23/02/2026	74550
EGK8B65	276670X001382658	23/02/2026	74550
EJZ4G51	276670X001382382	23/02/2026	74550
EKK1J40	276670X001382500	23/02/2026	74550
ELS2H87	276670T000937460	02/03/2026	54600
EMI7I53	276670X001382555	23/02/2026	74550
ENJ5B15	276670T000960690	26/02/2026	51851
ENT3763	276670X001382694	23/02/2026	74550
EOH4966	276670X001382773	22/02/2026	74550
EOM0H06	276670X001382288	23/02/2026	74550
EPW4799	276670X001382412	23/02/2026	74550
EPY5C41	276670X001382741	23/02/2026	74550
EPY5C41	276670X001382258	23/02/2026	74550
EQP1C63	276670X001382393	23/02/2026	74550
ERO7A68	276670T001061317	02/03/2026	55500
ERU1F84	276670X001382453	23/02/2026	74550
ERU9B43	276670T001059943	02/03/2026	51851
EVU2D23	276670X001382315	23/02/2026	74550
EYX6J10	276670X001382283	23/02/2026	74550
EZA7890	276670X001382702	23/02/2026	74550
EZC6286	276670X001382571	23/02/2026	74550
EZC6286	276670X001382344	23/02/2026	74550
FAJ9I40	276670T001065070	27/02/2026	51851
FAU5J87	276670X001382642	23/02/2026	74550
FBG8J67	276670M000254081	22/02/2026	60503
FCX4B16	276670T001015491	02/03/2026	65992
FEY1I33	276670T000940602	28/02/2026	52311

FEZ7D42	276670X001382743	22/02/2026	74550
FFD2780	276670X001382289	23/02/2026	74550
FFF6B14	276670T000979457	26/02/2026	51851
FFH4140	116100T003320606	27/02/2026	55090
FFO6972	276670X001382267	23/02/2026	74550
FGK7D64	276670T001034974	02/03/2026	69471
FGY0F43	276670X001382249	22/02/2026	74550
FHG9B70	276670X001382784	23/02/2026	74550
FHP2G01	276670X001382338	23/02/2026	74550
FIX8H97	276670T001009185	28/02/2026	66371
FKP9C65	276670X001382616	23/02/2026	74550
FKU1C04	276670T001056743	18/02/2026	55412
FLZ5443	276670T001051462	27/02/2026	54526
FMP4B40	276670T000960689	26/02/2026	76331
FND6B19	276670T001062086	27/02/2026	76331
FND6B19	276670T001062087	27/02/2026	60501
FOI7J38	276670M000254096	23/02/2026	60503
FOX1F04	276670X001382608	22/02/2026	74550
FPI9087	276670M000254148	22/02/2026	60503
FRA3883	276670X001382638	23/02/2026	74550
FRB0B72	276670T001051478	01/03/2026	54525
FSG2A65	276670X001382364	23/02/2026	74550
FUA0G28	276670T001040867	27/02/2026	54522
FVI7D06	276670X001382275	23/02/2026	74550
FVM5J96	276670X001382294	23/02/2026	74550
FVZ8F83	276670T000915711	02/03/2026	54600
FXY1159	276670X001382737	23/02/2026	74550
GCC0H59	276670X001382672	23/02/2026	74630
GCC0H59	276670X001382550	23/02/2026	74550
GCJ6102	276670X001382683	22/02/2026	74550
GCV1998	276670T000970529	02/03/2026	76332
GEC9J49	276670T000960691	26/02/2026	51851
GGL4G88	276670X001382677	22/02/2026	74550
GHC3D38	276670X001382319	22/02/2026	74550
GHG9I80	276670T001072054	27/02/2026	51851
GHK0G03	276670X001382411	23/02/2026	74630
GJA9H17	276670M000254030	23/02/2026	60503
GJG8I44	276670X001382603	22/02/2026	74550
GQR9825	276670T001056736	18/02/2026	55412
GVW6275	276670X001382705	23/02/2026	74550
GXF6011	276670T001062089	27/02/2026	51851
HBE6B40	276670M000254151	22/02/2026	60503
HBE6B40	276670X001382660	23/02/2026	74630
HDK3691	276670X001382703	22/02/2026	74550
HES3636	276670X001382721	22/02/2026	74630
HNB9G88	276670X001382266	23/02/2026	74550
HQH4581	276670X001382570	23/02/2026	74550
HTM5729	276670X001382368	23/02/2026	74550
HTM5729	276670X001382618	23/02/2026	74550
HUR2G04	276670X001382451	23/02/2026	74550
HUR2G04	276670X001382455	23/02/2026	74630
IFC6H24	276670X001382749	23/02/2026	74630
INI2E46	276670X001382307	22/02/2026	74550
ION9J65	276670X001382719	23/02/2026	74550
IOR5115	276670X001382385	22/02/2026	74550
IOS5A16	276670T000960683	26/02/2026	55414
IXI8J75	276670X001382640	22/02/2026	74550
I2P4E15	276670M000254032	22/02/2026	60503
JAL0J25	276670X001382671	22/02/2026	74550
JNH1915	276670X001382760	23/02/2026	74550
JPA5830	276670X001382320	23/02/2026	74550
JVX0A77	276670X001382365	22/02/2026	74550
JYY3861	276670T001059932	02/03/2026	51851
KND9A37	276670X001382706	23/02/2026	74550
KQB6I39	276670T001004835	27/02/2026	65800
KWN2E47	276670X001382604	22/02/2026	74550
KYJ9J04	276670X001382662	23/02/2026	74550
KYM3D59	276670X001382339	22/02/2026	74550
LMS6A02	276670T000944198	02/03/2026	55680
LOO5135	276670T001007970	26/02/2026	55414
LPH9H53	276670T000932664	19/02/2026	55412
LTB6259	276670T001059928	27/02/2026	54521
LWE5353	276670X001382738	22/02/2026	74550
LWE5353	276670X001382484	23/02/2026	74550
LYJ1E11	276670X001382300	22/02/2026	74550
LYJ1E11	276670M000254043	22/02/2026	60503
LYS5145	276670X001382593	23/02/2026	74630
MAA6A76	276670T000937456	28/02/2026	65992
MAA6A76	276670T000937454	28/02/2026	50100
MAA6A76	276670T000937455	28/02/2026	51180
MBB6E23	276670X001382395	22/02/2026	74630

MCL8435	276670M000254116	23/02/2026	60503
MCO6D05	276670X001382305	23/02/2026	74550
MDR3402	276670X001382518	22/02/2026	74630
MDR3402	276670X001382355	23/02/2026	74550
MDV4275	276670X001382565	23/02/2026	74630
MED5206	276670X001382375	23/02/2026	74630
MEF8C74	276670T001062090	27/02/2026	51851
MFB3202	276670X001382383	23/02/2026	74630
MFB3202	276670X001382421	23/02/2026	74710
MFC5J47	276670X001382793	23/02/2026	74550
MGZ4943	276670M000254160	23/02/2026	60503
MHX9B92	276670X001382614	23/02/2026	74550
MIF3J89	276670X001382525	22/02/2026	74630
MIW4069	276670X001382447	23/02/2026	74550
MLV0F69	276670T001051477	01/03/2026	55500
MMI9I95	276670X001382666	23/02/2026	74550
MNS6E58	276670X001382708	23/02/2026	74550
MQW6H28	276670X001382476	23/02/2026	74550
MWD4191	276670T001059957	02/03/2026	76331
NED2891	276670X001382321	23/02/2026	74550
NFT0976	276670X001382351	23/02/2026	74630
NFT0976	276670X001382747	23/02/2026	74550
NJM6I30	276670T001072059	27/02/2026	51851
NJS4B50	276670X001382613	23/02/2026	74630
NVG5H43	276670X001382748	23/02/2026	74550
OAB2A76	276670T001059947	02/03/2026	76331
OBL8189	276670X001382257	23/02/2026	74550
OBL8189	276670M000254099	23/02/2026	60503
OBQ4I14	276670M000254050	22/02/2026	60503
OFL1A40	276670T000952656	26/02/2026	55414
OKF4A02	276670T001010531	28/02/2026	76332
OLS8C40	276670T001046821	01/03/2026	54600
OOY5H77	276670T001061318	02/03/2026	55500
OPX8744	276670T000939646	02/03/2026	60501
OQC5I76	276670T001007969	26/02/2026	76251
OQI6F31	276670X001382483	23/02/2026	74550
OWR2192	276670X001382646	23/02/2026	74550
OWR2192	276670X001382429	22/02/2026	74550
PMU5H71	276670T001051476	01/03/2026	55500
PQU4H27	276670X001382387	23/02/2026	74550
PVR0C59	276670M000254041	23/02/2026	60503
QAD1E10	276670X001382372	23/02/2026	74550
QAM4F22	276670X001382670	23/02/2026	74550
QAP2F40	276670T000939640	27/02/2026	76331
QFQ8A86	276670X001382692	22/02/2026	74550
QFU2H83	276670X001382594	23/02/2026	74550
QHN6C21	276670X001382754	23/02/2026	74550
QMS2E53	276670X001382341	22/02/2026	74550
QNF3C56	276670T001072050	26/02/2026	76331
QOP3J04	276670M000254154	23/02/2026	60503
QPJ0F21	276670M000254102	23/02/2026	60503
QQC1A07	276670X001382758	23/02/2026	74550
QQM9A75	276670X001382558	22/02/2026	74550
QQY8A11	276670X001382576	23/02/2026	74550
QUK8D64	276670X001382612	23/02/2026	74550
QWX0B10	276670T001040866	27/02/2026	75870
QXJ0B13	276670T001057519	02/03/2026	54870
QXO5J90	276670X001382430	23/02/2026	74550
RAI0F65	276670X001382308	23/02/2026	74550
RHA6H97	276670T001054804	26/02/2026	76251
RHD3B16	276670X001382318	23/02/2026	74550
RHE2J38	276670X001382322	23/02/2026	74550
RHG0F96	276670T001056738	18/02/2026	55412
RHJ6G77	276670X001382598	23/02/2026	74550
RHL5E75	276670M000254025	23/02/2026	60503
RHL6A05	276670T000960687	26/02/2026	76331
RHM3I73	276670T001054806	26/02/2026	54600
RHM5C29	276670X001382567	23/02/2026	74550
RHN6A82	276670T001004839	27/02/2026	66371
RHN6A82	276670T001004838	27/02/2026	70301
RHO4A52	276670M000254068	23/02/2026	60503
RHP7A86	276670X001382714	22/02/2026	74630
RHR2H74	276670X001382503	23/02/2026	74550
RHV1B77	276670T000960686	26/02/2026	51851
RHX6G36	276670T000979455	26/02/2026	66371
RHX6G36	276670T000967559	26/02/2026	66371
RHZ5B66	276670T001036391	27/02/2026	66531
RMH8I35	276670X001382745	23/02/2026	74550
RMH8I35	276670T000960682	26/02/2026	55414
RMI8C83	276670M000254056	23/02/2026	60503
RNA7E78	276670X001382590	23/02/2026	74550

RNB5B62	276670M000254109	23/02/2026	60503
RNM7I78	276670T001059934	02/03/2026	76331
RNM7I78	276670T001059935	02/03/2026	51851
RRI7I56	276670X001382549	22/02/2026	74550
RUA4E30	276670T000935529	27/02/2026	76842
RUA4E30	276670T000935528	27/02/2026	66371
RVO6H44	276670T001062080	27/02/2026	60501
RVO6H44	276670T001062079	27/02/2026	76331
SDJ1J30	276670M000254053	23/02/2026	60503
SDP8A67	276670T001065068	27/02/2026	76331
SDS9H32	276670X001382809	23/02/2026	74550
SDV8I07	276670X001382474	23/02/2026	74550
SDW1J23	276670X001382530	23/02/2026	74550
SDX0F21	276670X001382264	23/02/2026	74550
SDX7G01	276670T000940604	02/03/2026	66371
SDY8H55	276670T000937457	01/03/2026	60501
SDY9F50	276670X001382522	22/02/2026	74550
SDZ8F34	276670X001382358	22/02/2026	74630
SEA5G55	276670T001034956	26/02/2026	73232
SEA5J29	276670T001040864	27/02/2026	50100
SEA5J29	276670T001040865	27/02/2026	51180
SEA8D81	276670X001382795	22/02/2026	74550
SEB6A70	276670T001034954	26/02/2026	76332
SEB6I20	276670X001382333	23/02/2026	74550
SEI9D58	276670X001382448	23/02/2026	74550
SEJ9I52	276670X001382730	23/02/2026	74550
SEK1J92	276670T001036396	28/02/2026	76332
SEK5J67	276670T001002102	28/02/2026	54600
SEK7I63	276670M000254063	22/02/2026	60503
SEM3C96	276670X001382265	23/02/2026	74550
SEM5F02	276670X001382443	23/02/2026	74550
SER7E85	276670T001059955	02/03/2026	51851
SES3J74	276670T001036395	28/02/2026	60501
SET9B71	276670T000936543	27/02/2026	54600
SEV1G88	276670T001072058	27/02/2026	51851
SEV2F68	276670X001382542	23/02/2026	74550
SEV6F01	276670T000932652	27/02/2026	56222
SEW2F32	276670T000967562	26/02/2026	52231
SEW2F32	276670T000967563	26/02/2026	75870
SFD2I24	276670X001382756	23/02/2026	74550
SFD5A25	276670X001382643	23/02/2026	74550
SFF3H39	276670X001382433	22/02/2026	74550
SFG1J29	276670M000254079	23/02/2026	60503
SFG1J29	276670X001382615	23/02/2026	74550
SFG3E50	276670X001382253	23/02/2026	74550
SFH6H96	276670M000254038	23/02/2026	60503
SFI7A46	276670X001382780	23/02/2026	74550
SFL4D11	276670X001382262	23/02/2026	74550
SFM3B12	276670T001056747	20/02/2026	55412
SFM3D79	276670T000932661	19/02/2026	55412
SFN3D55	276670T000963711	02/03/2026	55680
SIC5C24	276670X001382579	23/02/2026	74550
SJC4J53	276670X001382617	23/02/2026	74630
SLL9C60	276670T001034972	02/03/2026	57030
SPC7A79	276670T001056734	12/02/2026	55412
SRZ3B17	276670X001382349	23/02/2026	74550
SXU2G33	276670M000254084	23/02/2026	60503
SYM5B62	276670T001062081	27/02/2026	76331
TAM8H89	116100T003320607	27/02/2026	55090
TAP7G94	276670X001382621	23/02/2026	74550
TAQ4E17	276670X001382704	23/02/2026	74550
TAT2E82	276670T001056732	11/02/2026	55412
TAV5B47	276670M000254111	23/02/2026	60503
TAX7B37	276670T000972339	27/02/2026	54526
TAY8E41	276670T000939637	27/02/2026	54600
TAY9H13	276670T001004832	26/02/2026	60501
TBC7G43	276670X001382610	23/02/2026	74550
TBG1C83	276670X001382311	22/02/2026	74550
TBG7D97	276670X001382263	23/02/2026	74550
TBH6B17	276670T001036394	27/02/2026	66531
TBH7F84	276670T001072048	26/02/2026	55414
TBI6B01	276670X001382295	22/02/2026	74550
TBJ1I93	276670T001056748	20/02/2026	55412
TBJ5J67	276670T001036397	02/03/2026	66531
TBJ5J67	276670T001036399	02/03/2026	52070
TBJ5J67	276670T001036398	02/03/2026	73400
TBK9C59	276670T000939642	27/02/2026	76331
TBN5A35	276670X001382557	24/02/2026	74630
TBO6B14	276670X001382675	23/02/2026	74550
TBP5H11	276670M000254062	23/02/2026	60503
TBS9C39	276670M000254146	23/02/2026	60503

TBW8B93	276670X001382665	23/02/2026	74550
TBX5G13	276670M000254076	23/02/2026	60503
TBX6A62	276670X001382502	23/02/2026	74550
TCA3F24	276670X001382312	23/02/2026	74550
TCP7J99	276670T001040868	01/03/2026	55500
UAV1I63	276670T001051468	28/02/2026	53800
UAV2A98	276670T001057513	01/03/2026	54522
UAV5C06	276670X001382415	23/02/2026	74550
UAW0D10	276670X001382569	23/02/2026	74550
UBE8J28	276670X001382463	23/02/2026	74550
UBF9E72	276670X001382532	23/02/2026	74550
UBH0B74	276670X001382323	23/02/2026	74550
UBH3J74	276670T001065067	26/02/2026	60501
UBK3J83	276670X001382533	22/02/2026	74550
UCL9F01	276670M000254029	23/02/2026	60503

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispendo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ADH1J59	276670X001349643	20/12/2025	74550	7285885110
ADN1D36	276670X001349883	20/12/2025	74550	
ADY1J77	276670X001349816	20/12/2025	74550	
AFA4565	276670X001350073	20/12/2025	74550	
AKJ8D71	276670X001349222	19/12/2025	74550	
AKU1546	276670X001349522	18/12/2025	74550	
AKX2749	276670X001349558	19/12/2025	74550	
ALH7785	276670X001349237	19/12/2025	74550	
AMA4291	276670X001349501	19/12/2025	74550	
AMM3G11	276670X001349523	19/12/2025	74550	
ANM9J49	276670X001349547	19/12/2025	74550	
ANP0B32	276670X001349788	20/12/2025	74550	8020826828
ANZ8463	276670X001349329	19/12/2025	74550	1831553738
AOC9638	276670X001349777	20/12/2025	74550	
AOP7G46	276670X001349555	19/12/2025	74550	
AOV9675	276670X001349171	19/12/2025	74550	
AOW6H21	276670X001349767	20/12/2025	74550	
APM9977	276670X001349950	20/12/2025	74550	
APT6D12	276670X001349476	19/12/2025	74550	
AQM8D44	276670X001350146	20/12/2025	74550	8347942756
AQS2E76	276670X001349097	18/12/2025	74550	8366662657
ARL8B38	276670X001349656	20/12/2025	74550	
ASG8603	276670X001349530	19/12/2025	74550	8018961452
ASU5A04	276670X001349745	20/12/2025	74550	
ASU9G72	276670X001349485	18/12/2025	74550	
ATE0J71	276670X001349121	19/12/2025	74550	4353215867
AUF8A08	276670X001349379	19/12/2025	74550	
AUK1G77	276670X001349993	20/12/2025	74550	
AUQ3887	276670X001349533	19/12/2025	74550	
AUX2J38	276670X001349834	20/12/2025	74550	
AVH8C96	276670X001349224	19/12/2025	74550	
AVI7318	276670X001349421	19/12/2025	74550	
AVL2E88	276670X001349505	19/12/2025	74550	
AXA4A02	276670X001349673	20/12/2025	74550	
AXE7C59	276670X001349846	20/12/2025	74550	
AXH1C73	276670X001350021	20/12/2025	74550	
AXY8796	276670X001349707	20/12/2025	74550	
AYB5G84	276670X001349088	18/12/2025	74550	
AYI7673	276670X001349525	19/12/2025	74550	
AYO7368	276670X001349227	19/12/2025	74550	
AYZ7B07	276670X001349780	20/12/2025	74550	
AZH2H98	276670X001349800	20/12/2025	74550	
AZK9521	276670X001349447	19/12/2025	74550	
AZN2361	276670X001349129	19/12/2025	74550	5446808820
AZO5H15	276670X001350137	20/12/2025	74550	
AZU2H06	276670X001349243	18/12/2025	74550	
BAB8J99	276670X001349234	19/12/2025	74550	
BAK6615	276670X001349729	20/12/2025	74550	
BAV9F73	276670X001349565	18/12/2025	74550	
BBA4H27	276670X001350046	20/12/2025	74550	
BBS6G41	276670X001349914	20/12/2025	74550	5528114106
BBW9H42	276670X001349392	19/12/2025	74550	2592749411
BCF4H96	276670X001350025	20/12/2025	74550	
BCI4939	276670X001349949	19/12/2025	74550	6311479364
BCI9E87	276670X001350147	20/12/2025	74550	3807618263
BCS8C63	276670X001349187	19/12/2025	74550	7043534115
BCT9C73	276670X001349939	20/12/2025	74550	
BCX6H68	276670X001349818	20/12/2025	74550	

BDJ8B60	276670X001349433	19/12/2025	74550	
BDM4H48	276670X001349540	19/12/2025	74550	4265546192
BEO9G92	276670X001349249	19/12/2025	74550	
BEU0706	276670X001349158	19/12/2025	74550	1777671053
BRA7945	276670X001349497	19/12/2025	74550	
DQN6855	276670X001349159	19/12/2025	74550	
ECO6D50	276670X001349364	19/12/2025	74550	
EKM7D18	276670X001349491	19/12/2025	74550	
ENB5B60	276670X001349155	19/12/2025	74550	
ERX2H20	276670X001350086	20/12/2025	74550	6895508102
ERX4476	276670X001349692	20/12/2025	74550	
ETP3D00	276670X001349985	20/12/2025	74550	
FJU1986	276670X001349761	20/12/2025	74550	
FLA1H88	276670X001349648	20/12/2025	74550	
FMP1F55	276670X001349481	19/12/2025	74550	1936584946
FQP4H95	276670X001349437	19/12/2025	74550	
FSJ5G87	276670X001349927	20/12/2025	74550	
GCT1C83	276670X001349821	20/12/2025	74550	
ITM3I67	276670X001349452	18/12/2025	74550	
KAO5023	276670X001349790	20/12/2025	74550	
LRL5E09	276670X001349484	19/12/2025	74550	346494059
MGA4E22	276670X001349971	20/12/2025	74550	2656511007
MJD1A89	276670X001349623	20/12/2025	74550	
NTP5703	276670X001350158	20/12/2025	74550	
OOY5G65	276670X001349111	19/12/2025	74550	
OSC4C32	276670X001349669	20/12/2025	74550	
PXE6I48	276670X001350101	20/12/2025	74550	
QIE8I81	276670X001349096	19/12/2025	74550	
QMX9B00	276670X001349117	19/12/2025	74550	
RHG9G28	276670X001349549	19/12/2025	74550	5006438891
RHH4G59	276670X001349882	19/12/2025	74550	
RHU3I76	276670X001349857	20/12/2025	74550	
RHY1C09	276670X001349661	20/12/2025	74550	455830694
RTT9A39	276670X001349972	20/12/2025	74550	6806379538
RUN4C16	276670X001349511	19/12/2025	74550	
RVE2A35	276670X001349260	19/12/2025	74550	
RXO6I17	276670X001349724	20/12/2025	74550	
SFD6B99	276670X001349124	19/12/2025	74550	
SFG4G02	276670X001349294	19/12/2025	74550	
SRP3C99	276670X001350109	20/12/2025	74550	3242899402
TBS9G01	276670X001350102	20/12/2025	74550	3436269895
UAY3A58	276670X001349464	18/12/2025	74550	

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 27/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAV7A51	276670X001349957	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ABU9J79	276670M000246163	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ABV7286	276670X001350176	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ABW5J46	276670X001349641	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ABW9I09	276670M000245954	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ACC0A15	276670X001349297	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ACS4A16	276670X001349198	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
ACS5G68	276670M000246158	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ACT0160	276670X001349626	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ADC6C00	276670X001350163	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ADN5374	276670X001349897	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AEA0058	276670X001349268	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AEA0058	276670M000245968	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AEC5G56	276670X001349750	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AEL3I14	276670M000246013	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
AEN8338	276670X001349582	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AEW5287	276670M000246045	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AEX7059	276670X001349690	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AFC0562	276670X001350052	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AFF9027	276670X001349103	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AFK6J72	276670M000246060	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AFK6J72	276670X001350108	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AFU6096	276670M000246035	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AFU9J89	276670X001350098	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AFW5H45	276670M000246085	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AFW6126	276670X001349370	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AGF1529	276670X001349175	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AGJ5J01	276670X001349441	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AGK9G59	276670X001349460	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AGS6C05	276670X001349314	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AGZ9387	276670X001350008	20/12/2025	74550	R\$ 130.16

AGZ9387	276670M000246067	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AHD2E44	276670X001349261	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
AHJ6199	276670M000246149	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AHK9922	276670X001349539	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHL6981	276670X001349628	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHO1J08	276670X001350144	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHP1009	276670M000246093	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AHQ5I51	276670X001349503	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHQ5I51	276670X001350031	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHR2B80	276670X001349345	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AHX5017	276670X001349756	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIB5E44	276670X001349167	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIM0473	276670X001349488	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIM5569	276670X001349854	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIP2F74	276670X001349960	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIR6I71	276670X001349619	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AIR6I71	276670X001349931	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AIR6I71	276670M000246106	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AIR6I71	276670X001349688	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AIR6I71	276670X001349977	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AIS0921	276670M000246062	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AJH0H68	276670X001349209	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJH2E67	276670X001349639	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJI3266	276670X001350094	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJI3266	276670X001349520	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJI3266	276670X001349615	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJI3266	276670X001349554	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJK3E10	276670M000246110	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AJK8503	276670X001349228	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJL0I63	276670M000245963	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AJN3794	276670X001350134	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AJQ1C43	276670M000245891	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AKB5418	276670M000246016	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AKH9B16	276670X001349797	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AKI6A39	276670X001349919	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AKM4670	276670M000246090	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AKV2850	276670M000245998	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AKV6284	276670X001349986	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AKY1H10	276670X001349709	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ALF8F37	276670X001349737	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ALG4317	276670X001349300	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ALH3G76	276670X001349738	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ALI8E00	276670M000245923	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ALI8E00	276670M000245903	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ALK5G38	276670M000245932	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ALN5C62	276670M000246092	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ALN7105	276670X001349352	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ALP5C98	276670X001349757	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ALZ8806	276670M000246043	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AMA7J44	276670X001349743	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AMA8349	276670X001349326	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AMF0651	276670X001349322	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AMH1202	276670CND0004370	07/11/2025	50450	R\$ 293.47
AMH1202	276670CND0004371	30/10/2025	50450	R\$ 293.47
AMH9955	276670M000245876	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AMK0C35	276670M000245927	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AMK6469	276670X001349410	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
AMK6469	276670X001349164	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AMN6985	276670X001349147	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AMN7774	276670M000246004	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AMU6B18	276670X001349457	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AMV1C53	276670X001349793	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AMW0435	276670X001349181	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
ANG3264	276670M000245929	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ANK3404	276670X001349193	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANK9A33	276670X001349413	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANL2348	276670X001349561	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANN9G88	276670X001349173	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANS7442	276670X001349077	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANT5907	276670M000246030	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ANT5H17	276670X001349668	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANT5H17	276670X001350093	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANT5H17	276670X001349233	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANT5H17	276670X001350036	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANT5H17	276670M000246020	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ANT6255	276670X001349980	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANV5F79	276670X001349543	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANV9E80	276670M000246080	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ANW2F72	276670X001349772	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ANW7904	276670M000246037	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ANY6C17	276670X001349295	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

ANZ8C65	276670X001349376	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOA2H28	276670M000245904	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOE3B39	276670M000246058	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOI1366	276670M000246129	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOK6F92	276670X001349245	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOL1D64	276670X001349969	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AOO2B74	276670X001349101	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AOO2B74	276670X001349286	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AOO7A71	276670X001349085	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOP4486	276670X001349984	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOQ6394	276670X001349301	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AOR4295	276670X001349609	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AOR4295	276670X001349577	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOR4295	276670M000246116	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOR4295	276670X001350053	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOR4295	276670X001349192	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOR4295	276670X001349229	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AOR7386	276670M000246161	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOT6679	276670M000246027	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AOU5705	276670M000246162	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
APC3107	276670X001349236	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
APD1155	276670M000245942	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
APD1F25	276670X001349618	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
APE4E80	276670M000246126	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
APF1H40	276670X001349284	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
APG0C44	276670X001349184	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
APG0C44	276670M000245994	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
APG3E39	276670X001350033	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
APG4A82	276670M000246139	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
APJ5G64	276670X001349589	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
APK5G84	276670X001350026	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
APK7C45	276670X001349148	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
APL3C43	276670M000245892	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
APL7045	276670M000246109	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
APP2A91	276670X001349218	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
APX6509	276670X001349244	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQA0499	276670M000246047	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQC6109	276670X001349712	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQC6109	276670X001349658	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQC6109	276670X001349289	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQC6109	276670X001349824	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AQE3A10	276670X001349387	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQH0220	276670M000245989	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQI5939	276670M000246041	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQK1373	276670X001349562	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQL1A75	276670X001349137	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQO5952	276670M000246010	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQR2184	276670M000246009	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQR6F35	276670X001349963	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQR6F35	276670X001349889	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQS9931	276670X001350004	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQW0D12	276670X001350151	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQW9A14	276670X001349535	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AQW9B65	276670M000245928	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AQX8322	276670X001350023	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARA8B14	276670M000246012	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ARB5748	276670X001349789	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARC7E35	276670X001350152	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARD3I81	276670M000245886	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ARF0I27	276670X001350006	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARI5037	276670X001349717	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARI5037	276670X001349999	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARK1510	276670X001349991	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARK2785	276670X001350011	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARO5B72	276670X001349922	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
ARP7C24	276670X001350000	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARQ9I24	276670X001350016	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ARR4302	276670M000245871	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ARU2C33	276670X001349143	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
ARV7983	276670M000246034	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ARV7983	276670X001349955	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ARW4E18	276670M000246028	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ARW6J29	276670X001349091	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARY9I69	276670X001349586	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ARZ7684	276670X001350130	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ASC5C79	276670X001349741	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASD0328	276670X001350160	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASD6479	276670X001350014	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASE7085	276670M000245974	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ASF1G02	276670X001350075	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASG6J64	276670X001349127	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

ASI2I32	276670M000246164	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ASI5C68	276670X001349360	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASL5H26	276670M000246049	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ASL5H26	276670X001349872	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASN2E52	276670X001349408	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AST5625	276670X001349105	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASU6512	276670X001349383	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASX7H63	276670X001350010	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ASX7H63	276670X001349154	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATA9734	276670X001349634	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
ATA9735	276670X001349888	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATC2B32	276670M000246050	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ATD4293	276670X001349925	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATD7837	276670X001349163	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATF0F22	276670X001350074	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATI9G07	276670M000245900	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ATJ6E77	276670X001349409	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATK0F81	276670X001349487	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATL4871	276670X001349782	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATL4871	276670X001349773	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATL4871	276670X001350049	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ATL4871	276670X001349933	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATN1445	276670X001349337	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
ATO2I23	276670X001350118	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATP5546	276670X001350055	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATT3603	276670X001349869	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
ATY5661	276670X001349395	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATZ3C33	276670X001349157	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ATZ8H77	276670X001350132	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUA8J38	276670X001349444	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUC2290	276670X001349176	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUC9794	276670M000245948	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUC9794	276670M000245949	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUC9794	276670M000245873	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUD3F09	276670X001350050	20/12/2025	74710	R\$ 880.41
AUD6G83	276670M000245908	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUE1301	276670M000246044	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUE6G85	276670X001349716	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUE6G85	276670X001349720	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUG1018	276670X001349321	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUG1018	276670X001349426	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUG1018	276670M000246144	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUG1018	276670X001349861	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUH4759	276670X001350103	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUH5B89	276670X001349404	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUI5268	276670X001349344	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUJ5D52	276670X001349325	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUM0B63	276670X001350150	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUQ2H06	276670M000245887	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUQ8803	276670X001349614	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUQ8803	276670X001349358	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUQ8803	276670X001349415	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AUR0B15	276670X001349635	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUR6H26	276670M000246086	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUR8E28	276670X001349599	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUS6F32	276670X001349560	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUU7F46	276670M000245939	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AUX2G65	276670X001349407	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AUY8633	276670M000246072	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AVC3G25	276670X001349185	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVC3G25	276670X001349588	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVC7J45	276670X001350007	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVD9H96	276670M000246002	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
AVD9J26	276670M000245975	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AVF1B42	276670X001350087	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AVH6C21	276670X001349095	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVJ8E56	276670X001349220	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVJ8E56	276670X001350059	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AVJ8E56	276670X001349726	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AVO5907	276670X001349812	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVS2925	276670X001349665	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVS6866	276670X001349903	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AVU4210	276670X001349976	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVU4210	276670X001349252	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AVV9021	276670X001349343	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AVW7170	276670M000246081	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AVY3H08	276670M000246113	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AVY8216	276670X001349638	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWA0406	276670X001349250	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AWA0406	276670M000245964	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AWI4H14	276670X001349607	18/12/2025	74550	R\$ 130.16

AWK3J09	276670X001349179	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWK9C15	276670M000245936	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AWL0J50	276670X001349616	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWL8552	276670X001350042	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWM2309	276670M000245982	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AWM2309	276670M000245940	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AWQ8334	276670X001349126	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWV2793	276670X001349478	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWV9313	276670X001349480	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AWX0B73	276670M000246159	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AXD9216	276670X001349679	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXG4B43	276670M000246138	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AXK0923	276670X001349924	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXM4A87	276670M000245981	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AXN2340	276670X001349835	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXN3I58	276670X001349119	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXS3F50	276670X001349489	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXS4182	276670X001349145	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AXS4F01	276670M000245970	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AXS6C01	276670X001350178	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXX5619	276670X001349195	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
AXX8B08	276670X001350119	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AXY3G52	276670X001349847	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYA0262	276670X001350177	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AYA0262	276670X001349814	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYA0262	276670X001349570	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
AYA0262	276670X001349335	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AYA0262	276670X001349617	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYA0262	276670X001350111	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYA0262	276670X001349443	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
AYA0D28	276670X001349144	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYC7124	276670X001349536	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYG0F47	276670M000245895	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
AYO2708	276670M000246131	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AYR6B20	276670X001349644	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYR7C96	276670M000245901	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AYS1686	276670M000246048	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AYS5H83	276670X001349747	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYV1953	276670X001349270	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYV5F40	276670M000246133	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AYY7A91	276670X001349852	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AYZ6A08	276670X001349323	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZA9F54	276670X001349445	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZC9592	276670X001349259	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZF5B78	276670X001350057	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZF6E44	276670X001350135	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZF9905	276670M000246059	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
AZK0D02	276670X001349670	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZM0H12	276670X001350131	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZM3576	276670M000245969	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AZN4379	276670X001349194	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZN7586	276670X001349092	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZP9I51	276670X001349996	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZR3319	276670M000245996	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AZS9406	276670M000246026	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
AZU3421	276670X001349886	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZX5H03	276670X001350062	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
AZZ0819	276670X001350115	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
AZZ6997	276670X001349691	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAC0097	276670X001349458	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAD3749	276670X001350070	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAF6298	276670X001349809	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAG5E26	276670X001349867	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAG6796	276670X001349831	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAG8A93	276670M000245967	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAG8F92	276670X001349885	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAJ9393	276670X001349347	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAL8134	276670X001349571	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAN4C47	276670X001349076	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
BAN5E49	276670M000245947	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAO1I59	276670X001349263	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
BAQ4189	276670M000246111	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAQ7F08	276670X001349281	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
BAQ9A05	276670X001349699	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAQ9D30	276670X001350082	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BAQ9D30	276670X001349657	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BAQ9D30	276670X001349917	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAQ9D30	276670M000246151	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAQ9D30	276670X001350129	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAR4H37	276670M000246000	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAV6G65	276670X001349901	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

BAW9558	276670X001349435	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAX3D03	276670M000245905	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAX9542	276670X001349647	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BAZ5J68	276670M000246124	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAZ5J68	276670M000245902	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BAZ8D38	276670X001350017	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BBA3150	276670X001349655	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBB0I05	276670X001349839	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBH2C58	276670X001349450	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBH6H95	276670X001350085	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
BBH9F51	276670M000245916	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BBJ1096	276670X001349142	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBJ6921	276670X001349548	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBL1A69	276670X001350139	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBL4H98	276670X001349930	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBN7G85	276670X001349894	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBO0F75	276670M000246024	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BBO5G14	276670X001350123	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BBS1A78	276670X001349207	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BBZ1I49	276670X001349916	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCA8A95	276670X001349907	20/12/2025	74710	R\$ 880.41
BCG0743	276670X001349603	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCH1200	276670X001349764	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCH1200	276670X001350154	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCK3G54	276670M000245919	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BCL4E56	276670M000245950	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BCN5H21	276670X001349135	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCN6H92	276670X001349879	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCQ1C37	276670X001349855	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCQ4B12	276670X001350058	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCQ9692	276670X001349583	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BCS7D02	276670M000246042	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BCX0D78	276670M000245917	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BCZ3F66	276670M000245980	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
BCZ8B91	276670X001350110	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BDC3C21	276670X001349318	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDC9E45	276670X001349531	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDD1I42	276670X001349770	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BDG3I46	276670X001349595	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDH2H52	276670X001349591	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDI2412	276670X001349734	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDO7E74	276670M000246031	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
BDQ6G08	276670X001350001	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDR0G97	276670X001349822	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDW5D81	276670X001349642	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDW5J24	276670X001349733	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BDX5C58	276670X001349848	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BDZ4I11	276670X001349094	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEA5A19	276670X001349165	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEA9J65	276670X001349936	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEB8A40	276670X001349118	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEC0F39	276670X001349429	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEE1E92	276670X001349701	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEG2A96	276670X001349666	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEI4I63	276670X001349728	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
BEI4I63	276670X001349287	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEJ4G37	276670X001349093	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEJ9E15	276670X001349587	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEL2600	276670M000245894	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BEL4B27	276670X001349456	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEO2H86	276670X001349573	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEO6H41	276670X001350141	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEO8F67	276670M000246142	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
BEP3E20	276670M000246005	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
BEP3I46	276670M000245889	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BEP4G17	276670X001349341	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BER4H35	276670X001350083	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BES5G98	276670M000245909	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
BEU5J73	276670X001349474	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEW6C21	276670X001349627	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BEW7A84	276670X001349592	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BEX7A89	276670X001349302	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BGR8104	276670M000246165	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
BGV9204	276670X001349714	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BIL5687	276670X001350100	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BLD8F96	276670X001349677	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
BLJ4641	276670X001349722	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
BOD2200	276670X001349804	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BPT0946	276670M000245918	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
BPT0946	276670X001349526	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
BRB7E08	276670X001349622	20/12/2025	74550	R\$ 130.16

BRY8J56	276670X001349968	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
BYS0153	276670X001349650	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CDS3C89	276670X001349517	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
CEC0391	276670M000246025	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CEZ8985	276670X001349104	18/12/2025	74710	R\$ 880.41
CGF6071	276670M000245914	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CHC5G63	276670X001349864	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CHV2292	276670X001349152	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
CIM2422	276670X001349763	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CJU7607	276670M000245944	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CJX4237	276670M000246056	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
CKO4I97	276670X001349921	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CKQ2277	276670X001350063	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
CLA3C44	276670M000246152	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CLB0062	276670X001349138	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
CMG5B90	276670M000245907	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CMK3053	276670X001349272	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
CRE0E47	276670X001350120	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
CRF7071	276670X001349651	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CRP0F98	276670X001349521	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
CSJ5662	276670X001349783	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CTB5D42	276670M000245961	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
CVC3J47	276670M000246078	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
CWV3B23	276670X001349401	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
CYU8844	276670X001349863	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
CZH8096	276670M000245921	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
CZU3742	276670X001349107	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
CZV3422	276670M000246102	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
CZV3422	276670X001349784	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DAT6B22	276670X001350019	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DAV6H39	276670M000246068	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
DCK2265	276670X001350032	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
DCW0737	276670X001349366	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
DEJ9094	276670X001349759	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DGA5F25	276670M000246095	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
DGB1495	276670M000246120	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
DHZ3710	276670M000246135	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
DJQ5746	276670X001349212	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DME6603	276670X001349371	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DMF9G92	276670CND0004372	19/11/2025	50450	R\$ 293.47
DMN9J78	276670X001350117	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DPB6D78	276670X001349873	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DPN2J01	276670X001349608	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DPV0A07	276670X001350071	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DPV0A07	276670X001349961	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DQG3D26	276670X001349132	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DQW0551	276670M000245925	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
DRE7I34	276670X001350061	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DRJ0565	276670M000246051	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
DRR0073	276670M000245888	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
DSB7E88	276670M000245993	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
DUC6A44	276670X001350069	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
DXS7C78	276670X001350090	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
DYH3735	276670X001349305	18/12/2025	74710	R\$ 880.41
DZZ8C25	276670X001349518	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EAK8A73	276670M000245883	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
EBQ5A85	276670X001349636	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ECR0D12	276670X001349417	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EDI5A17	276670X001349291	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EDP3939	276670X001349331	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
EDZ6H63	276670X001349386	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EEJ6G92	276670M000246100	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
EEM6A16	276670M000245995	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
EEO8B61	276670X001349492	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EFI1890	276670M000245906	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
EFs6J80	276670X001349467	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EFT3J96	276670X001349296	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EGT8J41	276670X001349257	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EHJ7B26	276670X001349384	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EHJ7B26	276670X001349266	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EIS4748	276670X001350064	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
EIV1H83	276670X001349900	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EJD0F12	276670X001349114	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
EJD0F12	276670X001349841	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EJD0F12	276670X001349649	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
EKF8E05	276670X001349299	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ELS0G23	276670X001349434	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
ENA4737	276670X001349803	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EQO0224	276670X001349389	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EQO0224	276670M000245915	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
EQO0224	276670X001350067	19/12/2025	74710	R\$ 880.41

EQO0224	276670X001349377	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
EQO0224	276670X001349354	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
EY3B63	276670M000246160	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
ERQ1304	276670X001349382	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ERU1F84	276670X001349755	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
ESB7A72	276670X001349463	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ESB7A72	276670X001349320	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ESU4I67	276670M000246156	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
EUB8C85	276670X001349843	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EUJ8J47	276670X001350148	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EVI2873	276670X001349958	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EWS2C53	276670X001350028	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EWU0A06	276670X001350153	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
EXC8817	276670M000246127	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
EXN0E27	276670M000245874	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
EZD8J07	276670X001349744	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FAE7354	276670X001349498	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FAL5G42	276670X001349975	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
FAO4F48	276670M000245983	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
FBL1G98	276670X001349080	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FDC7A76	276670X001349336	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FFT2A08	276670X001349896	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FFT4I58	276670X001349449	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FGP8E66	276670X001349109	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FGROJ08	276670X001349298	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FHP4C12	276670M000245979	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
FHV2G97	276670X001349948	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FJD2894	276670X001349982	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
FLY7H68	276670X001349150	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FMH6D57	276670X001350047	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
FMH7313	276670X001349283	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FNQ9I94	276670X001350145	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FOK2C63	276670X001349719	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FOZ6F33	276670M000245911	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
FPT1D60	276670X001349836	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FQB6196	276670M000245962	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
FRJ2A25	276670X001349468	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
FRL1F18	276670X001349832	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FRP1J85	276670X001349293	18/12/2025	74630	R\$ 195.23
FSS3G74	276670M000246076	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
FUS4G18	276670X001349909	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FUS4G18	276670X001349932	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FUS4G18	276670X001349508	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
FWH0H80	276670M000245935	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
FWS3E02	276670X001349348	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
FXH9B67	276670M000246137	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
FXL3900	276670X001349369	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
FXP6C45	276670X001349621	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
FZW3A48	276670X001349967	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
GAB2C94	276670X001349632	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
GAH7655	276670M000246101	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
GAJ9F14	276670M000245971	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
GAQ0437	276670X001349169	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
GCC7G13	276670X001349534	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
GCO9H89	276670M000245933	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
GEI9H75	276670M000245899	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
GFF2F65	276670X001349459	18/12/2025	74710	R\$ 880.41
GFZ1190	276670M000246103	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
GGU3D50	276670X001349912	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
GHL4I75	276670X001349495	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
GIR8C17	276670X001350159	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
GJI5D10	276670X001350106	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
GMF5283	276670X001350165	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
GQV4311	276670X001350097	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
GWF7G38	276670X001349899	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
HAR1D60	276670X001349507	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
HAR1D60	276670M000245898	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
HES3636	276670X001349675	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
HGB4A14	276670X001350056	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
HKR8I22	276670M000246089	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
HLH5002	276670X001349102	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
HRZ6384	276670X001350104	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
IAB7616	276670X001350088	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
IDW5741	276670X001350089	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
IES9511	276670M000245870	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
ILA2C46	276670X001349315	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
ILM6G19	276670X001349890	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
IYG2C81	276670X001349479	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
JFW1261	276670X001350027	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
JHB1A45	276670X001349203	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
JJF7534	276670X001349099	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

JJF7534	276670X001349269	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
JJU9C70	276670X001349736	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
JKC0B38	276670X001349509	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
JTS6I94	276670M000246070	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
JYZ6D00	276670X001349239	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
JZS1H20	276670X001349490	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
KAU3E57	276670X001349473	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
KCM3G53	276670X001349579	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
KIT7501	276670X001349581	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
KPR6910	276670M000246117	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
LBT2J19	276670X001349254	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
LKT9J55	276670X001349215	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
LMF4339	276670X001350060	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
LRC2C05	276670M000245990	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
LTi9A80	276670X001349676	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
MDF7J56	276670M000245924	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
MDG7265	276670M000246145	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
MDI1J92	276670X001349139	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
MDK6459	276670X001349998	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
MDL8581	276670X001349704	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
MEA2217	276670M000246075	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
MEF5043	276670X001349575	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MFE5F70	276670M000246038	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
MFF8G34	276670X001349929	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MGD6I03	276670X001349538	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MGS0G23	276670X001349703	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
MHX9B92	276670X001349811	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
MIH3B42	276670X001349923	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
MIW4069	276670X001349240	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MIY4A19	276670X001349482	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MLQ8H34	276670X001349781	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
MNN8F93	276670X001349280	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
MTU1C21	276670X001349988	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
NDL6J66	276670X001349787	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
NEB9B46	276670X001349994	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
NEJ3040	276670X001349796	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
NEJ3040	276670M000246055	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
NFG9J65	276670X001349973	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
NFM5D23	276670X001349987	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
NMN3A48	276670X001349262	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
NSC5D30	276670X001349513	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
OKE1H56	276670X001349613	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
OMR3A66	276670M000246029	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
OOJ3E68	276670X001349819	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
OOO7A29	276670X001349419	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
OOT0C20	276670X001349515	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
OPQ2H84	276670M000246094	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
PHL4H49	276670X001349130	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PJO1E79	276670X001349438	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
PUB0A72	276670X001349363	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PUI9G36	276670X001350096	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
PVG5E43	276670X001349205	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PWN0D10	276670X001349567	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PWR4433	276670X001349512	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PXT7I59	276670X001350084	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
PYH1738	276670X001349943	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
PYM1E58	276670X001349774	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QHN6C21	276670M000246065	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
QHN6C21	276670X001349947	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QHN6C21	276670X001349849	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QIC4875	276670X001349860	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
QIC5H55	276670X001349992	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QLS6F44	276670X001349078	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QLZ2G76	276670X001350039	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QMN7G42	276670X001349493	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QMR6D12	276670X001349966	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QNH7F58	276670M000245931	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
QNO7A89	276670X001349368	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QOS5H96	276670X001349829	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QOU8G59	276670X001349785	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QOU8H43	276670X001349367	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QPI6C31	276670X001349942	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QQC6H52	276670M000245877	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
QQN4D29	276670M000245956	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
QQT8B98	276670X001349134	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QQY0I11	276670M000245946	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
QUL8C86	276670X001349483	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
QUL8C86	276670X001349646	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QUL8C86	276670X001349746	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
QUR1H81	276670X001349660	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
QUY8H04	276670X001350149	20/12/2025	74550	R\$ 130.16

REA5C42	276670M000245922	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RER2D96	276670X001349332	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RFF6E72	276670X001349470	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHA4H81	276670M000246023	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHB7H34	276670X001349964	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHE5D59	276670M000245957	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHG2H08	276670X001349959	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHG3C68	276670X001349945	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHG9A17	276670X001349524	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHH8D37	276670M000246039	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHK0E69	276670X001349131	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
RHK0E69	276670M000246087	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHK6B43	276670X001349304	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
RHK6B43	276670X001349381	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHK6B43	276670X001349502	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
RHL0J23	276670X001349277	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHN2I22	276670M000245912	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHN4G43	276670M000246123	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHN6D57	276670X001349671	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHO8I08	276670X001350122	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHS2A03	276670X001349752	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
RHT3F32	276670M000245987	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHT6I05	276670M000246157	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHU3I76	276670M000246066	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
RHU9G51	276670X001350107	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
RHW3A10	276670M000246154	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
RLC8H67	276670X001349153	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RLM2J74	276670X001349186	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RMH8H11	276670M000246096	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
RMI8H83	276670X001350126	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
RNH4D99	276670X001349779	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
RNP5I05	276670X001349576	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RUN4H89	276670X001349494	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
RXP0I40	276670X001349216	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SAD2D50	276670X001349842	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
SDP8J99	276670X001349559	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SDT3C71	276670X001349859	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
SDT4G23	276670X001349685	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
SDU0G19	276670X001349330	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SDX7H06	276670X001349904	19/12/2025	74710	R\$ 880.41
SED6E12	276670X001349400	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
SEI6A27	276670X001349866	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
SEJ5B17	276670M000246134	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
SEL1B52	276670X001349461	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
SEL9B85	276670M000246150	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
SEN4E59	276670M000245997	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
SEO7F89	276670X001349226	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SEP8A15	276670M000245890	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
SER6H39	276670M000246040	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
SES1G49	276670X001349183	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
SEV7B81	276670M000245958	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
SEY0E85	276670X001349307	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SEZ6A78	276670X001349920	20/12/2025	74630	R\$ 195.23
SFC4F34	276670X001349424	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SFD1G89	276670X001349442	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SFD2I24	276670X001349086	18/12/2025	74550	R\$ 130.16
SFH2F53	276670X001350035	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
SFI1E99	276670X001349161	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SFI4J80	276670X001349188	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
SFL8J97	276670M000246007	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
SFO2E55	276670M000246107	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
SFO9C88	276670X001349378	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SHK0F63	276670X001349232	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SIB1C75	276670X001349817	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
SMH5I56	276670M000246003	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
SST9I09	276670X001349713	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
STX0I05	276670M000245926	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
SXF9I91	276670X001349584	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
SXO8G88	276670X001349700	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAK4B58	276670M000245920	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
TAM2E29	276670X001349206	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAN5B18	276670X001349853	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAO8B49	276670X001349098	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAP2F21	276670X001349662	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAS3F05	276670X001349342	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TAV1F30	276670X001349432	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TAW2I07	276670X001349858	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAW2I07	276670X001350114	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAW4H53	276670X001349937	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TAX2J79	276670M000246063	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
TAY5I95	276670X001349333	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

TAZ2C67	276670X001349776	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBA9G48	276670X001349182	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBC5I06	276670X001349356	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TBL3A58	276670CND0004364	06/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670CND0004368	16/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670CND0004366	15/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670CND0004367	17/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670X001349319	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TBL3A58	276670M000246001	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
TBL3A58	276670X001349362	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TBL3A58	276670M000245896	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
TBL3A58	276670CND0004363	18/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670X001349351	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TBL3A58	276670CND0004365	10/12/2025	50292	R\$ 880.41
TBL3A58	276670X001349406	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBP8A13	276670X001350018	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBR0F30	276670X001349979	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBT8C88	276670X001349221	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBT9C85	276670X001349087	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
TBU4J37	276670M000246011	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
TBW3E79	276670X001349598	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBW8G94	276670X001350168	20/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBX6I73	276670M000246128	20/12/2025	60503	R\$ 293.47
TBX9H70	276670X001349390	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TBY2H77	276670X001349168	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
TDA1B18	276670M000245976	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
TJH4E85	276670M000245910	18/12/2025	60503	R\$ 293.47
TKJ6D46	276670X001349472	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
UAU0D57	276670X001349146	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
UAU2D01	276670X001350162	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
UAU3B37	276670M000245930	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
UAV9H04	276670M000245880	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
UAY4A62	276670M000246071	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
UAZ0F71	276670CND0004361	06/12/2025	50292	R\$ 880.41
UBC3G05	276670X001349462	19/12/2025	74630	R\$ 195.23
UBD9A79	276670M000245991	19/12/2025	60503	R\$ 293.47
UBM7E22	276670X001349906	19/12/2025	74550	R\$ 130.16
UCT5A67	276670X001349391	19/12/2025	74550	R\$ 130.16

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023 – COHAB-LD

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 13/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2025, com término previsto para 10 de outubro de 2026. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida e por seu Diretor Técnico, Vinícius Goretti Tresse.

Contratada: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, CNPJ: 17.694.657/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 10 de outubro de 2025 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 10 de outubro de 2023 e no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 04 de dezembro de 2024.

Data e Assinaturas: 09 de dezembro de 2025, Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente), Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira) e Vinícius Goretti Tresse (Diretor Técnico).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação 24/2023– COHAB-LD

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 14/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de outubro de 2025, com término previsto para o dia 19 de outubro de 2026. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida.

Contratada: Juliano Silva Julião Mei, neste ato representada por seu proprietário, Juliano Silva Julião.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 19 de outubro de 2023 e no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 06 de novembro de 2024.

Data e assinatura: 17 de outubro de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo-Financeira).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 44/2022 – COHAB-LD, nos termos do art. 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto do Quarto Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo 23/2022, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 02 de dezembro de 2025 e encerrando-se no dia 02 de dezembro de 2026. O prazo de vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente aditivo contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida.

Contratada: SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA neste ato representada por seu Sócio Gerente, ADALBERTO SILVESTRE SZLACHTA.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 02 de dezembro de 2022, no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 11 de janeiro de 2023, no Segundo Termo Aditivo, firmado em 31 de janeiro de 2024 e no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 16 de dezembro de 2024.

Data e assinaturas: 18 de novembro de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira).

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 02/2026

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina – FEL. A parceria se dará por meio da formalização de Termo de Colaboração e transferência de recursos financeiros (oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos) à Organização da Sociedade Civil – OSC. Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As propostas selecionadas por este Edital deverão atender o interesse público, desenvolver atividades esportivas no Município de Londrina e representar o município em competições, conforme especificação do edital.
- 1.3 As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 7 deste edital e serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias 49.020.27.811.0020.2057.3.3.50.41.75.00 e 49.020.27.812.0020.6035.3.3.50.41.75.00 – Fontes 001 e 080.
- 1.4 O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:
 - 1.4.1 A Lei Municipal no. 8.985\2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
 - 1.4.2 A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
 - 1.4.3 A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - 1.4.4 A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
 - 1.4.5 O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
 - 1.4.6 O Decreto Municipal 214/2021 - Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências;
 - 1.4.7 O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
 - 1.4.8 O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
 - 1.4.9 A Resolução do TCE-PR nº 028\2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
 - 1.4.10 A Resolução do TCE-PR nº 046\2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
 - 1.4.11 A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
 - 1.4.12 Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
- 1.5 Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>

- 1.6 A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, exclusivamente, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br.
- 1.7 O prazo mínimo para resposta dos questionamentos será de 03 (três) dias úteis.
- 1.8 Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina responderão dúvidas apenas pelo e-mail informado, não farão atendimento individual nem análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas neste edital.

2 DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo de documentos no Anexo I item 1 deste Edital, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
- 2.2 A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica e deverá ser definida em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo citado acima.
- 2.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 2.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 2.6 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela Lei 13.019/14, que tenham sede no Município de Londrina, objetivos de relevância pública e social e atuação no âmbito esportivo.
- 3.2 Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.3 As OSCs proponentes deverão estar legal e regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 3.4 Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
- 3.5 Ao apresentar uma proposta, o proponente automaticamente concordará com os termos desse edital, a legislação vigente, as normas estabelecidas pela Fundação de Esportes de Londrina e o estabelecido no termo de colaboração de cada parceria.

4 DO CADASTRO NO SISTEMA SEI

- 4.1 O representante legal da instituição proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
- 4.2 O cadastro no sistema SEI é único, individual, intransferível e controlado por senha. É responsabilidade da pessoa física, representante legal responsável pela instituição, manter o controle da senha, os dados atualizados no sistema e concordar em fornecer, sempre que necessário e solicitado, dados pessoais, informações da instituição, ou ainda de informações de terceiros envolvidos com o projeto proposto;
- 4.3 O protocolo da proposta concorrente ao FEIPE deverá ser realizado, EXCLUSIVAMENTE, pelo acesso do presidente da instituição ou, mediante procuração, pelo acesso de representante legal da instituição.
- 4.4 O cadastro será de usuário externo e deve ser efetivado na página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>), sistema SEI (https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI (https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf);
- 4.5 Será inabilitada a proposta cujo protocolo seja efetivado por outro cadastro que não o do presidente da instituição ou, mediante procuração, do representante legal da instituição.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 O presente edital obedecerá aos seguintes prazos:

ITEM	DATA INICIAL	PRAZO	DATA FINAL
Publicação do edital	23/03/2026		
Prazo de Impugnação do edital	23/03/2026	05 dias	28/03/2026
Protocolo das propostas	23/03/2026	30 dias	21/04/2026
Abertura das propostas	A partir de 22/04/2026		
Início da análise das propostas	A partir de 22/04/2026		

- 5.2 A análise das propostas será objetiva, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste edital e seguirá as normativas previstas no item 9 deste edital de chamamento.
- 5.3 As propostas aprovadas pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina serão listadas e publicizadas na Homologação dos Resultados deste Edital de chamamento e estarão aptas a formalizar parceria com a Administração Pública.
- 5.4 O período de execução das parcerias será indicado no termo de colaboração formalizado;
- 5.5 O período de vigência das parcerias iniciará na assinatura do termo de colaboração por todas as partes e findará em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogados por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 meses;

6 PRIMEIRA ETAPA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 Cada apresentação de proposta deverá conter: o formulário, os documentos exigidos nos requisitos de cada programa (documentos obrigatórios) e as comprovações previstas nos critérios de classificação de cada programa (documentos opcionais);
- 6.2 A proposta deverá ser preenchida em Formulário individualizado para cada projeto (modalidade/programa);
- 6.3 O modelo de formulário de proposta será disponibilizado anualmente e estará disponível nos modelos do anexo deste edital menu PROGRAMA E PROJETOS, item FEIPE, acessível no endereço eletrônico <https://fel.londrina.pr.gov.br/>;

- 6.4 Para protocolo da proposta, o presidente ou responsável legal deverá digitalizar, em formato PDF pesquisável, o formulário e todos os documentos referentes ao projeto (requisitos para habilitação e critérios de classificação) conforme programa a que estiver concorrendo;
- 6.5 Após fazer o login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI, o presidente da instituição deverá selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO, escolhendo o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.
- 6.6 Caso a instituição necessite fazer adequações em documentos já protocolados deverá acessar o processo já iniciado para a modalidade, por meio de PETICIONAMENTO INTERCORRENTE, e incluir os documentos necessários até a data limite informada em edital para protocolo.
- 6.7 Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa (exceto no programa JOGOS OFICIAIS PARADESPORTIVOS), desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 6.8 Cada projeto deverá indicar comissão técnica de acordo com a modalidade e o programa;
- 6.9 Somente poderão compor a comissão técnica: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, fisioterapeuta, massoterapeuta e médico.
- 6.10 O indivíduo indicado como integrante de uma comissão técnica, independente da função, poderá integrar apenas 01 (um) projeto por programa, com exceção do Programa Paradesportivo e Modalidade Complementares, no qual será permitida a reincidência.
- 6.11 Somente poderão compor a equipe de apoio técnico e administrativo os profissionais comprovadamente essenciais ao desenvolvimento do projeto/modalidade nas seguintes funções: contador, assistente administrativo e Supervisor ou Coordenador Técnico.
- 6.12 No programa Competições Esportivas poderá ser incluído na equipe de apoio técnico e administrativo, além dos profissionais mencionados, um auxiliar administrativo.
- 6.13 O indivíduo indicado como integrante do apoio técnico e administrativo somente poderá desempenhar uma função por projeto.
- 6.14 Cada função prevista no apoio técnico e administrativo somente poderá ser ocupada por uma pessoa que será responsável por todas as atribuições inerentes ao cargo.
- 6.15 Os integrantes da comissão técnica, independente da função, não poderão acumular as funções da equipe de apoio técnico e administrativo em um mesmo projeto.
- 6.16 A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta.
- 6.17 A instituição proponente deverá guardar o projeto com todos os documentos originais e disponibilizá-los quando oficialmente solicitados.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, nos anos de 2026 e 2027, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS		2026	2027	TOTAL
1	JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS	R\$ 1.090.000,00	R\$ 1.090.000,00	R\$ 2.180.000,00
2	JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 860.000,00
3	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00
4	JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
5	MODALIDADES COMPLEMENTARES	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 920.000,00
TOTAL		R\$ 2.270.000,00	R\$ 2.270.000,00	R\$ 4.540.000,00

7.2 DOS PROGRAMAS E MODALIDADES ESPORTIVAS

- 7.2.1 **JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S** - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS (Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná) que participam de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional (eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional: Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB; e em nível estadual: Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte). Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 7.2.2 Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.
- 7.2.3 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- 7.2.3.1 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- 7.2.3.2 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- 7.2.3.3 A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- 7.2.4 Competir representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;
- 7.2.5 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.
- 7.2.6 Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- 7.2.7 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.2.8 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP'S/ JOJUP'S						
Nº	MODALIDADE	NÚMERO DE ATLETAS		RECURSO		
		ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BADMINTON	05 atletas no masculino e 05 no feminino	05 atletas no masculino e 05 no feminino	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$130.000,00
2	BOCHA	10 atletas no masculino e 10 no feminino	Isento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
3	GINÁSTICA RÍTMICA FEMININO	10 atletas	10 atletas	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$480.000,00

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S						
4	NATAÇÃO	06 atletas no masculino e 06 no feminino	06 atletas no masculino e 06 no feminino	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$280.000,00
5	VOLEIBOL FEMININO	14 atletas	14 atletas	R\$ 595.000,00	R\$ 595.000,00	R\$1.190.000,00
TOTAL				R\$ 1.090.000,00	R\$1.090.000,00	R\$2.180.000,00

- 7.2.9 As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE; *As modalidades que participarem das fases municipais dos jogos deverão arcar com os custos da arbitragem nas respectivas modalidades e gêneros, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;*
- 7.2.10 As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;
- 7.2.11 As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.
- 7.2.12 O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.2.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.2.14 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). (Modelo no anexo I item 2) Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável.
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.2.15 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.2.16 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAP’S/ JOJUP’S		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTOS
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

- 7.2.17 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.2.18 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.2.19 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 1)

- 7.3 **PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS** – Contemplará projetos que desenvolvam atividades esportivas para pessoas com deficiência, conforme quadro do PROGRAMA PARADESPORTIVO. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, as seguintes obrigações:
 - 7.3.1 Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana. O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - 7.3.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
 - 7.3.3 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - 7.3.4 Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
 - 7.3.5 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.

- 7.3.6 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.3.7 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico.
- 7.3.8 Cada projeto deverá atender as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS					
Nº	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	ATLETISMO	FÍSICA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
2	ATLETISMO	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
3	DRAGON BOAT	FÍSICA	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
4	FUTEBOL B2/B3	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
5	JUDO	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
6	GOALBALL	VISUAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
7	GOLF 7	INTELECTUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
8	FUTSAL SURDOS	AUDITIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
9	NATAÇÃO	FÍSICA E/OU INTELECTUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
10	TÊNIS DE MESA (SHOWDOWN)	VISUAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
11	TÊNIS DE CAMPO	AUDITIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
TOTAL			R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$860.000,00

- 7.3.9 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.3.10 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.3.11 Para habilitação dos projetos será necessário atender os **REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS**:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
E	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
F	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.3.12 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.3.13 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

- 7.3.14 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.3.15 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.3.16 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 2);

- 7.4 JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA** - Contemplará projetos das modalidades coletivas e individuais estabelecidas no quadro do JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA (Jogos Paraná Bom de Bola) que participam de campeonatos organizados por Ligas e/ou Federação da modalidade. Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 7.4.1 Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades;
- 7.4.2 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino e 15+ no feminino no Futebol) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.
- 7.4.3 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- 7.4.4 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- 7.4.5 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.
- 7.4.6 O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- 7.4.7 Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- 7.4.8 Nos Jogos Oficiais do Paraná, a OSC deverá apresentar equipe de atletas selecionados para representar a Seleção de Londrina.
- 7.4.9 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- 7.4.10 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA					
Nº	MODALIDADE	NÚMERO DE ATLETAS	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	FUTEBOL FEMININO	22 atletas 15+	R\$170.000,00	R\$170.000,00	R\$340.000,00
TOTAL			R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00

- 7.4.11 As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas para participar das competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE; *As modalidades que participarem das fases municipais dos jogos deverão arcar com os custos da arbitragem nas respectivas modalidades e gêneros, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;*
- 7.4.12 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.4.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.4.14 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Será analisado apenas o currículo do técnico responsável para classificação. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.4.15 **Serão** inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.4.16 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	2 ponto

- 7.4.17 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.4.18 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.4.19 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 3);

7.5 **JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE** - Contemplará projetos das modalidades de lutas estabelecidas no quadro do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE que participam de competições de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte): Os proponentes cujo os projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

- 7.5.1 Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa.
 - 7.5.1.1 Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
 - 7.5.1.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
 - 7.5.1.3 A partir da formação da equipe os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
 - 7.5.1.4 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
 - 7.5.1.5 Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecidos no quadro de modalidades do programa;
 - 7.5.1.6 Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
 - 7.5.1.7 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
 - 7.5.1.8 A comissão técnica deverá ser, obrigatoriamente, formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
 - 7.5.1.9 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

QUADRO DE MODALIDADES DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE						
Nº	MODALIDADE	ADULTO (a partir de 18 anos)	JUVENTUDE (até 17 anos)	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	JIU-JITSU	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
2	MUAY THAI	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	04 atletas no gênero feminino e 06 no masculino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$240.000,00

- 7.5.1.10 O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- 7.5.1.11 Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná caso o município de Londrina não participe da Competição.
- 7.5.1.12 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE	
A	Preenchimento completo do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na equipe (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável que deverá treinar e acompanhar a equipe nas competições; Para os critérios de classificação serão considerados apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada integrante da comissão técnica, conforme relação apresentada, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE; (Modelo no anexo I item 3)
E	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
F	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5) A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
G	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.5.1.13 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.5.1.14 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE		
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	3 ponto

7.5.1.15 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;

7.5.1.16 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;

7.5.1.17 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 4).

7.6 **PROGRAMA DE MODALIDADES COMPLEMENTARES** – Contemplará projetos de modalidades coletivas e individuais que não fazem parte dos Jogos Oficiais do Paraná, conforme estabelecido no quadro do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES.

As entidades contempladas se obrigam a:

7.6.1 Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;

7.6.2 As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.

7.6.3 A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;

7.6.4 A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;

7.6.5 Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);

7.6.6 Havendo interesse do Município, participar de campeonatos ou torneios, de sua respectiva modalidade, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

7.7 Cada projeto deverá atender, com o número mínimo previsto no quadro a seguir, as obrigações previstas nesse edital e no termo de colaboração a ser firmado para a modalidade com os valores definidos a seguir:

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
Nº	MODALIDADE	ATLETAS POR MODALIDADE	RECURSO 2026	RECURSO 2027	TOTAL
1	BEISEBOL	12 atletas do gênero masculino	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$220.000,00
2	FLAG FOOTBALL	16 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
3	FUTEBOL AMERICANO MASCULINO	22 atletas do gênero masculino	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$160.000,00
4	HALTEROFILISMO	02 atletas	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
5	LUTA DE BRAÇO	02 atletas do gênero masculino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
6	PATINS STREET	02 atletas do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
7	SOFTBOL	12 atletas do gênero feminino	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
8	SUMÔ	02 atletas do gênero masculino e 02 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
9	TIRO COM ARCO	05 atletas do gênero masculino e 05 do gênero feminino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$60.000,00
10	TRIATHLON	02 atletas do gênero masculino e 01 do gênero feminino	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$100.000,00
TOTAL			R\$ 460.000,00	R\$460.000,00	R\$920.000,00

7.8 O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;

7.9 Para habilitação dos projetos será necessário atender os REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES	
A	Preenchimento completo e correto do Formulário;
B	Relação com os nomes, funções e tipo de contratação de todos os envolvidos na execução do projeto (comissão técnica, apoio técnico e administrativo). Caso seja indicado mais de um técnico na proposta (por gênero ou faixa etária, por exemplo), a instituição deve informar um técnico responsável pela parceria. O responsável técnico deverá integrar uma das comissões técnicas indicadas. Para os critérios de classificação será considerado apenas o currículo do técnico responsável. (Modelo no anexo I item 2)
C	Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA). No caso do CREF, o profissional deverá ter licenciatura plena ou bacharel ou CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva pleiteada, com o registro em situação regular, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação da modalidade.
D	Declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (Modelo no anexo I item 4)
E	Declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe. (Modelo no anexo I item 5). A entidade deverá, prioritariamente, indicar um espaço próprio ou particular para realização dos treinamentos.
F	Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Do valor destinado para pagamento de pessoal, deverá ser respeitado o limite de até 30% para pagamento de apoio técnico e administrativo.

- 7.10 Serão inabilitados os projetos que não apresentarem ou apresentar em desconformidade **qualquer um dos documentos solicitados** nos requisitos do programa.
- 7.11 Dos projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação obtida nos seguintes itens:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES		
ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte).	4 pontos
B	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão, terceiro e quarto colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais).	3 pontos
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	2 pontos
D	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas).	1 ponto
E	Projeto cujo entidade proponente demonstrem que obteve o melhor resultado esportivo, na modalidade, gênero e categoria proposta, em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	5 pontos

- 7.12 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; e 6º sorteio;
- 7.13 A pontuação atribuída nos critérios de classificação somente serão aplicadas caso haja concorrência direta na modalidade;
- 7.14 As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração do programa (Anexo IV item 6)

8 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 8.1 Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal xx/20xx, iniciará a análise dos projetos apresentados.
- 8.2 A comissão analisará os projetos apresentados segundo os requisitos e critérios de classificação contidos em cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
- 8.3 O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

9 DO RESULTADO PROVISÓRIO

- 9.1 O proponente deverá acompanhar a publicação do resultado provisório deste chamamento público que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina e no site da Fundação de Esportes de Londrina.

10 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 10.1 O recurso é o instrumento pelo qual o proponente poderá contestar a decisão, referente a própria proposta, publicada no resultado provisório. O documento deverá ser redigido, conforme Modelo do Anexo I, e utilizado apenas para contestação de possíveis falhas na análise da proposta apresentada, conforme legislação vigente e normas do edital.
- 10.2 Não serão admitidos solicitações de acréscimos, correções ou complementação de documentos faltantes por meio do recurso.
- 10.3 O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
- 10.4 O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
- 10.5 Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de Trabalho e toda a documentação de regularidade constante deste edital.

11 SEGUNDA ETAPA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

- 11.1 A proponente habilitada na primeira etapa será convocada e deverá apresentar, em processo separado, protocolado por meio de peticionamento novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE) a comprovação de regularidade jurídica que se dará através da apresentação de:
- 11.1.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
- 11.1.2 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 11.1.3 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 11.1.4 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 11.1.5 Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
- 11.1.6 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, conforme artigo 31 item III do Decreto 1210 de 11 de outubro de 2017;
- 11.1.7 As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
- 11.1.7.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 11.1.7.2 Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 11.1.7.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 11.1.7.4 Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
- 11.1.7.5 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
- 11.1.7.6 Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressao-certidao-subvencoes-social-load.logic>);
- 11.1.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 11.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do anexo I item 7.

- 11.1.9 Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
- 11.1.10 Cópia do documento com foto do representante legal da Instituição;
- 11.1.11 Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet, contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome do representante legal.
- 11.1.12 Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitas contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente. Os termos devem estar sempre em nome da entidade proponente do projeto.
- 11.1.13 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do anexo I item 8 e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- 11.1.14 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil na qual se compromete a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011, conforme modelos do modelo do anexo I item 9.
- 11.1.15 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do modelo do anexo I item 10;
- 11.1.16 Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- 11.1.17 O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

12 SEGUNDA ETAPA: DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 Por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI já aberto (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS) para a apresentação da proposta na primeira etapa (conforme modalidade/programa), o proponente deverá apresentar:
 - 12.1.1 Plano de trabalho, conforme modelo apresentado no ANEXO IX.
 - 12.1.1.1 O plano deverá ser completamente e devidamente preenchido, respeitando todos os campos e informações solicitadas.
 - 12.1.2 Comprovante de registro da entidade na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;
 - 12.1.2.1 Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outra Organização pública ou privada. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar:
 - 12.1.2.2 Comprovante de registro da entidade parceira na Federação e/ou Ligas da modalidade pleiteada;
 - 12.1.2.3 Contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros;
 - 12.1.2.4 Comprovante de inscrição do CNPJ da entidade parceira com domicílio no município de Londrina, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 12.1.2.5 Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundos do FEIPE à entidade parceira.
 - 12.1.2.6 Entidades proponentes ao FEIPE e/ou que já celebraram termo de colaboração no ano vigente não poderão constar como parceiras de outras proponentes na situação prevista neste item.
- 12.2 Caso seja necessário adequação das informações apresentadas em quaisquer dos documentos a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, regularizar a documentação.
- 12.3 O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1 O Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo.

14 DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 14.1 A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução do projeto, da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação à legislação vigente.
- 14.2 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo às disposições legais em caso de irregularidades.
- 14.3 A Organização da Sociedade Civil concorda em fornecer todos os dados necessários para atendimento às normas estabelecidas pela Fundação de Esportes, bem como tratar e dar a devida ciência assim como formalizar a solicitação de consentimento dos envolvidos e beneficiados pela parceria, aplicando corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 14.4 Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.
- 14.5 As penalidades quanto ao descumprimento parcial ou total do objeto na parceria firmada, serão previstas no respectivo Termo de Colaboração.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1 Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 15.2 As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos anexos deste edital.
- 15.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16 DOS ANEXO

- 16.1 Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de documentos;

- ANEXO I: Item 1 - Modelo de impugnação;
- ANEXO I: Item 2 - Modelo de relação de pessoal;
- ANEXO I: Item 3 - Modelo de declaração de composição de comissão técnica;
- ANEXO I: Item 4 - Modelo de declaração LGPD;

- ANEXO I: Item 5 - Modelo de declaração de estrutura Física;
- ANEXO I: Item 6 - Modelo de recurso;
- ANEXO I: Item 7 - Modelo de relação dos dirigentes;
- ANEXO I: Item 8 - Modelo referente ao decreto 1210/2017;
- ANEXO I: item 9 - Modelo de termo de consentimento quanto às normas da lei geral de proteção de dados pessoais;
- ANEXO I: item 10 - Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO II - Pontuação para os critérios de classificação;
 - ANEXO II: Item 1 - Pontuação para seleções defendidas por técnicos (por convocação);
 - ANEXO II: Item 2 - Pontuação para resultados obtidos por técnicos e entidades;
 - ANEXO II: Item 3 - Pontuação para formação técnica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 4 - Pontuação para formação acadêmica na área esportiva;
 - ANEXO II: Item 5 - Pontuação para classificação no programa competições esportivas;
- ANEXO III - Modelo de plano de trabalho;
- ANEXO IV – Modelo de minuta do termo de colaboração;
 - ANEXO IV: Item 1 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – JAPS/JOJUPS;
 - ANEXO IV: Item 2 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paradesportivos;
 - ANEXO IV: Item 3 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Bom De Bola;
 - ANEXO IV: Item 4 – Minuta do termo de colaboração para o programa Jogos Oficiais – Paraná Combate;
 - ANEXO IV: Item 5 – Minuta do termo de colaboração para o programa Competições Esportivas;
 - ANEXO IV: Item 6 – Minuta do termo de colaboração para o programa Modalidades Complementares;
- Anexo V – Minuta de termo aditivo;
 - Anexo V: Item 1 - Minuta do termo aditivo de prazo e valores (prorrogação);
 - Anexo V: Item 2 - Minuta do termo aditivo de valores (acréscimo ou decréscimo);

ANEXOS

- TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA OSC DEVERÃO ESTAR EM PAPEL TIMBRADO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS.
- RETIRAR AS OBSERVAÇÕES APÓS O PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS.

ANEXO I - MODELO DE DOCUMENTOS

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

Ao presidente da Fundação De Esportes De Londrina – FEL
Sr. ...

Prezado Senhor,

Eu, (nome do representante legal da OSC), (cargo do representante na OSC) da (nome da OSC), proponente de projeto na modalidade (nome da modalidade), inscrito no programa (programa), venho por meio deste apresentar o pedido de impugnação ao edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, publicado no jornal oficial do município em ___/___/___:

- 1) motivo do pedido de impugnação:
 - 2) justificativa fundamentada:
 - 3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)
- Londrina, __ de _____ de 202x

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

2. RELAÇÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS do PROJETO

Comporão a equipe atuante no projeto a ser desenvolvido em parceria com a Fundação de Esportes de Londrina as pessoas relacionadas abaixo:

Nome do colaborador	Função no projeto	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, PJ, Voluntário)

Os membros dessa relação foram informados e estão cientes de que é vedado ao servidor ou empregado público de qualquer ente da federação a qualquer título, ativo ou inativo, receber remuneração advinda dos recursos de parceria da administração com Organização da Sociedade Civil (OSC).

Observações:

Relacionar TODAS as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas.

Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE. Caso o regime de contratação do colaborador seja Pessoa Jurídica (PJ) informar o número do CNPJ a ser remunerado.

Não poderão ser remunerados com recurso da parceria servidor, empregado público e membros da diretoria da OSC proponente/parceira.

Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

3. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA

Eu _____, (nome do integrante da comissão técnica) informo que desempenharei as funções de _____ (função exercida na comissão técnica) no projeto da modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa) a ser desenvolvido pela parceria entre a _____ (nome da OSC) e a Fundação de Esportes de Londrina.

Declaro, ainda, que me comprometo a compor apenas uma comissão técnica por programa do FEIPE, conforme edital de chamamento FEIPE nº 0_/202_.

Londrina, __ de _____ de 202x

 Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica
 (Informar função no projeto)
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

4. AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE DADOS (LGPD)

Eu, _____, inscrito no CPF _____, (função no projeto/OSC), da _____ (nome da entidade), CNPJ _____, autorizo o tratamento dos meus dados com finalidade de possibilitar a análise do Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, tais como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes da parceria entre a entidade e a Fundação de Esportes. O tratamento dos dados observará os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Estou ciente de que a entidade _____ e a Fundação de Esportes de Londrina poderão compartilhar os meus dados pessoais, restringindo-se às funções e atividades necessárias ao controle e devida prestação de contas do recurso público utilizado.

Estou ciente do compromisso assumido pela Fundação de Esportes de Londrina em tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para quaisquer fins diversos dos especificados acima.

Estou ciente de que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas e/ou serem rescindidas.

Declaro e concordo que os meus dados pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Londrina, __ de _____ de 202x

 Informar aqui nome e assinatura do integrante da comissão técnica e da equipe de apoio técnico e administrativo
 (Informar função no projeto)
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

5. DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA O TREINAMENTO DAS EQUIPES

Eu, _____, inscrito no CPF _____, representante legal da OSC da _____ (nome da OSC), CNPJ _____, declaro que o projeto na modalidade _____ do programa _____ será desenvolvido no(s) _____ (locais de treinamentos), _____ (endereço dos locais de treinamento). O local contém as dimensões e as instalações adequadas para os treinamentos da referida modalidade. Declaro ainda que o local é de propriedade do _____ (nome do proponente ou de terceiro cedente).

(RETIRAR AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO)

1- Se o espaço apresentado for de terceiro, a proponente deverá apresentar termo de cessão com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo do cedente, endereço, telefone e CPF).

2 - Caso o cedente seja pessoa física deverá também apresentar comprovação de endereço, devidamente comprovados por meio de contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, ISS, assinatura de TV/Internet, contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente desde que acompanhados de comprovante de endereço em nome do cedente.

3 - O termo deverá ser assinado e ter reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício da parceria.

4 - Está dispensado o reconhecimento de firma em documentos assinados eletronicamente. Sendo admitido assinatura eletrônica apenas por meio do SEI em documentos emitidos pela administração pública municipal e por meio do gov.br para as demais cedentes.

Londrina, __ de _____ de 202x

 Informar aqui nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PROVISÓRIO EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202

Ao presidente da Fundação De Esportes De Londrina – FEL

Prezado Senhor,

Eu _____, (nome do representante legal da OSC), da _____ (nome da OSC), proponente do projeto na modalidade _____ (nome da modalidade), do programa _____ (nome do programa), venho com base na cláusula __. do edital de chamamento do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, apresentar o seguinte recurso em face do resultado preliminar de classificação dos projetos esportivos e paradadosportivos publicado no Jornal Oficial do Município nº ___ em ___/___/___:

- 1) motivo do recurso:
- 2) justificativa fundamentada:
- 3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Declaro estar ciente que não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Londrina, __ de _____ de 202x

 Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC

Nº do CNPJ da OSC

7. MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES

Em atendimento ao disposto na cláusula ____, do edital de chamamento do Fundo De Incentivo A Projetos Esportivos – FEIPE nº 0_/202_, apresento a seguir em nome da _____ (nome da OSC), a relação de todos os dirigentes da nossa entidade com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas e formas de contato:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Nome:
Cargo que ocupa na OSC:
RG e órgão expedidor:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:
Profissão:

Declaramos, ainda, estarmos cientes da vedação de contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens para a parceria Londrina, __ de _____ de 202x

Nome e assinatura do presidente da OSC
Nome sem abreviações da OSC
Nº do CNPJ da OSC

8. DECLARAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 1210/2017

Eu, _____ (inserir nome do representante legal da OSC), brasileiro (a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, na qualidade de representante legal da _____ (inserir nome da organização da sociedade civil - OSC), declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a OSC: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1.210/2017, caso:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- Tenha em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;
- Tenha servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Tenha tido contas de parceria ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro ainda que a OSC:

- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; o servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
- Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- Está ciente de que é vedada a celebração de novas parcerias ou transferência de novos recursos no âmbito de parcerias, em quaisquer hipóteses previstas, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Londrina, ___ de _____ de 202x

 Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

9. TERMO DE CONSENTIMENTO QUANTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____ (inserir nome do representante legal da OSC), inscrito no CPF _____, da entidade _____ (nome da OSC), CNPJ _____, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA disponha e faça o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentados no projeto a fim de possibilitar a análise do mesmo em face ao Edital de Chamamento Público do FEIPE e seus desdobramentos, bem como Solicitações de Repasses e Prestação de Contas decorrentes dessa seleção, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quanto ao consentimento de terceiros: Responsabilizar-me-ei pelo consentimento quanto a utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por mim fornecidos na apresentação do Projeto, Solicitações de Repasses e Prestação de Contas das parcerias firmadas pelo FEIPE;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compartilhamento de Dados: Por este instrumento a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA fica autorizada a disponibilizar os dados pessoais dos projetos e das parcerias com terceiros em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transparência de Dados e Acesso à Informação: Estou ciente de que devo atender a legislação e divulgar em sítio eletrônico oficial da entidade as informações de interesse público e coletivo resultantes dos projetos e parcerias formalizadas pelo FEIPE, assegurando a publicidade e transparência das informações salvaguardadas as informações pessoais e/ou sensíveis que possam constar nos documentos disponibilizados.

Londrina, ___ de _____ de 202x

 Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

10. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a [identificação da organização de sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais opções e a presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ___ de _____ de 202x

 Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

ANEXO II - PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**1. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)**

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

2. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	85 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	65 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	45 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	10 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	-

3. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
TÉCNICO DE NIVEL INTERNACIONAL	100
TÉCNICO DE NIVEL NACIONAL	70
TÉCNICO DE NIVEL ESTADUAL	50

4. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOCTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

5. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

COMPETIÇÃO	PARTICIPAÇÃO				ORGANIZAÇÃO
	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	75 pontos	-
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	35 pontos	-
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	25 pontos	100 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	70 pontos
CAMPEONATO INTERMUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO MUNICIPAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	50 pontos
CAMPEONATO INTERBAIRROS	20 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	30 pontos

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº ___/202x

1.DADOS DA PARCERIA:

1.NOME COMPLETO DA OSC: _____ CNPJ: _____
 MODALIDADE ESPORTIVA/GÊNERO: _____/_____/_____ PROGRAMA: _____
 2.NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (PRESIDENTE): _____
 VIGÊNCIA DO MANDATO: DD/MM/AAAA ATÉ DD/MM/AAAA

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

1.NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PARCERIA: _____

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL (CREF): _____

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

2.RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME COMPLETO: _____

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO): _____

E-MAIL: _____

3.DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

2.DESCRICÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Observação: Descrever a realidade atual da modalidade esportiva e o que se espera ao término da parceria quanto a:

- Número de participantes;
- Participação em competições;
- Resultados em competições;
- Impacto social (informar o retorno da modalidade para a sociedade na atualidade e onde se pretende chegar com o desenvolvimento da parceria) e quais estratégias para o envolvimento da comunidade com a modalidade;

3.OBJETOS DA PARCERIA

- Treinar uma equipe com o número mínimo de __ atletas, sendo _____ atletas menores de 18 anos e _____ atletas maiores de 18 anos;
- Participar das seguintes competições:
 - o Nome do campeonato – nome do organizador da competição, no ano _____ e _____;
 - o Nome do campeonato – nome do organizador da competição no ano _____ e _____;

METAS	FORMA DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
<i>(Orientação para descrever as metas: Indicar as metas devem estar atreladas aos objetos da Parceria. As metas devem ser precisas, claras e expressar os resultados (atestáveis) pretendidos, conforme exemplos abaixo.)</i>	<i>(Descrever quais etapas e/ou atividades serão executadas para alcançar a meta definida.)</i>	<i>(Informar como a meta será atestada, usando um fator de referência para cada meta elencada.)</i>
1 - Descrever a colocação pretendida em competições previstas no item 3;	Descrever as estratégias para atingir os resultados pretendidos (treinamento e participação, por exemplo)	Classificação nas competições.
2 - Vincular uma meta para o impacto social (retorno da modalidade para a sociedade);	Descrever as estratégias para aumentar o envolvimento da comunidade com a modalidade;	Relatório das ações e divulgação em sites e redes sociais.
3 - Outras metas estabelecidas pela própria instituição;		
.....		

GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES

(descrever exatamente as atividades que serão desenvolvidas)

Tipo de Treinamento	Dia e Horário da semana das atividades/treinamentos	Endereço do Local:	Nome do responsável pelo treinamento e função na equipe
....	...		

4.METAS

5.ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.RECURSOS HUMANOS

Nome do colaborador	Função desempenhada no projeto	Descrição das atribuições do cargo	Tipo de Contratação: (CLT, RPA, MEI, Voluntário)	Valor da Remuneração Mensal

Observação: Prever todas as funções que serão utilizadas no projeto, inclusive as que não serão remuneradas pelo FEIPE.

Pessoas não relacionadas neste campo estão impedidas de receber quaisquer recursos ou benefícios da parceria adquiridos com recursos do FEIPE. A instituição deverá definir a remuneração mensal fixa de cada colaborador.

Considerando o início da vigência e execução da parceria, os valores mensais indicados poderão ser decrescidos proporcionalmente aos dias trabalhados pelo colaborador no mês. Não serão admitidos acréscimos aos valores previstos para cada profissional no decorrer do ano.

7.PREVISÃO DE RECEITAS:

Recursos do FEIPE:

Contrapartida em pecúnia:

8.PREVISÃO DE DESPESAS:

Identificação do item de despesa	Especificação da despesa (informar item específico a ser adquirido/contratado e ou dados do beneficiado e/ou especificação do produto ou serviço)	Detalhamento da Despesa (Se possível informar valor individual e/ou quantidades e/ou referência de meses);	Valor Total da Despesa
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do técnico ____ (nome do técnico) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do técnico_____ Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: comissão técnica e serviços técnicos profissionais necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do auxiliar técnico_____ (nome do auxiliar técnico) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento de auxiliar técnico	Exemplo: Prestação de Serviços do auxiliar técnico_____ Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do prestador de contas_____ (nome do prestador de contas) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Exemplo: Prestação de Serviços do prestador de contas_____ Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Pagamento de Pessoal: apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento do projeto	Exemplo: Pagamento do contador_____ (nome do contador) ou Pagamento para a ____ (nome da empresa) referente ao pagamento do prestador de contas	Exemplo: Prestação de Serviços do contador_____ Ele receberá o valor de R\$ xxx mensalmente, XX vezes no ano de ____;	R\$
Encargos: Pagamento de Pessoal	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Pagamento de atletas	Exemplo: Pagamento para atleta no valor de R\$ xxx mensalmente. XX vezes no ano de ____;	Exemplo: Quantidade de pagamentos por atleta (se possível) e tipo de contratação (PACTA, RPA, PJ)	R\$
Encargos: Pagamento de atletas	Exemplo: Encargos Patronais		R\$
Alimentação: indenização auxílio alimentação - PF	Exemplo: Pagamento de diárias de alimentação no valor de até R\$ 75,00 em viagens nacionais e até R\$ 150,00 em viagens internacionais.	Exemplo: Xx diárias no valor de R\$ xx para a viagem/campeonato____ em ____/____ para xx pessoas (se possível);	R\$
Alimentação: fornecimento de alimentação - PJ	Exemplo: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação/Restaurante	Exemplo: Contratação de alimentação PJ para o Campeonato____ em ____/____ para XX pessoas (se possível);	R\$
Hospedagem	Exemplo: Contratação de hospedagens para participação em competições	Exemplo: Contratação de hospedagem para o Campeonato____ em ____/____;	R\$
Uniformes	Exemplo: Confecção de uniformes para treinos e competições	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Descrever e diferenciar itens de treino, de competições e itens que serão de uso coletivo e individuais;	R\$
Material esportivo	Exemplo: Aquisição de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento da modalidade e do projeto.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar materiais permanentes (com durabilidade superior a 2 anos), materiais de consumo e itens individuais e coletivos;	R\$
Premiação	Exemplo: Aquisição de Itens necessários para a premiação na competição ____ a ser desenvolvida em --/--/----.	Exemplo: Detalhar itens e quantidades. Diferenciar itens individuais e coletivos;	R\$
Vale Transporte	Exemplo: Contratação de créditos a serem utilizados no transporte público para os treinamentos na cidade de Londrina;	Exemplo: Detalhar quantidades, valor do crédito e (se possível) a quantidade de atletas a serem beneficiados.	R\$
Transporte	Exemplo:	Contratação de ônibus, micro-ônibus, van ou compra de passagem rodoviária	R\$

	Contratação de transporte para competições;	ou passagem aérea para a viagem/campeonato _____.	
Taxas federativas	Pagamentos às Federações e entidades promotoras de competições (Ligas, CBC...)	Anuidade integral ou proporcional; Inscrição no campeonato _____; Inscrição de atletas e comissão técnica no campeonato _____; Transferência de XXX Atletas;	R\$
Seguros	Seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos para atletas e comissão técnica		R\$
Outras despesas	(Descrever outras despesas não previstas para análise e deliberação da Comissão de análise das propostas e da Diretoria Técnica)	R\$
TOTAL			R\$

Observações: As despesas deverão ser precedidas de, no mínimo, três ORÇAMENTOS os quais deverão conter as mesmas quantidades e descrição dos itens que serão adquiridos, conforme Decreto 1210/2017 Art. 30, § 1º. As despesas com ALIMENTAÇÃO (PF e PJ), HOSPEDAGEM E TRANSPORTE somente serão autorizadas para participação em competições fora do município de Londrina.

Servidores ou empregados públicos podem atuar como voluntários nas parcerias, mas não poderão receber recursos públicos provenientes dela. Em atendimento a LEI 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá apresentar TERMO no qual afirma que o item é necessário para a consecução do objeto e se compromete a formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria. A instituição deverá ainda prever cláusula de inalienabilidade para os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria. O Plano de trabalho deve detalhar os itens, produtos e serviços a serem adquiridos/utilizados com recursos da parceria. Todas as despesas e, especialmente, a aquisição de material permanente estará condicionada a aprovação da Fundação de Esportes de Londrina, por meio de sua Diretoria.

9. PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS – PACTA

PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA		
MODALIDADE/GÊNERO:		PROGRAMA:
N	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01		R\$
02		R\$
03		R\$
04		R\$
VALOR A SER REPASSADO PARA O ATLETA:		R\$

Observação: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos. As despesas com alimentação e locomoção em Londrina, se necessárias, podem ser previstas na PACTA. Os custos cobertos pela PACTA não devem ser previstos nas demais despesas do plano de trabalho para que não ocorra duplicidade de pagamento da mesma despesa.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	DESPESA	PARCELAS 2026				
		1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
	PESSOAL					
1	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ	R\$				
2	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF					
3	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL					
ENCARGOS DE PESSOAL						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ATLETAS						
1	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA					
2	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
ENCARGOS ATLETAS						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ALIMENTAÇÃO						
1	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
2	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ					
HOSPEDAGEM						
1	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS					
MATERIAL ESPORTIVO						
1	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
UNIFORMES						
1	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					
PREMIAÇÃO						
1	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS					
TRANSPORTE						
1	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					

2	3.3.90.39.72 – VALE TRANSPORTE				
TAXAS FEDERATIVAS					
1	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
SEGUROS					
1	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL				
OUTRAS DESPESAS					
1	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)				
2 (despesas não previstas no quadro)				
TOTAL (1)					
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)					
TOTAL (1+2)					

DESPESA		PARCELAS 2027				
PESSOAL		1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
1	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ	R\$				
2	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - PF					
3	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL					
ENCARGOS DE PESSOALz						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ATLETAS						
1	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTA ou RPA					
2	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
ENCARGOS ATLETAS						
1	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
ALIMENTAÇÃO						
1	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
2	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ					
HOSPEDAGEM						
1	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS					
MATERIAL ESPORTIVO						
1	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO					
UNIFORMES						
1	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					
PREMIAÇÃO						
1	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS					
TRANSPORTE						
1	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
2	3.3.90.39.72 – VALE TRANSPORTE					
TAXAS FEDERATIVAS						
1	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
SEGUROS						
1	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL					
OUTRAS DESPESAS						
1	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)					
2 (despesas não previstas no quadro)					
TOTAL (1)						
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA (2)						
TOTAL (1+2)						

Observação: No Cronograma Desembolso devem ser mantidas apenas as despesas que serão utilizadas na parceria, as demais linhas devem ser apagadas. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00/mensais. O valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 100,00 em viagens nacionais e R\$ 200,00 em viagens internacionais. Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato

11.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente e de acordo com quaisquer das normas definidas no edital de chamamento e seus anexos e que não existe qualquer impedimento para a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

 Nome e assinatura do presidente da OSC
 Nome sem abreviações da OSC
 Nº do CNPJ da OSC

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202
 TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/ JOJUPS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si

celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – JAPS/JOJUPS com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por, no mínimo, um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- f) Competir, representando o município nos Jogos Abertos do Paraná e nos Jogos da Juventude do Paraná, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- g) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) As parcerias formalizadas na modalidade de Handebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 12 atletas, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade de Handebol de Praia Masculino e Feminino respectivamente;
- k) As parcerias formalizadas na modalidade de Basquetebol Masculino e Feminino estarão obrigadas a fornecer equipe, com no mínimo 8 atletas adultos, para representar o município nos Jogos Oficiais do Paraná na modalidade Basquete 3x3.
- l) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- m) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- n) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- o) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;

- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desprezar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
- f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;

- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
- a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021;

o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do JOGOS OFICIAIS – PARADESPORTIVOS com as seguintes obrigações:

- a. Treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento com no mínimo 3 (três) sessões de treinamento por semana.
- b. As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- c. A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- d. Competir, representando o município nos JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ no ano vigente exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- e. Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- f. Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- g. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- h. Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paradesportivos do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a) Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c) Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e) Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f) Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a) Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b) Certidões desatualizadas;
 - c) Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d) Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e) Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f) Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g) Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h) Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i) Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j) Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k) Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l) Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ BOM DE BOLA com as seguintes obrigações:

- a) Competir e treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário exclusivo para cada categoria (Sub16 e sub20 no masculino, 15+ no feminino no Futebol e 40+ e 50+ no masculino Futebol Suíço) com no mínimo 3 sessões de treino por semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho;
- e) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria.
- f) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- g) Competir, representando o município no Paraná Bom de Bola, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.

- i) As modalidades que participarem de fases regionais e macrorregionais dos Jogos Paraná Bom de Bola deverão arcar com as custas do transporte para as competições, podendo prever e pagar as despesas com recursos do FEIPE;
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ ____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Bom De Bola no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.

- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;

- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento. A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c. Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;

- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a. O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c. Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

4. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS – PARANÁ COMBATE com as seguintes obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme aprovado no plano de trabalho.
- f) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- g) Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- i) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de _____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Combate no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a. Nome / relação com o projeto;
- b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d. Valor recebido / especificação da despesa;

- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento. A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

- a) Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:
 - a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
 - b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
 - c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
 - d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
 - f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;
- b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
 - d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
 - g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
 - h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
 - i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;
- d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
 - a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
 - a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;

- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
 - a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
 - a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrência e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

5. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS com as seguintes obrigações:

OPÇÃO 1 - (Modalidades de Futebol):

- Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Campeonato Londrinense de Futebol", compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;
- Organizar e promover o Campeonato Londrinense Adulto Urbano e o Campeonato Londrinense Rural denominados "Taça Fundação de Esportes de Londrina";
- Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

OPÇÃO 2 - (Modalidades de Futsal):

- Organizar e promover campeonatos londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos;
 - Organizar e promover um campeonato livre (acima de 18 anos), denominado de "Campeonato Londrinense de Futsal".
 - Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
- COMUM A TODOS:
- Não poderá ser cobrada taxas de arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;
 - A denominação dos campeonatos, festivais e torneios desse programa poderão ser alterados pela Fundação de Esportes de Londrina;
 - Não será permitida a participação de equipes de outros municípios nas competições promovidas com recursos provenientes da parceria;
 - Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
 - Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- e) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- f) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- g) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio da promoção dos eventos competitivos o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe, através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições realizadas durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;

- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a. A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

g. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
- f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

6. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____ que

entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito _____ (nome), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____ (nome), doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de _____ (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____ (nome do presidente/responsável legal da instituição), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046/2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA de MODALIDADES COMPLEMENTARES com as seguintes obrigações:

- a) Realizar treinamentos na modalidade pleiteada com ao menos 3 sessões de treinamento por semana;
- b) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- c) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- d) A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo um técnico responsável pela equipe;
- e) Participar de Campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional, eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível; nacional, Confederações Brasileiras que tenham reconhecimento do COB e em nível estadual, Federações Estaduais ou Ligas Estaduais com caráter de Federação (Federações ou Ligas chanceladas pela Secretaria de Estado do Esporte);
- f) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- g) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- h) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- i) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até ____ de ____ de ____ sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente antes do repasse da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
- p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - a. Nome / relação com o projeto;
 - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - d. Valor recebido / especificação da despesa;
- q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a. Contingenciamento orçamentário;
- b. Calamidade pública;
- c. Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria nº ____/202__, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que: A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

- a. Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- b. Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- c. Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- d. Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e. Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- f. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a. Justificativa – poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;

f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b. Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro – o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

d) Retenção de parcela – a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
- d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas

e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:

- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
- d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
- h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
- i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;

f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:

- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;

g) Rescisão em caso de:

- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
- c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- d. Solicitação da entidade proponente;
- e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;

h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A gradação das penas obedecerá à gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:

- a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
- b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
- c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
- d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
- e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
- f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a.No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b.No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a.O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b. A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c.Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d.Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de _____ de _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO V- MINUTA DO TERMO ADITIVO

1- MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO _____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA E A _____ (nome da OSC).

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração _____ (link SEI) da MODALIDADE _____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
É objeto do presente aditamento a prorrogação de prazo e ampliação de valores para continuidade da execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade _____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____ (nº da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO
Será prorrogado o prazo de vigência da parceria nº por mais (meses/anos), a partir de até, conforme previsto em edital e no termo de colaboração da parceria _____, respeitada a vigência máxima de 60 meses conforme Cláusula Primeira do termo de colaboração e item 5.2 do edital de chamamento _____.

CLÁUSULA TERCEIRO DO VALOR
O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração ____/____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em _____%, resultando no valor total de repasse de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO
 O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº ____/____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em ____/____/20 (____), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.
 Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

2- MINUTA DO TERMO ADITIVO VALORES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A

Pelo presente instrumento, vinculado ao Termo de colaboração ____ (link SEI) da MODALIDADE ____ no PROGRAMA _____, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, nº315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor _____ (nome do Diretor Presidente), residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONCEDENTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº ____ , na cidade de _____, _____ (estado), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome do responsável legal da OSC), a seguir denominada TOMADORA DE RECURSOS, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a ampliação de valores para execução do objeto proposto e atualizado no plano de trabalho (link) apresentado para a modalidade ____ do programa _____, de acordo com o previsto na Décima Primeira do Termo de Colaboração da parceria ____ (nº da parceria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR pela execução do objeto deste termo aditivo, o valor de R\$ (valor por extenso), a serem repassados conforme descrito no plano de trabalho aprovado (LINK). Desse modo a Cláusula Quinta do termo de colaboração ____/____ passa a vigorar com o valor do termo original aditado em ____%, resultando no valor total de repasse de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº ____/____, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte: .F.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração original, firmado em ____/____/20 (____), e demais aditamentos e/ou apostilamentos.
 Para plena eficácia jurídica, a CONCEDENTE e a TOMADORA DE RECURSOS assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos legais.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

FELIPE BERGER PROCHET

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 108/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 094/2026, referente ao Auto de Infração nº 094/2026, tendo como Fornecedor (a) **JP VIAGENS E TURISMO LTDA (NAVEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 45.538.935/0001-64, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 39, inciso XII; e art. 48 - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 20 de março de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

EDITAL nº 109/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2603004400100099301, tendo como Consumidor(a) **Rhoger [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 075.xxx.xxx-60, e Fornecedor **ODAIR JOSE DO CARMO 03136313950 (PINTURAS ESPECIAIS ALTO PADRAO)**, inscrito no CNPJ sob nº 28.904.819/0001-00, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que o consumidor contratou os serviços da empresa PINTURAS ESPECIAIS ALTO PADRÃO há cerca de 4 meses, porém não foi entregue como esperado.

Ademais, apresentou falhas na prestação de serviços: Piso sob piso, falha nas medidas dos produtos entregues, situação que o local foi deixado após o serviço, além de levar a pia e a cuba do banheiro embora sem a autorização do consumidor. Tudo isso dentro do prazo do dia 01/12/2025 até 20/12/2025.

No mesmo sentido, o consumidor ao identificar as falhas de processo entrou em contato com a fornecedora para solicitar que o serviço fosse refeito, no entanto a fornecedora não prestou assistência bem como bloqueou o número do consumidor.

Sendo assim, será necessário que o consumidor refaça parte do serviço novamente.

Portanto solicita que a fornecedora reinstitua o valor pago de mão de obra conforme recibos e comprovantes em anexo.

Diante de tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora, prestem esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora, reinstitua o valor pago para o consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de março de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 110/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2601004400100364302, tendo como Consumidor(a) **CILENE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 482.xxx.xxx-68, e Fornecedor **RONALDO LUCIO DA CRUZ (MINAS MOV INDUSTRIA DE ESTOFADOS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - EPP)**, inscrito no CNPJ sob nº 31.131.979/0001-60, pelos fatos a seguir relatados:

“No dia 01/12/2025, foi realizada a aquisição do pedido nº 62349050 junto à empresa MadeiraMadeira, inscrita no CNPJ nº 10.490.181/0001-35, na sede de sua representante localizada na Rua Professor João Cândido, nº 139, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-000. Na ocasião, foram adquiridas 02 (duas) mesas de cabeceira e 02 (duas) poltronas Mona Luxo, em madeira maciça, com revestimento em tecido linho bege, conforme demonstrado pelo preposto da vendedora no catálogo de vendas.

O pagamento foi efetuado por cartão de crédito, na modalidade crédito à vista, no valor de R\$ 1.102,56 (mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos). Em 09 de dezembro, foram entregues as duas mesas de cabeceira e, em 15 de dezembro, foi deixada no endereço da compradora, por meio de transportadora, 01 (uma) caixa, que supostamente conteria as duas poltronas adquiridas.

Contudo, ao abrir a referida caixa, constatou-se que o conteúdo consistia apenas em partes de uma poltrona, não acompanhadas dos parafusos necessários à montagem, conforme previsto no manual. Além disso, verificou-se que o produto entregue era totalmente diverso daquele anunciado no material de propaganda do fornecedor.

Diante do ocorrido, no dia 16/12/2026, primeiro dia subsequente ao recebimento do produto, foi solicitado o cancelamento da compra, sob o nº M6978726, por meio do site do fornecedor, fundamentado no descumprimento do pactuado. Na ocasião, foi registrada a insatisfação da consumidora, bem como o exercício do direito de devolução do produto, consistente na poltrona incompleta enviada pela fornecedora.

Desde então, a empresa MadeiraMadeira tem encaminhado mensagens diárias à consumidora, por WhatsApp e e-mail, solicitando avaliação da compra. Em todas as oportunidades, a consumidora informa estar totalmente insatisfeita, bem como que aguarda a retirada do produto em seu endereço e a formalização do distrato, conforme assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A rescisão contratual (distrato) da compra realizada sob o pedido nº 62349050, em razão da entrega de produto diverso, incompleto e em desacordo com o anunciado;

A imediata retirada do produto entregue de forma irregular (poltrona incompleta) no endereço da consumidora, sem qualquer ônus, em data a ser previamente agendada;

A restituição integral do valor pago, no montante de R\$ 1.102,56 (mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido, por se tratar de pagamento realizado à vista;

O cancelamento definitivo da cobrança no cartão de crédito, caso ainda não tenha sido efetivado, ou, subsidiariamente, a devolução do valor por meio de estorno;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 20 de março de 2026. **THIAGO RICARDO ELIAS**, Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 110/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 105/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 84.696,30 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 84/2022

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 79/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 58.751,62 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 293, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 119/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº114/2022, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 273, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 80/2022

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 75/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 6.403,00 (seis mil e quatrocentos e três reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Administrativo nº 126/2022

Fornecedor/Representado: LOJAS RIACHUELO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 121/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Administrativo nº 153/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 148/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Administrativo nº 125/2022

Fornecedor/Representado: BANCO ITAUCARD S.A. (CARTÕES ITAU)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº120/2022, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Administrativo nº 131/2022

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 126/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 86.785,71 (oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - CMDCA, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando o art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990;
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 12 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, *Presidente*

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina é órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelo presente regimento, seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sendo o parecer encaminhado para aprovação do Plenário.

§ 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador, visitará e fiscalizará os serviços governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas protetivas e socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, com sede e foro na cidade de Londrina.

Art. 4º Compete ao CMDCA exercer as seguintes atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

- I. formular e avaliar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os dispositivos expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação infraconstitucional afeta à área;
- II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito as modificações recomendáveis à consecução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Estabelecer prioridades e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados especialmente ao atendimento às crianças e aos adolescentes;
- IV. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à criança e ao adolescente nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitada a autonomia daqueles;
- V. Homologar a concessão de auxílios e subvenções às organizações da sociedade civil atuantes no atendimento e/ou na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- VI. Fiscalizar a execução da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes, em todos os níveis;
- VII. Propor aos poderes constituídos modificações na estrutura de organizações ou órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa da infância e da adolescência;
- VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- IX. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem o artigo 4º da Lei 14.058 de 18 de dezembro 2025, bem como sobre a criação de organizações ou órgãos governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- X. Proceder à inscrição de todos os programas de proteção e socioeducativos de organizações ou órgãos governamentais e não governamentais, na forma do disposto nos artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90;
- XI. Fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante plano de aplicação;
- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;
- XIII. Promover intercâmbio com organizações ou órgãos governamentais e não governamentais, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XV. Receber petições, denúncias, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, tomando as providências cabíveis;
- XVI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII. Relacionar-se com os demais conselhos municipais em assuntos que lhe digam respeito, sem nenhuma interdependência;
- XVIII. Convocar, coordenar e conduzir o processo de escolha de conselheiros tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo o CMDCA demandar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal apoio na condução do processo de eleição;
- XIX. Contribuir com a elaboração e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as ações específicas de outros planos municipais saúde e cultura, entre outros – bem como acompanhar a sua execução.

Art. 5º Compete, ainda, ao CMDCA:

- I. Fomentar a articulação intersetorial e em rede entre as políticas públicas e os órgãos governamentais e não governamentais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assegurando a integração de ações na formulação, coordenação e execução de programas e serviços voltados à criança e ao adolescente;
- II. Mobilizar a sociedade e a opinião pública, fomentando e incentivando a participação da comunidade na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de ações de sensibilização, articulação e controle social;
- III. Fomentar estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a realidade local e regional, com vistas ao conhecimento sistemático das condições de vida da criança e do adolescente, subsidiando a formulação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento das políticas de promoção, proteção e garantia de seus direitos;
- IV. Articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para a captação, gestão e otimização de recursos destinados à manutenção e ao fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Manter e publicizar, em canal oficial, o registro dos serviços, programas e organizações de atendimento, cabendo às instituições responsáveis a atualização das informações relativas aos regimes, à capacidade e às alterações, com comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
- VI. Expedir resoluções de caráter normativo e deliberativo, decorrentes das decisões colegiadas do Conselho, e dar encaminhamento às matérias, quando necessário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições e adequado e permanente funcionamento, nos parâmetros estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA o suporte organizacional e técnico, estrutura física, recursos humanos e financeiros, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDCA é composto de vinte e quatro membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil eleitas, assegurada a paridade, assim discriminados:

- I. 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas públicas sociais relacionadas à criança e ao adolescente;
- II. 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de organizações da sociedade civil que atuem, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento comprovado, sede e atuação no Município de Londrina, Estado do Paraná.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se organizações de atendimento aquelas que atuem nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outras afins, devidamente registradas no CMDCA.

§ 2º O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, segundo critérios definidos por resolução específica do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º As organizações da sociedade civil serão eleitas em assembleia específica, convocada pelo CMDCA por meio de edital publicado no Jornal Oficial do Município, antes do término do mandato dos representantes em exercício, garantindo a continuidade institucional das atividades do Conselho, sem interrupções.

§ 1º O edital de eleição disporá sobre as normas e os procedimentos para a escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDCA.

§ 2º Em caso de vacância, o chamamento das organizações para recomposição da representação observará a ordem decrescente de votação obtida no processo eleitoral.

§ 3º Havendo empate, o critério de desempate será o maior tempo de registro da organização junto ao CMDCA ou, na ausência deste, o maior tempo de fundação, prevalecendo a mais antiga.

§ 4º Na hipótese de vacância do representante titular ou suplente, a organização deverá indicar novo representante, mediante comunicação formal ao CMDCA, acompanhada da documentação exigida no processo eleitoral.

§ 5º O Ministério Público poderá acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 6º O CMDCA em exercício deverá expedir resolução específica para regulamentar as normas e os procedimentos relativos à eleição das organizações da sociedade civil que comporão sua estrutura, em prazo razoável e necessário aos trâmites anteriores ao término do mandato em vigência.

Art. 9º A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público, sendo exercida em caráter não remunerado.

Art. 10 A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMDCA dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato, e será formalizada pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

§ 1º Após a nomeação, o CMDCA elegerá, em plenário, a Diretoria Executiva, composta por Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a).

§ 2º A reunião destinada à eleição da Diretoria Executiva deverá contar com quórum mínimo de dois terços dos membros do CMDCA.

§ 3º O(A) Presidente(a) da Diretoria Executiva presidirá o CMDCA, competindo-lhe a representação oficial, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em todos os assuntos relacionados à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e à Lei Municipal 14.058/2025;

§ 4º A Diretoria Executiva referida nos §§ 1º e 3º deste artigo terá suas atribuições e demais funções estabelecidas na Seção I deste Regimento Interno.

Seção I Dos Órgãos

Art. 11 São órgãos do Conselho:

- a) Plenário;
- b) Diretoria; e
- c) Comissões.

Seção II Do Plenário

Art. 12 O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.
Parágrafo único. Ao Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões. O direito ao voto será garantido quando o titular estiver ausente.

Art. 13 As discussões ocorrerão em Plenário, entre os(as) Conselheiros(as), sendo permitidas intervenções, sob a condução do(a) Presidente(a).

Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho serão quinzenais, em data e local previamente fixados no calendário anual, serão abertas e públicas, havendo recesso anual no mês de janeiro.

Art. 15 O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso, pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 12 horas anteriores ao horário da reunião, ou a qualquer tempo em situações específicas, em caráter emergencial.

Art. 16 Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da respectiva pauta, que deverá ser encaminhada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à data da reunião, exceto nos casos de convocação extraordinária, em razão de urgência devidamente justificada, sendo vedada a deliberação de assuntos ou informes não explicitados na convocação, salvo mediante aprovação da plenária.

§ 1º. No momento da aprovação da pauta, o Plenário poderá deliberar pela inclusão de matérias adicionais em regime de urgência, desde que devidamente justificadas e enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

- I – cumprimento de prazo legal ou judicial;
- II – risco de prejuízo à continuidade de políticas, serviços, programas ou ao funcionamento do Conselho;
- III – assuntos afetos à recursos ou financiamentos;
- IV – situações excepcionais que envolvam a proteção imediata de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. É vedada a tramitação em regime de urgência de matérias relativas à alteração deste Regimento, à eleição ou destituição de membros da Diretoria Executiva, bem como à aplicação de sanções ou penalidades a conselheiros(as) tutelares.

Art. 17 De cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), contendo, de forma detalhada, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A ata lavrada deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente, e publicizada em canal oficial do Conselho após sua aprovação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo(a) Presidente(a), com base na maioria dos votos, e formalizadas por meio de resoluções, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 19 Ressalvados os casos previstos no artigo 20 deste Regimento, que exigem quórum qualificado, as reuniões do Conselho serão instaladas com quórum de maioria simples de seus membros, podendo ocorrer em primeira convocação ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Parágrafo único. Para fins de apuração do quórum, será considerada a ausência devidamente justificada do(a) conselheiro(a) titular, ficando vedada qualquer deliberação sem a observância do quórum exigido.

Art. 20 Serão tomadas por quórum qualificado de dois terços (2/3) dos(as) Conselheiros(as) as deliberações que envolvam:

- I – Alteração do Regimento Interno;
- II – Eleição da Diretoria Executiva;
- III – Deliberação sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Aplicação de penalidade disciplinar a Conselheiro(a) Tutelar.

Art. 21 O CMDCA poderá designar conselheiros(as) para representá-lo em reuniões ou atividades específicas, em locais previamente definidos.

Art. 22 As solicitações de apresentações temáticas a serem realizadas em Plenário serão agendadas pela Secretaria Executiva, sendo permitida apenas uma apresentação por reunião, com tempo de exposição definido caso a caso.

Art. 23 A Reunião Plenária poderá ser registrada em áudio e vídeo e seus arquivos digitais disponibilizados eletronicamente.

Art. 24 Todas as resoluções aprovadas em Plenário, acompanhadas dos respectivos relatórios das Comissões e dos demais documentos que estas entenderem pertinentes, serão disponibilizadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis no sítio eletrônico oficial do CMDCA, ressalvadas as matérias protegidas por sigilo legal.

Art. 25 Todos os pedidos de pauta deverão ser apresentados e encaminhados à Secretaria Executiva, em formato digital, até a data de fechamento da pauta, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados ou de convocação extraordinária, nos termos deste Regimento.

Art. 26 As Comissões, após análise das matérias constantes de suas pautas e emissão de parecer, encaminharão os respectivos processos à Plenária por intermédio de seu(sua) Relator(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Relator(a) reunir as informações necessárias e apresentar a matéria para discussão na reunião plenária, contando com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 27 Havendo pedido de vistas por conselheiro(a), a apreciação da proposição será imediatamente suspensa, devendo retornar, preferencialmente, à pauta da reunião subsequente, respeitada a instância de origem.

§ 1º Na hipótese de mais de um pedido de vistas, o prazo para análise será comum, cabendo à Secretaria Executiva disponibilizar as cópias necessárias.

§ 2º O(s) conselheiro(s) que solicitar(em) vistas deverá(ão) apresentar relatório opinativo por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da documentação por e-mail ou SEI, para análise na próxima reunião da Comissão de origem.

§ 3º Somente será admitido novo pedido de vistas sobre a mesma matéria mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Conselho, pela coordenação de seus trabalhos, pela fiscalização de sua rotina e pelo encaminhamento das deliberações da Plenária, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho na primeira reunião ordinária de cada exercício, dentre os(as) Conselheiros(as), inclusive aqueles(as) ausentes, desde que, neste caso, haja manifestação prévia e expressa de candidatura, por escrito.

Parágrafo segundo: Compete à Diretoria Executiva apresentar em cada plenária o relato das deliberações encaminhadas no período, salvaguardando informações de cunho sigiloso.

Art. 29 A Presidência será exercida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente(a).

§ 1º Na ausência ou impedimento do(a) Vice-Presidente(a), a Presidência será exercida pelo(a) primeiro(a) Secretário(a).

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) completará o mandato.

§ 3º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 30 São atribuições do(a) Presidente(a):

- I – representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII - distribuir as matérias às comissões;
- VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X - providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos CMDCA.

Art. 31 Compete ao(à) vice-presidente:

- I - substituir o(a) presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - participar das comissões, em caráter especial, quando indicado(a) pelo(a) presidente.

Art. 32 A Secretaria do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a), com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Secretário(a), assumirá o(a) Vice-Secretário(a).

Art. 33 A Secretaria Executiva será composta, no mínimo, por um(a) técnico(a) de nível superior e um(a) técnico(a) administrativo(a) de nível médio, designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 34 A Secretaria Executiva manterá:

- I. registro da correspondência recebida e expedida, com identificação dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II. guarda de atas das sessões plenárias, listas de presença e outros documentos, considerando a temporalidade definida pelo setor responsável pela gestão documental do município;
- III. registro oficial de nomeação dos(as) Conselheiros(as) dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. cadastro das organizações governamentais e não governamentais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- V. cadastro dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à composição, período de mandato, afastamentos, vacâncias e demais informações pertinentes ao funcionamento do órgão.

Art. 35 Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I. revisar as atas das reuniões;
- II. secretariar as sessões do Conselho;
- III. manter de forma sistematizada, sob sua supervisão, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CMDCA, disponibilizando-a, a pedido de conselheiro(a) de direito;
- IV. elaborar ofícios, resoluções, planos de ação e relatórios das atividades realizadas pelo CMDCA;
- V. assessorar a Diretoria Executiva, as Comissões Permanentes e o Comitê de Gestão Colegiada;
- VI. sistematizar a pauta das reuniões plenárias;
- VII. receber e distribuir os processos às Comissões competentes;
- VIII. articular ações com os Conselhos de Políticas Setoriais e de Direitos, bem como com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. realizar interlocução com setores do Poder Público e da sociedade civil, visando ao andamento das ações estratégicas do CMDCA;
- X. promover o adequado andamento das atividades previstas no Plano de Ação do CMDCA, em consonância com a legislação vigente;
- XI. acompanhar manifestações e o cumprimento de prazos dos processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, reportando eventuais descumprimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva;
- XII. atualizar as informações no sítio eletrônico oficial do CMDCA;
- XIII. Sistematizar e publicizar informações sobre registro de OSC's e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais;
- XIV. Monitorar o vencimento dos registros e a reavaliação dos programas;
- XV. executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência;
- XVI. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) Secretário(a)-Administrativo(a).

Art. 36 Compete ao(à) Secretário(a)-Administrativo(a):

- I. Prestar apoio administrativo ao CMDCA;
- II. Encaminhar os atos do CMDCA para publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, acompanhando e conferindo sua publicação;
- III. Subsidiar as Comissões com dados, informações e demais solicitações necessárias ao seu funcionamento;
- IV. Organizar e manter atualizados os documentos e arquivos do CMDCA;
- V. Encaminhar documentos aos(às) Conselheiros(as) de Direitos e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, conforme orientações da Secretaria Executiva e da Diretoria Executiva;
- VI. Preencher e fornecer dados, formulários e relatórios referentes às atividades da Secretaria;
- VII. receber, distribuir, acompanhar e concluir os processos de interesse do CMDCA no âmbito do SEI, reportando eventuais descumprimentos de prazos à Secretaria Executiva;
- VIII. redigir cartas, ofícios, memorandos e outros expedientes administrativos, conforme padrões estabelecidos;
- IX. receber, encaminhar e expedir correspondências e documentos;
- X. agendar espaços físicos e providenciar a convocação dos participantes indicados pelo CMDCA;
- XI. participar e prestar apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA e da Diretoria Executiva.

Seção IV Das Comissões

Art. 37 As comissões são compostas por conselheiros(as) dos direitos da criança e do adolescente e deverão ser paritárias para o seu funcionamento.

Art. 38 As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, competindo-lhes vistoriar, fiscalizar, orientar, analisar matérias, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária, no âmbito de suas competências, para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão convidar ou convocar autoridades públicas, especialistas, pessoas da sociedade em geral interessada no assunto tratado para elucidações e informações técnicas, de modo a contribuir para melhor compreensão da temática tratada, bem como contarão com apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva durante suas reuniões, visando à efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As Comissões também podem solicitar pareceres complementares de outras Comissões de modo a subsidiar a compreensão e votação da Plenária.

§ 3º Cada Comissão terá um(a) Presidente(a) e um(a) Relator(a), escolhidos de forma alternada entre representantes de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, para mandato de doze meses.

§ 4º As funções de Presidente(a) e Relator(a) das Comissões serão definidas internamente, por escolha de seus próprios membros.

§ 5º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, conforme calendário anual previamente definido e apresentado à Diretoria executiva, e de maneira extraordinária conforme demanda.

§ 6º As Comissões registrarão suas conclusões em atas, relatórios e/ou pareceres, que serão apresentados à Plenária por intermédio do(a) Relator(a).

§ 7º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser anexados a processo próprio na unidade do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da respectiva Comissão, para fins de tramitação, guarda e arquivamento pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 39 São Competências das Comissões

- I. Dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua competência;
- II. Promover estudos sobre situações/questões de interesse público relativos à sua competência;
- III. Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar;
- IV. Acompanhar e dar cumprimento às resoluções e demais normativas afetas à atuação da comissão;
- V. Comunicar a Diretoria Executiva do CMDCA sobre intercorrências.

Art. 40 São Comissões Permanentes do Conselho:

- I. Comissão Permanente de Legislação;
- II. Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Garantia de Direitos;
- III. Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Articulação;
- IV. Comissão Permanente de Acompanhamento ao Conselho Tutelar;
- V. Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e Orçamento;
- VI. Comissão Permanente de Registro e Cadastro.

Art. 41 O CMDCA poderá estabelecer Comissões Especiais, Comitês e Grupos de Trabalho para assuntos que sejam necessários, bem como indicar conselheiros (as) de direito para representação em Comitês, Comissões, Fóruns, Conselhos e Redes.

Art. 42 Compete à Comissão Permanente de Legislação:

- I. Promover estudos e pesquisas na área jurídica afetas a crianças e adolescentes para subsidiar as atividades do CMDCA;
- II. Elaborar propostas de alteração de lei no âmbito das competências do CMDCA;
- III. Representar o CMDCA na formulação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;
- IV. Propor à Plenária e acompanhar anteprojatos de lei que contemplem as políticas públicas da criança e do adolescente no Município;
- V. Analisar as propostas e plano de trabalho encaminhadas pelo Poder Executivo cujo recurso previsto seja repassado via fundo a fundo, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e Orçamento;
- VI. Elaborar Editais de responsabilidade e atribuição do CMDCA, incluindo a proposição de critérios de seleção para a aplicação de recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e Orçamento;
- VII. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Art. 43 Compete à Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Garantia de Direitos:

- I. Promover o acompanhamento dos serviços da rede de atenção a criança e adolescente governamental e não governamental e sua incidência na garantia dos direitos, propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência;
- II. Promover a fiscalização/averiguação das denúncias referentes as ações desenvolvidas na área da criança e do adolescente no Município de Londrina;
- III. Emitir pareceres referentes a visitas técnicas de acompanhamento aos serviços registrados no CMDCA;
- IV. Propor e acompanhar os processos de readequações institucionais recomendadas pelo CMDCA;
- V. Analisar e emitir parecer dos relatórios apresentados pelos gestores de parceria no que concerne o acompanhamento dos Termos de Fomento e/ou Colaboração, nas parcerias entre Organização da Sociedade Civil e o Poder Público executados com recursos do FMDCA.
- VI. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Art. 44 Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento ao Conselho Tutelar:

- I. Promover o acompanhamento do Conselho Tutelar e sua atuação na garantia dos direitos, propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência;
- II. Realizar o acompanhamento do funcionamento do órgão, através de visitas regulares pelos integrantes da Comissão e outros meios necessários;
- III. Analisar os relatórios periódicos emitidos pelos Colegiados do Conselho Tutelar com apresentação de parecer ao Plenário, propondo referenciais para elaboração de documentação e efetivo registro nos sistemas oficiais;
- IV. Acompanhar e propor, junto ao Poder Executivo Municipal, a implementação de ações de formação continuada sobre temáticas pertinentes às atribuições dos Conselheiros Tutelares, visando assegurar a formação permanente do Conselho Tutelar;
- V. Solicitar ao Colegiado, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias para construção de novas propostas dentro do campo de atuação dos conselheiros tutelares;
- VI. Advogar por condições adequadas de trabalho para os Conselheiros Tutelares;
- VII. Exercer função orientativa e de acompanhamento institucional do Conselho Tutelar, mediante recomendações e sugestões, respeitada a autonomia prevista em lei e vedada a interferência na análise de casos concretos ou em matérias de natureza disciplinar;
- VIII. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Art. 45 Compete à Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Articulação:

- I. Propor e estimular ações de mobilização e articulação dos diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
- II. Apresentar ao Conselho calendário periódico de mobilizações, vinculado ao planejamento de ações a serem executadas;
- III. Propor e monitorar o plano de comunicação do CMDCA;
- IV. Propor mecanismos de articulação entre o CMDCA e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à criança e ao adolescente;
- V. Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente nos territórios, com apoio de Grupos de Trabalho temporários constituídos para esta finalidade;
- VI. Estimular a criação de centros de defesa e de fóruns permanentes da criança e do adolescente;
- VII. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Art. 46 Compete à Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e Orçamento:

- I. Propor à plenária o Plano de Ação Anual para a execução dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMDCA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão do FMDCA;
- III. Emitir parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FMDCA;
- IV. Manter, mensalmente, o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FMDCA, encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- V. Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FMDCA por meio de Editais de chamamento público e Banco de Projetos;
- VI. Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos em conjunto com a Comissão de Divulgação, Mobilização e Articulação;
- VII. Acompanhar e sugerir à plenária alterações na proposta orçamentária municipal, garantindo a prioridade absoluta;
- VIII. Dar parecer e submeter ao Plenário quanto a projetos para a destinação de recursos financeiros do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos;
- IX. Propor ações de captação e aplicação dos recursos do FMDCA, de acordo com a legislação vigente;
- X. Propor em conjunto com a Comissão de Legislação recomendações relativas à Política Orçamentária afeta ao direito da criança e do adolescente;
- XI. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Art. 47 Compete à Comissão Permanente de Registro e Cadastro:

- I. Elaborar critérios para registros de serviços públicos e organizações da sociedade civil junto ao CMDCA;
- II. Receber e analisar documentos referentes às solicitações de registro e renovação;
- III. Realizar visita técnica às OSC's que estejam solicitando cadastro inicial e, se necessário, nos casos de renovação;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, reuniões ou outros procedimentos necessários para subsidiar a análise dos pedidos de registro e renovação;
- V. Discutir e emitir parecer sobre registro, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Apontar as necessidades para adequações das organizações da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios e demais dispositivos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Encaminhar à Secretaria Executiva as eventuais diligências para encaminhamento às instituições;
- VIII. Convocar, quando necessário, dirigentes das OSC's ou do poder público para esclarecimentos, orientações, bem como obter informações relevantes para subsidiar a análise do processo de registro;
- IX. Submeter ao Plenário parecer referente aos processos de cadastro ou renovação;
- X. Observar os prazos de análise e submissão dos pareceres à Plenária, conforme Resolução Própria;
- XI. Manter atualizados os formulários e documentos para solicitação de registro, conforme a Legislação vigente;
- XII. Encaminhar à Diretoria Executiva e à Plenária demandas, análises e proposições relativas à política de atenção à criança e ao adolescente, no âmbito das matérias de sua competência.

Seção V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 48 A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante referida apenas como Comissão Organizadora da Conferência Municipal, tem caráter temporário, composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros de diferentes entidades/órgãos, podendo ser formada por membros titulares ou suplentes, garantida a paridade de representação governamental e não governamental.

Art. 49 A Comissão Organizadora da Conferência Municipal é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação do evento.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo realizar um debate amplo, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que atingem as crianças e adolescentes.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelo CONANDA.

Art. 50 São atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Municipal:

- I. Analisar os documentos norteadores recebidos do CONANDA;
- II. Apresentar o plano de ação para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser submetido à Diretoria Executiva para posterior deliberação a ser aprovada em plenária;
- III. Implementar o plano de ação da Conferência Municipal aprovado em plenária;
- IV. Garantir a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as orientações advindas do CONANDA;
- V. Apresentar o relatório dos resultados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) e ao Poder Executivo Municipal.

Art. 51 Os resultados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente servirão de referencial para atuação do CMDCA nos anos subsequentes, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Parágrafo único. O CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, realizará o planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas, estabelecendo as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução.

Seção VI Dos Conselheiros

Art. 52 Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 1º Será obrigatória a presença do(a) conselheiro(a) titular ou de seu(sua) suplente em todas as reuniões plenárias do Conselho.

§ 2º Todos(as) os(as) conselheiros(as) titulares deverão integrar ao menos uma Comissão do Conselho, podendo os(as) respectivos(as) suplentes participar de comissões distintas daquela(s) em que atuem os(as) titulares.

§ 3º Em caso da presença de ambos(as) os(as) conselheiros(as), titular e suplente, ambos(as) terão direito à voz, cabendo ao(a) titular o direito ao assento à mesa da plenária e ao voto.

Art. 53 As atividades dos(as) conselheiros(as) serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º O exercício da função de conselheiro(a) não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das comissões e/ou diligências.

§ 2º Serão consideradas justificativas de ausências as previstas no art. 47 §1º deste Regimento Interno.

§ 3º Toda justificativa de ausência será levada à apreciação da Plenária, que verificará sua vinculação com as previstas no art. Art 57 §2º deste Regimento Interno.

Art. 54 Fica expressamente vedado uso do espaço institucional do Conselho para propaganda político-partidária.

Art. 55 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 56 São competências e prerrogativas dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões plenárias, das comissões, dos Grupos de Trabalhos, e do Comitê, quando deliberado;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;

- III. Solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- IV. Realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme Regimento Interno;
- V. Propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;
- VI. Justificar por escrito a impossibilidade de comparecer às reuniões, no máximo até as 8 horas do dia da reunião;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 57 O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa e sem a presença do suplente, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas deverá ser substituído.

§ 1º No âmbito das comissões permanentes às quais esteja designado, a justificativa de ausência deverá ser encaminhada à coordenação da respectiva comissão para registro, não havendo suplência nessas instâncias, uma vez que a participação de seus membros decorre de designação.

§ 2º Considera-se como falta justificada:

- I. Doença atestada por médico ou dentista;
- II. Falecimento e/ou nascimento de familiar;
- III. Casamento;
- IV. Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- V. Outras justificativas de ausência previstas em Lei ou outras situações conforme avaliação da plenária.

Art. 58 É facultado aos conselheiros e a qualquer interessado solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada.

Parágrafo único: os procedimentos de solicitação deverão ser regulamentados por Resolução específica.

Art. 59 A Secretaria a qual o Conselho está vinculado cobrirá as despesas do Conselheiro, especialmente transporte, hospedagem e alimentação, quando em atividades de representação do Conselho.

Seção VII Da Participação Do(a) Adolescente

Art. 60 O CMDCA garantirá a participação de um representante dos adolescentes, titular ou suplente, com direito à voz.

§ 1º A eleição dos representantes dos adolescentes será realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo seu mandato seguir a periodicidade desta.

§ 2º Para se candidatar o adolescente deverá ter idade mínima de doze anos completos.

§ 3º O mandato extinguir-se-á automaticamente quando o adolescente completar dezoito anos, sendo nomeado seu próximo suplente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 do total de seus membros, entrando em vigência a alteração na reunião subsequente à sua aprovação.

Art. 62 Anualmente o Conselho deverá elaborar um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo órgão, enviando aos órgãos oficiais afetos e disponibilizando aos demais interessados.

Art. 63 Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições presentes no regimento, em especial as relativas ao quórum.

Art. 64 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente CMDCA

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 8/2026

Súmula: DISPÕE SOBRE a aprovação de plano de trabalho, autorização de resgate de recursos para o projeto "NeuroLúdico", de autoria do "Instituto Não Me Esqueças" e realocação de valores excedentes captados ao projeto;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), **na data de 12/03/2026;**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano de Trabalho e orçamentos apresentados pelo Instituto Não Me Esqueças, CNPJ: 27.943.469/0001-10 para o projeto intitulado "NeuroLúdico", observadas as readequações de metas e prazos para resgate de valor superior ao inicialmente previsto pelo CAC 001/2024 (12578777);

Art. 2º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), já descontados 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, referente ao projeto "NeuroLúdico", de autoria do Instituto Não Me Esqueças, CNPJ: 27.943.469/0001-10, aprovado em 2024, Resolução nº 19/2024 (12644290) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 001/2024 (12578777);

Art. 3º - Autorizar a realocação do excedente captado no valor de R\$ 122.247,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), para seu outro projeto em banco, qual seja, "MusicalMente" aprovado em 2026, Resolução nº 03/2026 (17699248), CAC 001/2026 (17699390);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

RESOLUÇÃO 9/2026**SÚMULA: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 15/2020;**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, na data de **12/03/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - O **caput do art. 8º da Resolução nº 015/2020**, que estabelece o prazo para análise documental pela Comissão de Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até **31 de julho** do ano corrente para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas in loco especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho";*

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem à data de sua deliberação em plenária mensal do CMDPI, qual seja, **12 de março de 2026**;

Londrina, 17 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

RESOLUÇÃO 10/2026**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/CMDPI;**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO à Instituição abaixo nominada:

Instituição	CNPJ
Casa de Repouso Saint Germain	28.942.567/0001-04

Art. 2º - Os certificados de registro indicados no art. 1º serão válidos até **31/07/2027**, conforme estabelecido pela **Resolução nº 15/2020 do CMDPI**, ficando, porém, sujeitos à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

RESOLUÇÃO 11/2026**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR 20203932004 À FONTE F994;**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

Considerando o **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 32091 /2026** (17863865), onde a Secretaria Municipal do Idoso solicita anuência deste Conselho para a restituição de valores, provenientes da **Emenda Parlamentar 20203932004**, devolvidos indevidamente à **Fonte F900**;

RESOLVE:

Art. 1º - Restituir os seguintes valores à Fonte F994:

Emenda Parlamentar: 20203932004				
Instituição	Valor	Pagamento	Fonte	Valor Atualizado
LMTV (17874229)	R\$ 1.061,82	10/05/2023	900	R\$ 1.489,79
LMTV (17874243)	R\$ 12.552,51	11/05/2023	900	R\$ 17.602,91
Casa do Bom Samaritano (17874223)	R\$ 1.264,63	12/07/2024	900	R\$ 1.553,72
				R\$ 20.646,42

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

RESOLUÇÃO 12/2026**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERDA DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL "CASA DO BOM SAMARITANO", CNPJ 78.019.734/0001-00, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 37 do Regimento Interno** deste Conselho, que prevê as hipóteses de perda de representação para entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a ocorrência de **desvio de finalidade principal**, conforme tipificado no **inciso III** do referido artigo;

CONSIDERANDO que foi devidamente assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme rito estabelecido no **Parágrafo Único do Art. 37**;

CONSIDERANDO a aprovação da medida por maioria simples do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a **PERDA DA REPRESENTAÇÃO** da entidade não governamental **Casa do Bom Samaritano, CNPJ 78.019.734/0001-00**, junto a este Conselho;

Art. 2º – Em conformidade com o **Art. 36, §3º do Regimento Interno**, a vaga de representação será suprida através de eleição complementar;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

RESOLUÇÃO 13/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVERSÃO E ABSORÇÃO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DOS VALORES CAPTADOS POR MEIO DO BANCO DE PROJETOS VINCULADOS AOS PROJETOS DA ENTIDADE "CASA DO BOM SAMARITANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **360ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **12/03/2026**;

CONSIDERANDO a **Resolução CMDPI nº 15/2022**, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de fluxo contínuo;

CONSIDERANDO a cessação das atividades representativas e institucionais da referida entidade perante este Conselho e a necessidade de salvaguardar os recursos públicos angariados mediante renúncia fiscal, garantindo a sua aplicação na proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a **Resolução CMDPI nº 12/2026**, que declarou a perda da representação da entidade não governamental **"Casa do Bom Samaritano"**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.019.734/0001-00**, junto a este Conselho por desvio de finalidade principal;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros captados por meio de renúncia fiscal para projetos do Banco de Projetos possuem caráter público e devem ser aplicados na estrita garantia e promoção dos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os valores financeiros captados e constantes no Banco de Projetos do CMDPI, vinculados à Instituição **Casa do Bom Samaritano (CNPJ 78.019.734/0001-00)** ficam revertidos à universalidade da política de atendimento à pessoa idosa, ficando disponíveis para novas deliberações do CMDPI, os seguintes montantes:

I - O valor de **R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil cento e cinquenta reais)** referente ao projeto **"Garantindo Acessibilidade"**;
II - O valor de **R\$ 173.722,57 (cento e setenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)** referente ao projeto **"Envelhecimento Saudável"**;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os **Certificados de Autorização para Captação (CAC) nº 002/2023 (10287862) e nº 006/2023 (10656716)** outrora emitidos para os referidos projetos;

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

ERRATA**ERRATA À RESOLUÇÃO 16/2025****ONDE SE LÊ:**

- Art. 1º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 63.954,12 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente ao projeto "Terapeuta Ocupacional", de autoria da instituição Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 78.627.528/0001-82, aprovado em 2024, Resolução nº 21/2024 (12644456) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 003/2024 (12578796) e a realocação do valor de R\$ 150.392,41 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) para seu próximo projeto a ser apresentado em banco.

LEIA-SE:

- Art. 1º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 63.954,12 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente ao projeto "Terapeuta Ocupacional", de autoria da instituição Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 78.627.528/0001-82, aprovado em 2024, Resolução nº 21/2024 (12644456) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 003/2024 (12578796) e a realocação do valor de R\$ 167.102,68 (cento e sessenta e sete mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos) para seu próximo projeto a ser apresentado em banco.

Londrina, 18 de março de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do CMDPI Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita**Prefeito do Município** – Tiago Amaral**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.brA íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br